

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: prefeitura@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

LEI N.º 3.980, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a doar
área de domínio público do Município".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

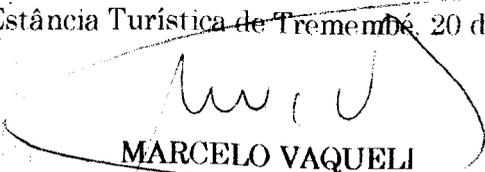
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação imóvel urbano de domínio público em favor da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para abrigar a sede da Delegacia de Polícia do Município de Tremembé, à área de 5.091,32 m² (cinco mil, noventa e um metros quadrados e trinta e dois) descrita abaixo:

"Imóvel constituído da Área Institucional do Loteamento denominado RESIDENCIAL BARÃO DE TREMEMBÉ, tem início sobre a divisa com o Lote 01 da quadra F, junto ao seu alinhamento com a Avenida Um, deste ponto segue por 60,304 m, confrontando com a Avenida Um; deflete a direita e segue em linha reta por 89,850 m confrontando com a Área Verde; deflete a direita e segue por 23,965 m confrontando com a Área Verde; deflete a direita e segue por 6,011 m confrontado com a Rua Dois; deflete a direita e segue por 25,000 m confrontando com o Lote n.º 12 da quadra F; deflete a esquerda e segue em linha reta por 60,758, confrontando com os lotes n.º 12, 11, 10, 09, 08 e 07 da quadra F em 10,000 m cada e ainda com o Lote n.º 06 da quadra F em 0,758 m; deflete a direita e segue por 61,970 m confrontando com o Lote n.º 01 da quadra F, até alcançar o ponto de início desta descrição; perfazendo uma área total de 5.091,32m², inscrita no Ofício de Registro de Imóveis de Tremembé sob a matrícula de n. 5.761".

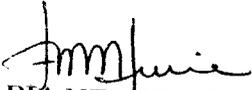
ARTIGO 2º - Fica dispensada a exigência estabelecida no parágrafo 1º do artigo 116, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de doação que se reveste de relevante interesse público para a Municipalidade.

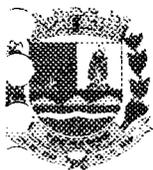
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de fevereiro de 2014.


MARCELO VAQUELI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de fevereiro de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 003/14 Fls 13
Rubrica: <i>Galvão</i>

LEI Nº 3.981, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 222.600,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais), para atender o Convênio celebrado em 28 de novembro de 2013, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde e esta Prefeitura Municipal, visando o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde do SUS/SP, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

04 – Setor de Atendimento da Saúde

10 - Saúde

301 – Atenção Básica

0062 – Setor de Atendimento da Saúde – Obras, Instalações e Manutenção – ESFs e Construção.

10.301.0062.1062 – Despesas Continuadas.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....RS 222.600,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será por conta do Convênio celebrado em 28 de novembro de 2013, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde e esta Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Resolução SS – 130, de 09 de dezembro de 2013, que habilita municípios a receberem recursos ao Programa Qualis UBS Fase II, componente Reforma e/ou Ampliação de Unidades Básicas de Saúde.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé 20 de fevereiro de 2014.

tu
MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de fevereiro de 2014.

Amélia
ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 0104/14 Fls 10
Rubrica: <i>[assinatura]</i>

LEI N.º 3.982, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 848.000,00 (Oitocentos e quarenta e oito mil reais), para atender o Convênio n.º 1614/2013, celebrado em 28 de novembro de 2013, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde e esta Prefeitura Municipal, visando o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde do SUS/SP.

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

04 – Setor de Atendimento da Saúde

10 - Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0065 – Pronto Atendimento – Manutenção das Atividades.

10.302.0065.1065 – Pronto Atendimento – Ampliação e Reforma.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 848.000,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será por conta do Convênio n.º 1614/2013, celebrado em 28 de novembro de 2013, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde e esta Prefeitura Municipal, conforme Processo 001/0217.000.961/2013.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de fevereiro de 2014.

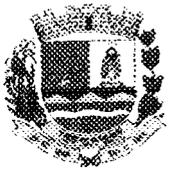
[assinatura]
MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de fevereiro de 2014.

[assinatura]
ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - CNPJ Nº 46.638.714/0001-20

LEI Nº 3.983, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 56.055,37 (cinquenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), para aquisição de equipamentos e material permanente, referente ao Programa Bolsa Família, assim classificado:

01 EXECUTIVO
14 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 Administração – FMAS
08.244.0085.2085 Despesas Continuadas.
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 56.055,37
Fonte de Recurso: 95
Modalidade de Aplicação: 510.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme dispõe o § 1º, item III, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, assim discriminada:

01 EXECUTIVO
14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 Administração – FMAS
08.244.0085.2085 Despesas Continuadas.
921-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 56.055,37
Fonte de Recurso: 01
Modalidade de Aplicação: 510.00

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de fevereiro de 2014.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de fevereiro de 2014.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria

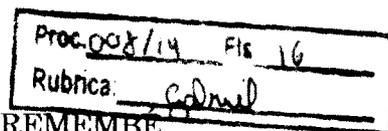


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - CNPJ Nº 46.638.714/0001-20



LEI Nº 3.984, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

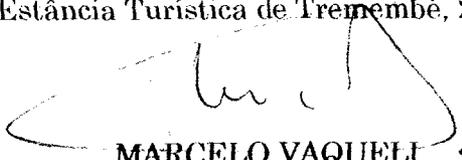
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial do saldo remanescente da ordem de R\$ 1.350.986,84 (Um milhão, trezentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), para cobrir despesas com reforma e ampliação do Centro de Lazer do Trabalhador "João Batista do Nascimento Lima", assim classificado:

01	EXECUTIVO	
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	
05	Setor de Esporte	
27.812.0051.2051	Despesas Continuadas.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 1.350.986,84
Fonte de Recurso: 02		
Modalidade de Aplicação: 110.00		

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do saldo remanescente dos recursos financeiros a ser repassados pela Secretaria de Turismo –DADE, em conformidade com o Convênio n.º 127/2011, assinado entre as partes.

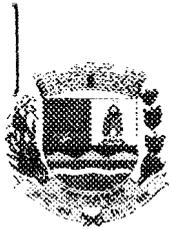
ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de fevereiro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de fevereiro de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP · CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 · Fone: 3607-1000 · FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br · Site: www.tremembe.sp.gov.br · CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

Proc. 009/14 Hs 18
Rubrica: Gabriel

LEI N.º 3.985, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 194.898,82 (Cento e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), para cobrir despesas do Convênio 127/2011, referente a contrapartida, com a reforma e ampliação do Centro de Lazer do Trabalhador "João Batista do Nascimento Lima", assim classificado:

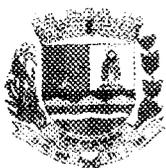
01 EXECUTIVO
10 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
05 Setor de Esporte
27.812.0051.2051 Despesas Continuadas.
4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... R\$ 194.898,82
Fonte de Recurso: 01
Modalidade de Aplicação: 110.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta da redução parcial/total da seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO
10 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
04 Setor de Cultura
13.391.0173.1173 Implantar o Museu Histórico.
820-4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... (·)R\$ 60.000,00
Fonte de Recurso: 01
Modalidade de Aplicação: 110.00

05 Setor de Esporte
27.813.0058.1058 Aquisição de Equipamentos para o Centro de Lazer do Trabalhador.
835-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (·)R\$ 30.000,00
Fonte de Recurso: 01
Modalidade de Aplicação: 110.00

Proc. 009/14 Fls 19
Rubrica: Gabriel



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP · CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 · Fone: 3607-1000 · FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br · Site: www.tremembe.sp.gov.br · CNPJ Nº 46.638.714/0001-20

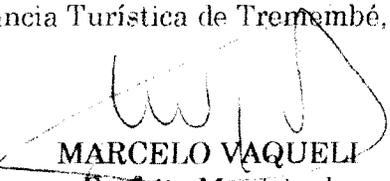
27.812.0171.1171 Implantar Academias Esportivas em Logradouros Públicos.
836-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)RS 20.000,00
Fonte de Recurso: 01
Modalidade de Aplicação: 110.00

12 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01 Administração
04.122.0048.1048 Desapropriação de área para instalação de Distrito Industrial.
885-4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis..... (-)RS 50.000,00
Fonte de Recurso: 01
Modalidade de Aplicação: 110.00

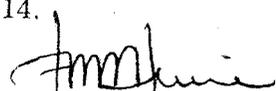
13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 Despesas Gerais e Especiais da Administração
99.999.0041.2041 Despesas Continuadas.
905-9.9.99.99.99 Reserva de Contingência..... (-)RS 34.898,82
Fonte de Recurso: 01
Modalidade de Aplicação: 110.00

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de fevereiro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de fevereiro de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



Proc. 212/14 Fls 09
Rubrica: Galvão

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
"Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

LEI Nº 3.986, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

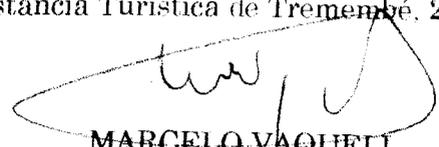
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal do Município do presente exercício de 2014, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 927.944,30 (Novecentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), para o Setor Administrativo da Educação – FUNDEB, obedecendo a seguinte classificação:

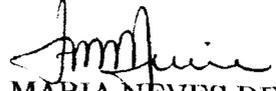
- 01 – EXECUTIVO
 - 08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 - 03 – Setor Administrativo da Educação
 - 12.361.0104.2104 – Despesas Contínuas.
 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 927.944,30
- Fonte de Recurso: 92
Modalidade de Aplicação 262.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de fevereiro de 2014.


MARCELO VAQUETA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de fevereiro de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. GR/14	Fis. 13
FAX: 3607-1040	
RUBRICA: <i>Galvao</i>	

LEI N.º 3.987, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 130.774,80 (Cento e trinta mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), para a Unidade Básica do Centro de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

04 – Setor de Atendimento da Saúde

10 - Saúde

301 – Atenção Básica

0175 – Unidade Básica do Centro de Saúde

10.301.0175.2175 – Despesas Continuadas.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....RS 65.500,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.00

3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.....RS 65.274.80

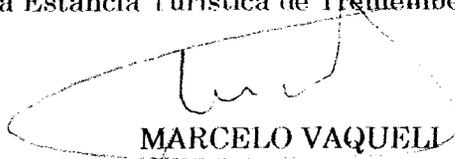
Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será por conta do que se refere à Resolução SS 57 de 07 de junho de 2013, que estabelece o Piso de Atenção Básica Estadual, bem como, a transferência de recurso do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma direta e regular, nos moldes determinados pelo Decreto Estadual n.º 53.019, de 20 de maio de 2008.

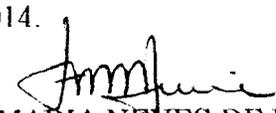
ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de fevereiro de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de fevereiro de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



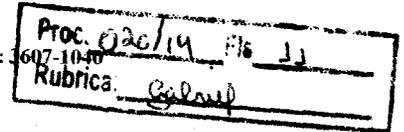
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br



LEI N.º 3.988, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 2.499.966,74 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), para cobrir despesas com Obras de Construção do Centro de Eventos, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

04 – SETOR DE CULTURA

0164 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS

13.392.0053.2053 – Despesas Continuadas.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 2.499.966,74

Fonte de Recurso: 02

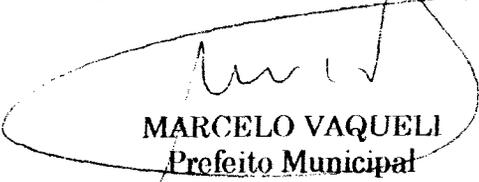
Modalidade de Aplicação: 110.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do Convênio n.º 149/2013 ST-DADE, assinado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Turismo, sob o n.º do Processo 320/2013.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.951, de 17 de outubro de 2013.

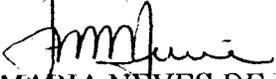
ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de fevereiro de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de fevereiro de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br - CNPJ Nº 46.638.714/0001-20

LEI Nº 3.989, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os anexos constantes da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013, a qual versa sobre o Orçamento Fiscal do Município da Estância Turística de Tremembé para o exercício de 2014, onde se lê:

“3.1.90.09.00 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

3.1.90.13.02 – Contribuições Previdenciários – INSS”

Leia-se:

“3.1.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do Militar

3.1.90.13.42 – Contribuição Patronal do Exercício para a Previdência – Pessoal Civil Inativo”

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de março de 2014.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de março de 2014.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.990, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para aplicação em obras e instalações da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, assim classificado:

01 EXECUTIVO
10 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
03 Setor de Turismo
27.695.0170.1170 Construção de Mirante.
4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... R\$ 200.000,00
Fonte de Recurso: 02
Modalidade de Aplicação: 110.00

04 Setor de Cultura
13.392.0164.1164 Aquisição de Equipamentos para o Centro Cultural.
4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... R\$ 100.000,00
Fonte de recurso: 02
Modalidade de Aplicação: 110.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes da redução total da seguinte dotação orçamentária, conforme dispõe o § 1º, item III, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, assim discriminada:

01 EXECUTIVO
10 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
03 Setor de Turismo
27.695.0170.1170 Construção de Mirante.
810-4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... (-)R\$ 200.000,00
Fonte de Recurso: 01
Modalidade de Aplicação: 110.00

04 Setor de Cultura
13.392.0164.1164 Aquisição de Equipamentos para o Centro Cultural.
818-4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... (-)R\$ 100.000,00
Fonte de Recurso: 01
Modalidade de Aplicação: 110.00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de março de 2014.



MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de março de 2014.



ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP – CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - CNPJ Nº 46.638.714/0001-20

LEI Nº 3.991, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 87.062,38 (Oitenta e sete mil, sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), para cobrir despesas com a reforma do Mercado Municipal, assim classificado:

01 EXECUTIVO
06 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
02 Coordenadoria Técnica de Obras Públicas.
15.451.0144:2144 Despesas Continuadas.
4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... R\$ 87.062,38
Fonte de Recurso: 02
Modalidade de Aplicação: 110.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta da redução parcial/total da seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO
06 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
02 Coordenadoria Técnica de Obras Públicas.
26.782.0148.1148 Construção de Pontes e Travessias em Áreas Urbanas.
284-4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... (-)R\$ 87.062,38
Fonte de Recurso: 01
Modalidade de Aplicação: 110.00

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

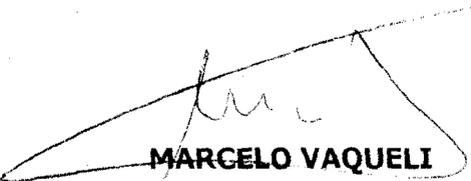
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - CNPJ Nº 46.638.714/0001-20

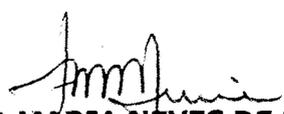
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de março de 2014.



MARCELO VAQUELI

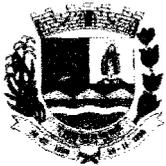
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de março de 2014.



ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

LEI N.º 3.992, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), para cobrir despesas com a Secretaria de Ação Social, assim classificado:

01 EXECUTIVO
07 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
06 Coordenadoria Técnica-Administrativa do Abrigo Social.
08.243.0100.2100 Despesas Continuadas.
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... R\$ 54.000,00
Fonte de Recurso: 95
Modalidade de Aplicação: 510.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta da redução parcial/total da seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO
07 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
06 Coordenadoria Técnica-Administrativa do Abrigo Social.
08.243.0099.1099 Construção de Abrigo de Menores.
545-4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... (-)R\$ 54.000,00
Fonte de Recurso: 01
Modalidade de Aplicação: 510.00

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - CNPJ Nº 46.638.714/0001-20

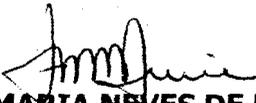
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de março de 2014.



MARCELO VAQUELI

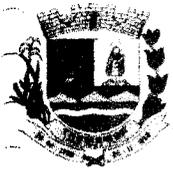
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de março de 2014.



ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembc@tremembc.sp.gov.br Site: www.tremembc.sp.gov.br

LEI Nº 3.993, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 9.358,14 (Nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos), para atender o Convênio celebrado em 28 de novembro de 2013, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde e esta Prefeitura Municipal, visando o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde do SUS/SP, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

06 – Setor de Vigilância Sanitária

10 - Saúde

305 – Vigilância Epidemiológica

0182 – Vigilância em Saúde

10.305.0182.2182 – Despesas Continuadas.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 9.358,14

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será por conta do Convênio celebrado em 28 de novembro de 2013, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde e esta Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Portaria nº 2.760, de 19 de novembro de 2013.

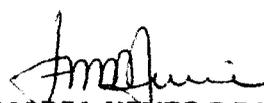
ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de março de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de março de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.994, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

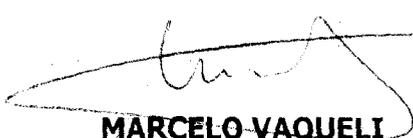
ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 31.100,00 (Trinta e um mil e cem reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
06	Setor de Vigilância Epidemiológica		
10.305.0182.2182	Despesas Contínuas.		
765-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	11.100,00
766-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(+)R\$	10.000,00
768-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00

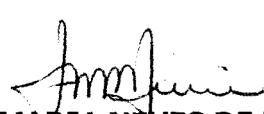
ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, será por conta do Convênio celebrado em 28 de novembro de 2013, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde e esta Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Portaria nº 2.760, de 19 de novembro de 2013.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de março de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de março de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - CNPJ Nº 46.638.714/0001-20

LEI Nº 3.995, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para cobrir despesas correntes sob o elemento sentenças judiciais, assim classificado:

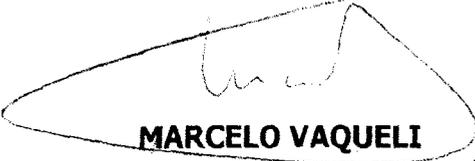
01 EXECUTIVO
13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 Despesas Gerais e Especiais da Administração
04.122.0035:2035 Sentenças Judiciais.
3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais..... R\$ 100.000,00
Fonte de Recurso: 01
Modalidade de Aplicação: 110.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta da redução parcial/total da seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO
13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 Despesas Gerais e Especiais da Administração
04.122.0035.2035 Sentenças Judiciais.
898-4.4.90.91.00 Sentenças Judiciais..... (-)R\$ 100.000,00

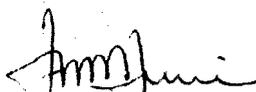
ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de março de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de março de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.996, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
05	Coordenadoria Técnica-Administrativa da Ação Social		
08.244.0096.2096	Despesas Continuadas.		
536-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	120.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
05	Coordenadoria Técnica-Administrativa da Ação Social		
08.244.0097.2097	Despesas Continuadas.		
542-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	70.000,00
06	Coordenadoria Técnica-Administrativa do Abrigo Social		
08.243.0099.1099	Construção de Abrigo de Menores.		
545-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	50.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de março de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de março de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.997, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO	
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	
04	Setor de Desenvolvimento de Projetos	
04.122.0131.2131	Despesas Contínuas.	
396-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 110.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	
02	Coordenadoria Técnica de Obras Públicas.	
04.122.0139.2139	Despesas Contínuas.	
310-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 10.000,00
04.122.0159.2159	Despesas Contínuas.	
368-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 15.000,00
369-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 18.000,00
04.451.0142.2142	Despesas Contínuas.	
331-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 10.000,00
17.512.0151.1151	Ampliação/Manutenção de Águas e Esgotos.	
285-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 10.000,00
07	Setor de Fiscalização de Obras Públicas e Posturas.	
04.122.0138.2138	Despesas Contínuas.	
424-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

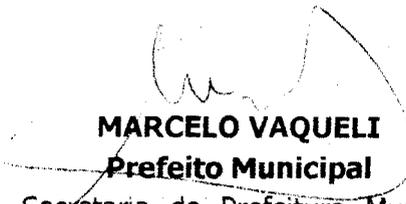
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

08	Coordenadoria Técnica de Transportes.	
04.122.0136.2136	Despesas Contínuas.	
445-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 16.000,00
04.782.0158.2158	Despesas Contínuas.	
452-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 21.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de março de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de março de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.998, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para cobrir despesas com aquisição de material permanente para ser aplicado no Terminal Rodoviário “Messias Paredão Nascimento Lima”, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	
02	Coordenadoria Técnica de Obras Públicas.	
04.122.0159.2159	Despesas Continuadas.	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 5.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	
02	Coordenadoria Técnica de Obras Públicas.	
04.122.0159.2159	Despesas Continuadas.	
369-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 5.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 07 de março de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de março de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.999, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre doação de imóvel que discrimina ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para construção de prédio destinado a Agência da Previdência Social.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de uma área de terreno com área de 308,16m² (Trezentos e oito metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), situado à Rua Lorena, Loteamento Parque Nossa Senhora da Glória, neste município, inscrita no Ofício de Registro de Imóveis de Tremembé sob a matrícula de nº 5.592, caracterizada na planta e memoriais descritivos anexos, que rubricados pelo Prefeito Municipal ficam fazendo parte integrante da presente lei, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere o artigo anterior tem a finalidade de construção de uma Agência da Previdência Social, e deverá ser realizada dentro de um prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período uma única vez, a partir da efetivação da doação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Descumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo, haverá retrocessão ao Município, sem quaisquer ônus, da área doada.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 26 de março de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de março de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS

Rua 7 de Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal n° 071 – Fone (12) 360, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

MEMORIAL DESCRITIVO

DE LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE UMA ÁREA DE TERRENO

Finalidade: DOAÇÃO DA ÁREA DE TERRENO

Solicitante: “INSS” – Instituto Nacional do Seguro Social

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Local: Rua Lorena, Bairro do Caminho Novo, Loteamento Parque Nossa Senhora da Glória, - Tremembé-SP

DESCRIÇÃO DA ÁREA

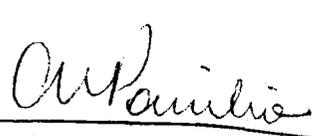
ÁREA A2-4A: (Matrícula 5.592)

IMÓVEL: Um terreno urbano sem benfeitorias, designado **ÁREA A2-4A**, situado à Rua Lorena, Loteamento Parque Nossa Senhora da Glória, no bairro do Caminho Novo, em Tremembé, SP com os seguintes rumos, distâncias e confrontações: Inicia-se no ponto **5-0** e segue com rumo NW 01°49'39" e 9,60m, com frente para a Rua Lorena, até encontrar o ponto **01**; daí segue com rumo NE 88°10'20" e 31,74m, confrontando com propriedade de INSS – Instituto Nacional de Seguro Social (Matricula n° 21), até encontrar o ponto **06**; daí segue com rumo SE 06°06'39" e 9,63m, confrontando com a Rua Cachoeira Paulista, até encontrar o ponto **6-0**; daí segue com rumo SW 88°10'20" e 32,46m, confrontando com **ÁREA A2-4b**, até encontrar o ponto **5-0**, início da presente descrição planimétrica, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 308,16m².

Tremembé, 25 de novembro de 2013



Marcelo Vaqueli
Prefeito Municipal



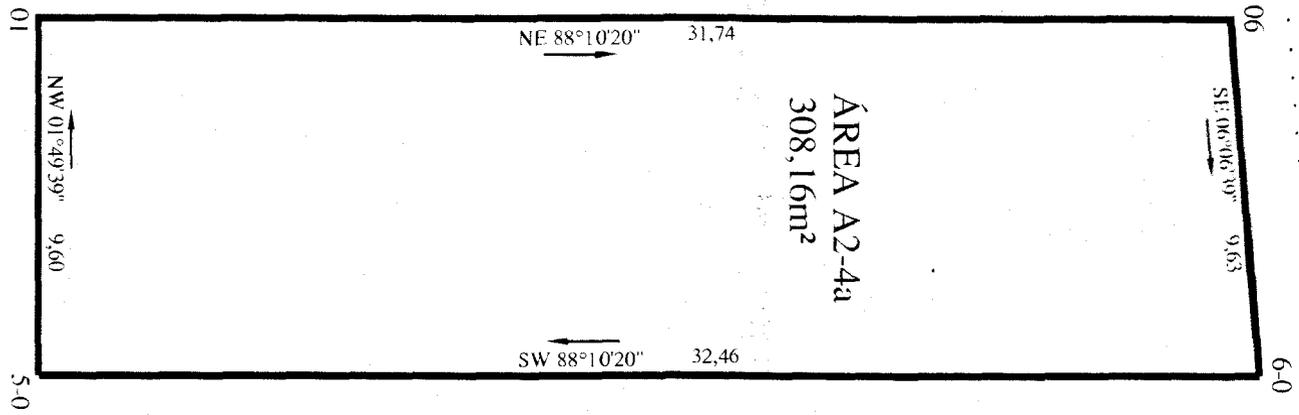
Cristiane R. M. Pomilio
Arquiteta
55.144-9

propriedade de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
(MATRÍCULA Nº 21)

RUA CACHOEIRA PAULISTA



EIXO DA RUA CACHOEIRA PAULISTA



RUA LORENA

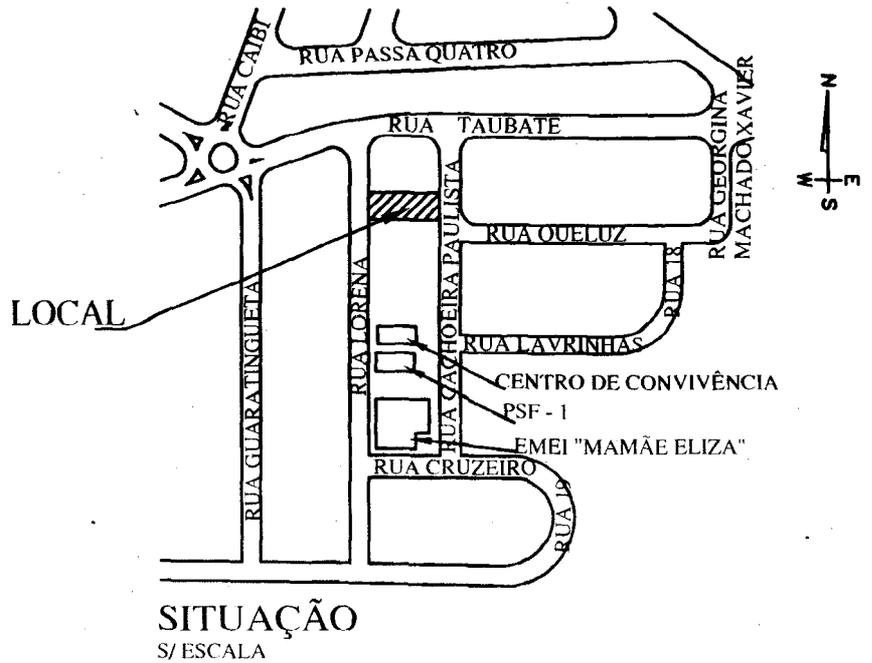
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
ESCALA 1:500

EIXO DA RUA LORENA

PERFIL LONGITUDINAL
escala 1:500



PERFIL TRANSVERSAL
ESCALA 1:500



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - FONE: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

TÍTULO: LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE UMA ÁREA DE TERRENO
FINALIDADE: DOAÇÃO
SOLICITANTE: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
LOCAL: Rua Lorena, Loteamento Parque Nossa Senhora da Glória, Bairro do Caminho Novo, Tremembé-SP

ESCALA:

indicadas

DATA:

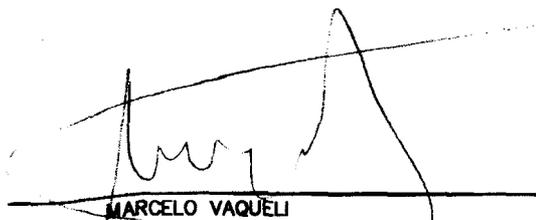
17/10/2013

ÁREA:

308,16m²

DESENHO:

APROVAÇÃO


MARCELO VAQUELI



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.000, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Municipal n.º 3.951, de 17 de outubro de 2013”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nos Anexos constantes da Lei Municipal n.º 3.951, de 17 de outubro de 2013, ONDE SE LÊ:

01	EXECUTIVO
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
02	Coordenadoria Técnica de Obras Públicas.
15	Urbanismo.
452	Serviços Urbanos.
0050	Gestão do Fundo de Previdência Social dos Funcionários Públicos Municipais.
15.452.0050.2050	Despesas Continuadas.

LEIA-SE:

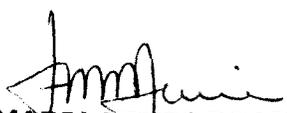
01	EXECUTIVO
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
02	Coordenadoria Técnica de Obras Públicas.
15	Urbanismo.
452	Serviços Urbanos.
0050	Pavimentação Asfáltica e Intertravada e Recapeamento de logradouros públicos
15.452.0050.2050	Despesas Continuadas.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 31 de março de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de março de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.001, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

"Cria o DIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e autoriza a criação do SERVIÇO DE CENSO MUNICIPAL, com o objetivo de mapear o perfil das pessoas com deficiências, para nortear as políticas públicas no Município da Estância Turística de Tremembé"

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o "Dia das Pessoas com Deficiência", a ser comemorado, anualmente, em 11 de outubro.

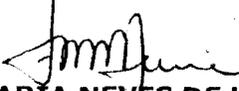
ARTIGO 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a criar o Serviço de Censo Municipal, com o objetivo de mapear o perfil das pessoas com deficiências, para nortear as políticas públicas no Município da Estância Turística de Tremembé.

ARTIGO 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei Municipal nº 3.891, de 08 de maio de 2013.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de abril de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de abril de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.002, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para cobrir despesas com a participação do Município de Tremembé, no Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA, assim classificado:

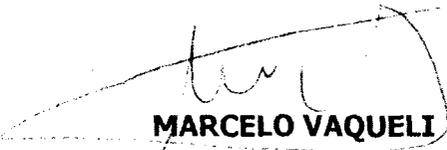
01	EXECUTIVO	
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
01	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO	
04.123.0038.2038	Despesas Continuadas.	
3.3..71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público.....	R\$ 20.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
01	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO	
99.999.0041.2041	Despesas Continuadas.	
905-9.9.99.99.99	Reserva de Contingência.....	(-)R\$ 20.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de abril de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de abril de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.003, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

“Estabelece adequações à legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar, conforme disposições da Lei Federal n.º 12.696/2012 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao Artigo 49 da Lei Municipal n.º 2.650, de 18 de junho de 2001, conforme disposições do Artigo 1º da Lei Federal n.º 12.696/2012:

“ARTIGO 49 - ...

§ 1º - Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares, além dos direitos previstos no “caput” do Artigo 49, da Lei Municipal n.º 2.650, de 18 de junho de 2001, os seguintes direitos:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.

§ 2º - Constará da lei orçamentária municipal, previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”

ARTIGO 2º - Para efeitos de contribuição previdenciária o Conselho Tutelar estará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social.

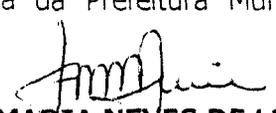
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de abril de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de abril de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PACO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.004, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

“Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 3.982, de 20 de fevereiro de 2014”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No artigo 1º da Lei Municipal nº 3.982, de 20 de fevereiro de 2014, **ONDE SE LÊ:**

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

04 – Setor de Atendimento da Saúde

10 - Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0065 – Pronto Atendimento – Manutenção das Atividades.

10.302.0065.1065 – Pronto Atendimento – Ampliação e Reforma.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 848.000,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.00

LEIA-SE:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

04 – Setor de Atendimento da Saúde

10 - Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0065 – Pronto Atendimento – Manutenção das Atividades.

10.302.0065.1065 – Pronto Atendimento – Ampliação e Reforma.

4,4,90,51,00 – Obras e Instalações.....R\$ 848.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.004, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

"Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 3.982, de 20 de fevereiro de 2014".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No artigo 1º da Lei Municipal nº 3.982, de 20 de fevereiro de 2014, **ONDE SE LÊ:**

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

04 – Setor de Atendimento da Saúde

10 - Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0065 – Pronto Atendimento – Manutenção das Atividades.

10.302.0065.1065 – Pronto Atendimento – Ampliação e Reforma.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 848.000,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.00

LEIA-SE:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

04 – Setor de Atendimento da Saúde

10 - Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0065 – Pronto Atendimento – Manutenção das Atividades.

10.302.0065.1065 – Pronto Atendimento – Ampliação e Reforma.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 848.000,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.005, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 31.436,25 (Trinta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.301.0175.2175	Despesas Continuadas.	
972-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$ 31.436,25

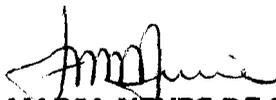
ARTIGO 2º - A cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior será por conta da transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma direta e regular, nos moldes determinados pelo Decreto Estadual nº 53.019, de 20 de maio de 2008, e dá outras providências.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de abril de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de abril de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: prefeitura@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI N.º 4.006, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

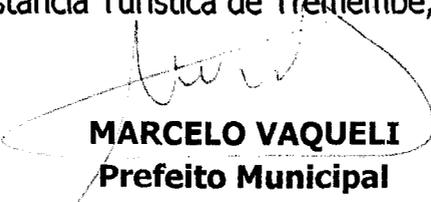
“Substitui a minuta de “Termo de Convênio” da Lei Municipal n.º 3.953, de 17 de outubro de 2013”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica substituída a minuta de “Termo de Convênio” da Lei Municipal n.º 3.953, de 17 de outubro de 2013, pela que é parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 09 de abril de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de abril de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000- Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO DAS ENTIDADES CONVENIADAS PARA A IMPLANTAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR, DENOMINADO "POUPATEMPO EMPREENDEDOR" NO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

Pelo presente instrumento, em que são participes a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de Setembro, 701, centro, CEP 12 120 000, inscrita no CNPJ nº 46.638.714/0001-20, representada pelo Prefeito Municipal, Srº **MARCELO VAQUELI**, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____ e pela **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TREMEMBÉ**, com Sede na _____, nº _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada por seu Presidente _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____ e **SERVIÇO DE APOIO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO (SEBRAE/SP)** – sediado a Rua _____.

Considerando a necessidade de informar e orientar o empreendedor sobre a legislação federal, estadual e municipal para formalização do seu empreendimento, bem como sobre a necessidade da melhoria da qualidade de atendimento ao cidadão através da racionalização dos procedimentos administrativos de todos os Órgãos públicos e de baratear custos para a abertura, alteração e encerramento de Empresas, é que será implantada a Sala do Empreendedor, denominado "**POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR**";

Considerando que os empreendedores estarão sob normas de registro diversos, em razão das características organizacionais de seu empreendimento, o que implica em uma maior aproximação e integração entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TREMEMBÉ** E **SERVIÇO DE APOIO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - (SEBRAE/SP)**, para viabilizar a abertura de Empresas;

Considerando que a Administração Pública, nos termos do artigo 37, da Constituição da República está sujeita ao Princípio eficiência no desempenho de suas funções;

RESOLVEM,

Celebrar o presente Convênio, segundo as cláusulas e condições adiantes reguladas:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1 - O presente Convênio tem por objeto a implantação da Sala do Empreendedor denominada “**POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR**”, para prestar informação e orientação aos empreendedores em geral sobre a legislação federal, estadual e municipal para formalização de suas atividades.

2 - A implantação do “**POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR**” será realizada mediante fornecimento de recursos humanos, equipamentos de informática, material de escritório e treinamento do pessoal pelas Entidades conveniadas.

**CLAUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIADOS**

3 - Caberá a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TREMEMBÉ:**

3.1 - Disponibilizar espaço físico na _____, nº _____ - Tremembé/SP, conforme croqui anexo com boa estrutura para o desempenho dos trabalhos e para treinamento específico quanto aos procedimentos a serem executados pelo “**POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR**”;

3.2 - Colaborar no que lhe couber e for possível, para a divulgação institucional e o fornecimento do “**POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR**”. Entenda-se também como forma de colaboração para divulgação institucional, toda e qualquer publicidade e material didático eventualmente adotado que faça menção à realização conjunta dos partícipes;

3.3 - Disponibilização de computadores e impressora conectada a internet exclusivamente para utilização nas atividades deste convênio,. Realizar estudos, implantar ações voltadas à melhoria da qualidade e produtividade dos serviços prestados nos empreendimentos e atividades afins.

3.4 - Arcar com custos de manutenção ordinária do “**POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR**”, juntamente com as outras Entidades participantes.

4 - Caberá a Prefeitura Municipal por meio do “**POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR**”;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

4.1 - Fornecer todos os tipos de informações aos empreendedores, relacionadas às atribuições de cada Entidade de forma clara, precisa e rápida disponibilizando pessoas para as informações específicas;

4.2 - Se compromete a montar um canal aberto com os empreendedores para tirar dúvidas, resolver questões específicas e nos casos que sejam permitidos, recepcionar documentos;

4.3 - Divulgar e levar ao conhecimento dos Empreendedores seja os registrados na Junta Comercial ou nos Registros de Pessoa Jurídica, os benefícios advindos do presente Convênio;

4.4 - Contribuir ativamente na prestação de informações em razão do caráter efetivo de suas atividades, inclusive por meio eletrônico, com propostas para que a experiência possa ser levada com sucesso e atenda com qualidade a demanda de todos os empreendedores e afins do município.

5 - Caberá ao **SERVIÇO DE APOIO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE/SP:**

5.1 - Treinar os servidores do **“POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR”**, capacitando de maneira que possam atender a todos os serviços colocados à disposição dos Empreendedores que os procurarem.

CLAUSULA TERCEIRA DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

6 - O Prefeito Municipal nomeará um Coordenador através de Portaria, que ficará encarregado de organizar e coordenar as atividades do **“POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR”**, onde serão disponibilizados os serviços de - abertura de empresa, alteração e baixa cadastral, emissão de Alvará Provisório, emissão de Certidões, autorização de AIDF, habilitação de NFe, baixa de débitos, autorização de livros fiscais, regularização de inscrições, consulta tributária, restituição de valores, orientação aos profissionais Autônomos, Empreendedores Individuais, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as demais Empresas no geral, em obediência ao disposto nos artigos 146, III, “d”, 170, IX e 179 da Constituição Federal.

7 - Todas as solicitações, envio de documentos, comunicações e contatos entre os partícipes referentes a este Convênio, deverão ser feitos por intermédio do Coordenador responsável a que se refere o item anterior.

8 - Todos os requerimentos relativos à inscrição municipal, Alvará de Funcionamento e alterações cadastrais deverão ser protocolados no **“POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

**CLAUSULA QUARTA
DA VINCULAÇÃO FUNCIONAL**

9 – O servidor, funcionário ou empregado, que, a qualquer título for utilizado na execução do presente convênio, guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, sobretudo trabalhista, para os outros partícipes.

**CLAUSULA QUINTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA RENUNCIA E DA RESCISÃO**

10 – O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura, não podendo ser renunciado unilateralmente, salvo de forma consensual entre as partes, mediante notificação aos demais partícipes com 90 (noventa) dias de antecedência.

11 – Findo o prazo do Convênio, se houver interesse, as partes poderão celebrar novo acordo, obedecidas às normas vigentes.

12 – Se rescindido o presente Convênio pelo descumprimento de qualquer cláusula pactuada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficam os partícipes responsáveis somente pelas obrigações assumidas durante a vigência.

**CLAUSULA SEXTA
DO CUSTEIO**

13 – O custeio das despesas para a execução deste Convênio será de única e exclusiva responsabilidade das Entidades Conveniadas, onerando verba própria designada em seus respectivos orçamentos.

**CLAUSULA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

14 – As obrigações cujas ações exigirem maior detalhamento ou que dependerem de delegações do "**POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR**", poderão ser objeto de instrumento de aditamento ao presente Convênio.

15 – Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Tremembé para dirimir as questões referentes a este Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro.

16 – Neste ato cada Conveniado estará assinando o TERMO DE CONVÊNIO para implantação do "**POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR**" no município de Tremembé.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

17 - E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente, lavrado em 06 (seis) vias originais de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tremembé, ____ de _____ de 2013.

SEBRAE/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TREMEMBÉ

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: prefeitura@tremembepre.sp.gov.br Site: www.tremembepre.sp.gov.br

LEI Nº 4.007, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 73.400,00 (Setenta e três mil e quatrocentos reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.301.0063.2063	Despesas Continuadas.	
723-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 43.400,00
725-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(+)R\$ 30.000,00

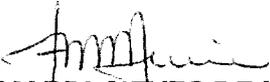
ARTIGO 2º - A cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior será por conta da transferência de recursos do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 1.383/2013, referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 09 de abril de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de abril de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: prefeitura@tremembem.sp.gov.br Site: www.tremembem.sp.gov.br

LEI Nº 4.008, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
05	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL	
08.244.0096.2096	Despesas Continuadas.	
537-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 70.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
06	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL	
08.243.0100.2100	Despesas Continuadas.	
548-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 50.000,00
08.243.0099.1099	Construção do Abrigo de Menores.	
545-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$ 20.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 09 de abril de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de abril de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: prefeitura@tremembepre.gov.br Site: www.tremembepre.gov.br

LEI N.º 4.009, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 99.966,84 (Noventa e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para cobrir despesas com a manutenção de projetos sociais, provenientes da esfera federal, assim classificado:

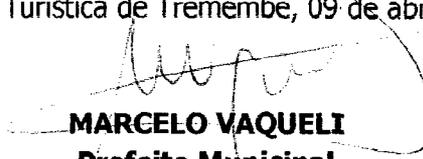
01	EXECUTIVO		
14	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01	ADMINISTRAÇÃO-FMAS		
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$	83.042,48
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros.....	R\$	16.924,36
Fonte 05			
Mod. Aplic. 510.00			

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
06	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL		
08.243.0100.2100	Despesas Continuadas.		
547-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	80.000,00
548-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	19.966,84
Fonte 01			
Mod. Aplic. 510.00			

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 09 de abril de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de abril de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

Lei Estadual nº 8.510 de 27 de dezembro de 1993

"PALCO MUNICIPAL DE CULTURA URBANA"

Lei Municipal nº 3.372/2009

Rua 24 de setembro, 704 – Fone: (051) 3232-1004 – Cx. Postal nº 11 – Fone: (051) 3232-1004 – FAX: (051) 3232-1004

E-mail: prefeitura@tremembe.sp.gov.br - www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.010, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

"Dispõe sobre a reserva de imóveis de programas habitacionais do Município para as pessoas com deficiências ou para famílias que os possuam e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os programas habitacionais do Município, executados direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal, como casas, apartamentos, lotes urbanizados, com ou sem cestas básicas de materiais de construção, deverão destinar 5% (cinco por cento) do total de imóveis compromissados à venda às pessoas com deficiências ou a famílias que as possuam em seu seio.

Parágrafo Único – Na hipótese do percentual citado no "caput" deste artigo resultar em número fracionado será considerado o número inteiro imediatamente superior.

ARTIGO 2º - Para fazer jus ao direito garantido no artigo 1º, as pessoas com deficiências deverão coabitar o imóvel compromissado à venda, devendo este requisito constar expressamente dos respectivos instrumentos de compra e venda, bem como as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento da obrigação.

ARTIGO 3º - A comprovação do estado de pessoa com deficiência far-se-á por documento médico, devendo a deficiência ser grave e irreversível, de maneira a impossibilitar, dificultar ou diminuir a capacidade de trabalho do portador, ou criar-lhe dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.

ARTIGO 4º - Caso o número de pessoas selecionadas, com direito à reserva de que trata o artigo 1º, não atinja o percentual de 5% (cinco por cento), os imóveis remanescentes poderão ser compromissados à venda com outros pretendentes, respeitada a ordem de inscrição no âmbito municipal.

ARTIGO 5º- A reserva exclusiva de que trata esta Lei não impede que as pessoas com deficiência ou as famílias que as possuam em seu seio, participem diretamente da distribuição geral dos imóveis, por ordem de inscrição, por sorteio ou por qualquer outro critério legalmente estabelecido.

ARTIGO 6º - As pessoas com deficiências terão prioridade na escolha da localização dos imóveis mencionados no artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.796 de 27 de dezembro de 1995)

"C. O. MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Tel. Municipal nº 3.252/2009)

Rua 7 de dezembro, 501 - Tremembé - P. CEP: 12.126-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tretribe@tremembep.gov.br Site: www.tremembep.gov.br

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de abril de 2014.



MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de abril de 2014.



ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI Nº 4.011, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

“Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 3.992, de 05 de março de 2014”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No artigo 1º da Lei Municipal nº 3.992, de 05 de março de 2014, ONDE SE LÊ:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

06 – COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL

08.243.0100.2100 – Despesas Continuadas.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 54.000,00

Fonte de Recurso: 95

Modalidade de Aplicação: 510.00

LEIA-SE:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

06 – COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL

08.243.0100.2100 – Despesas Continuadas.

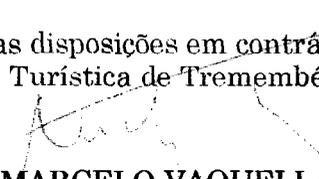
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 54.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 510.00

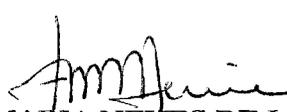
ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2014.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de abril de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de abril de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: prefeitura@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI Nº 4.012, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

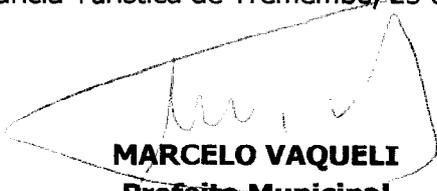
O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 43.194,00 (Quarenta e três mil, cento e noventa e quatro reais), assim classificado:

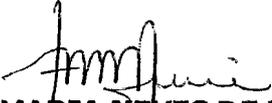
01	EXECUTIVO
09	SECRETARIA DE SAÚDE
06	SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
10.305.0182.2182	Despesas Continuadas.
768-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 43.194,00
Fonte 05	
Mod. Aplic. 300.00	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior será por conta da transferência de recursos do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 1.596/2013, que define os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde e dá outras providências.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de abril de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de abril de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: servi@p.m.tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI N.º 4.013, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.302.0179.2179	Despesas Continuadas.		
750-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	6.000,00
751-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	6.000,00
Fonte 05			
Mod. Aplic. 300.00			

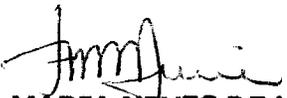
ARTIGO 2º - A cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior será por conta da transferência de recursos do Ministério da Saúde, conforme Portaria n.º 2.944/2013, que autoriza o repasse de recursos, em parcela única, para os Estados e Municípios, referentes aos novos exames do Componente Pré-Natal e Teste Rápido de Gravidez da Rede Cegonha.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de abril de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de abril de 2014.


ELIANA MÁRIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: p.municipal@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI Nº 4.014, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

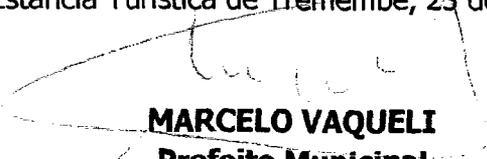
O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 19.266,00 (Dezenove mil, duzentos e sessenta e seis reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
09	SECRETARIA DE SAÚDE
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.301.0063.2063	Despesas Continuadas.
716-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 19.266,00
Fonte 05	
Mod. Aplic. 300.00	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior será por conta da transferência de recursos do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, que fixa novo valor de incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de abril de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de abril de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.015, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 11 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

04 – COORDENADORIA TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE

20.606.0081.2081 Despesas Continuidas.

876-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. (+)R\$ 80.000,00

05 – SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

20.606.0082.2082 Despesas Continuidas.

883-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. (+)R\$ 80.000,00

REDUZ:

04 – COORDENADORIA TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE

20.606.0081.2081 Despesas Continuidas.

871-3.1.90.11.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (-)R\$ 140.000,00

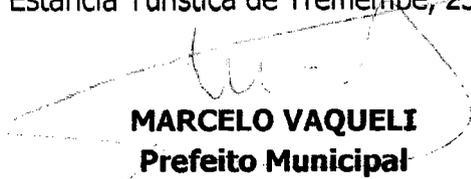
05 – SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

20.606.0082.2082 Despesas Continuidas.

878-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 20.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de abril de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de abril de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI Nº 4.016, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 144.200,00 (Cento e Quarenta e Quatro mil e Duzentos Reais), para atender o Convênio celebrado em 28 de novembro de 2013, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde e esta Prefeitura Municipal, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

04 – Setor de Atendimento da Saúde

10 - Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0064 – Assistência Hospitalar em Atenção Básica

10.302.0064.1064 – Despesas Continuadas.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 144.200,00

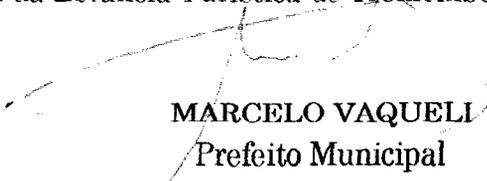
Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será por conta de recurso proveniente de Emenda Parlamentar, cujo objeto é aquisição de Equipamentos, no valor de repasse de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais) e R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais) de aplicação financeira.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 24 de abril de 2014.


MARCELO VAQUELL

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de abril de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@trspicoube.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.017, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 03 – Secretaria de Assuntos Jurídicos, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01 – ADMINISTRAÇÃO

04.122.0071.2071 Despesas Continuadas.

57-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. (+)R\$ 3.000,00

REDUZ:

01 – ADMINISTRAÇÃO

04.122.0071.2071 Despesas Continuadas.

53-3.3.71.39.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

– Transferências a Consórcios Públicos..... (-)R\$ 3.000,00

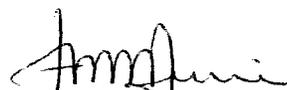
ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de abril de 2014.

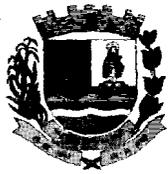

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de abril de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.018, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 1.306.000,00 (Hum milhão, trezentos e seis mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0101.2101	Despesas Continuadas.		
554-3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção.....	(+)R\$	3.000,00
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
577-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(+)R\$	8.000,00
581-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	100.000,00
585-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...	(+)R\$	626.000,00
586-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(+)R\$	315.000,00
12.122.0120.2120	Despesas Continuadas.		
644-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	73.000,00
645-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	21.000,00
06	SETOR DE MERENDA ESCOLAR		
12.306.0124.2124	Despesas Continuadas.		
677-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	100.000,00
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
01	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DO MUNICÍPIO		
04.122.0044.2044	Despesas Continuadas.		
908-3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores.....	(+)R\$	60.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br - Site: www.tremembé.sp.gov.br

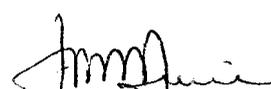
01	EXECUTIVO		
03	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE		
	CONTENCIOSO CÍVEL		
04.122.0074.2074	Despesas Continuadas.		
67-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....		(-)R\$ 60.000,00
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO		
04.122.0102.2102	Despesas Continuadas.		
558-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....		(-)R\$ 44.000,00
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
579-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....		(-)R\$ 383.000,00
12.365.0110.2110	Despesas Continuadas.		
601-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....		(-)R\$ 173.000,00
602-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....		(-)R\$ 200.000,00
12.365.0114.2114	Despesas Continuadas.		
633-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....		(-)R\$ 100.000,00
12.365.0116.2116	Despesas Continuadas.		
635-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....		(-)R\$ 262.000,00
12.122.0120.2120	Despesas Continuadas.		
649-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....		(-)R\$ 84.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de abril de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de abril de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

e-mail: prefeitura@tremembe.org.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.019, DE 07 DE MAIO DE 2014.

“Autoriza repasse de subvenção ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente – CASCA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente – CASCA, a título de Subvenção Social, 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), na forma constante da Cláusula 3º, do contrato anexo da presente lei, no valor total de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), conforme dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas no respectivo orçamento, do exercício de 2014, suplementadas se necessário, com o objetivo de proporcionar atendimento social à criança, ao adolescente e a família, com domicílio neste Município, em situação de vulnerabilidade social, promovendo a reintegração dos mesmos na sociedade.

ARTIGO 2º - Os recursos a serem repassados ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente – CASCA deverão ser utilizadas obrigatoriamente em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, compreendendo salário; encargos sociais; 13º salário; férias; material de recreação/lazer/esporte; material de consumo/escritório/higiene/limpeza; alimentação.

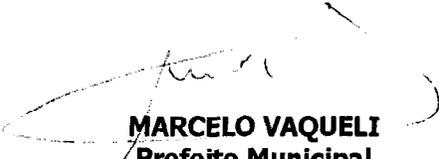
PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de que trata este artigo para o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse e também de sua aplicação em Despesas de Capital, ou seja, reformas e outras que visem valorizar o seu patrimônio ou de terceiros.

ARTIGO 3º - Para obtenção do repasse financeiro a que se refere o artigo 1º, fica a entidade beneficiada obrigada a assinar contrato na forma do disposto no artigo 2º e da minuta elaborada em conformidade com o Plano de Trabalho, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 4º - Sem prejuízo das obrigações legais no que se refere à prestação de contas perante os órgãos competentes, a entidade beneficiada pela subvenção autorizada pela presente lei fica obrigada a apresentar ao Poder Legislativo cópia da respectiva prestação de contas na forma exigida pela legislação pertinente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 07 de maio de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de maio de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP, - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040
e-mail: trementibem@trementibem.sp.gov.br – Site: www.tremembes.sp.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E O CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CASCA".

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede a Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé-SP, CEP 12.120-000, ora denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 18.044.364-1 SSP/SP, inscrito no cadastro de pessoa física CPF/MF sob o nº. 103.921.948-99 e, de outro, lado, o **Centro de Atendimento Social à Criança e ao Adolescente – CASCA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.098.359/0001-92, com sede à Rua Bom Jesus, 61 – Centro, Tremembé-SP, CEP 12.120-000, ora denominada **ENTIDADE**, neste ato representada pela Srª. Marina Alves Cardoso, portadora da cédula de identidade RG nº 16.764.420-8 e inscrita no cadastro de pessoa física CPF/MF sob o nº. 050.278.468-78, firmam o presente **CONTRATO** nos seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula 1ª- O presente instrumento tem como objeto CONTRATO com entidade privada voltada ao atendimento social da criança, do adolescente e da família, com domicílio neste Município, em situação de vulnerabilidade social, promovendo a reintegração dos mesmos na sociedade.

Cláusula 2ª – A **ENTIDADE**, na condição de entidade privada, obriga-se a utilizar os recursos que ser-lhe-ão repassados pela **PREFEITURA**, única e exclusivamente, em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, compreendendo salário, encargos sociais, 13º salário, férias; material de recreação/lazer/esporte; material de consumo/escritório/higiene/limpeza, alimentação, não sendo permitida sua aplicação em despesas de capital, ou seja, reformas e outras que visem a valorizar o seu patrimônio ou de terceiros, e ficando vedado o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse do(s) recurso(s) financeiro(s).

DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 3ª – A **PREFEITURA** repassará a **ENTIDADE**, a importância de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), da seguinte forma:

- 1ª Parcela – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o dia 05/06/2014;
- 2ª Parcela – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o dia 05/07/2014;
- 3ª Parcela – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o dia 05/08/2014;
- 4ª Parcela – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o dia 05/09/2014;
- 5ª Parcela – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o dia 05/10/2014;
- 6ª Parcela – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o dia 05/11/2014;
- 7ª Parcela – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o dia 05/12/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040
e-mail: tremembe@tremembesp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

Cláusula 4ª – Após a liberação da 1ª parcela, deverá a entidade efetuar a Prestação de Contas, nos moldes, exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e assim sucessivamente.

DA APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

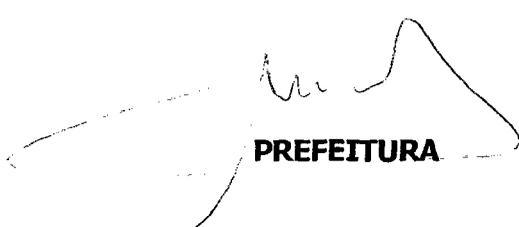
Cláusula 5ª – A aplicação do recurso repassado não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2014, podendo ser estendido o prazo para o gasto total de recurso até 31 de janeiro do exercício seguinte, somente para efeitos de Prestação de Contas, se solicitado pela **ENTIDADE**, até 15 (quinze) dias antes de findo o prazo fixado.

Cláusula 6ª – Fica autorizado pela **ENTIDADE**, a qualquer tempo, a realização de vistoria junto ao Centro de Atendimento Social à Criança e ao Adolescente - CASCA, para constatação e avaliação da qualidade da assistência oferecida, bem como da regular aplicação dos recursos.

Cláusula 7ª – As despesas decorrentes do presente contrato onerarão dotação orçamentária própria do orçamento fiscal vigente, suplementada se necessário.

Cláusula 8ª – Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Tremembé, de de 2014.


PREFEITURA

ENTIDADE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

e-mail: tremembe@tremembemunicipal.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CASCA

TIPO DE CONCESSÃO: SUBVENÇÃO SOCIAL

VALOR ACORDADO: R\$ 35.000,00

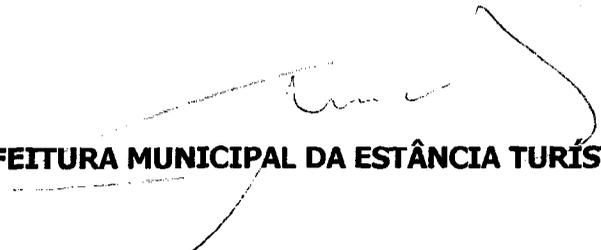
EXERCÍCIO: 2014

ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO – OAB Nº 244.685

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tremembé, de de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

ENTIDADE BENEFICIÁRIA
CASCA – CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.020, DE 07 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
01	Administração		
04.122.0125.2125	Despesas Contínuas.		
281-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	10.000,00
282-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00
02	Coordenadoria Técnica de Obras Públicas.		
04.122.0137.2137	Despesas Contínuas.		
301-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	20.000,00
04.122.0140.2140	Despesas Contínuas.		
315-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	10.000,00
317-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	25.000,00
04.122.0141.2141	Despesas Contínuas.		
324-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	5.000,00
325-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$	60.000,00
15.451.0145.2145	Despesas Contínuas.		
339-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	5.000,00
04.122.0166.2166	Despesas Contínuas.		
382-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00
03	Setor de Obras Públicas.		
04.122.0132.2132	Despesas Contínuas.		
388-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	55.000,00
389-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

04	Setor de Desenvolvimento de Projetos.		
04.122.0131.2131	Despesas Contínuas.		
395-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	25.000,00
396-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00
05	Coordenadoria Técnica de Planejamento Urbano		
04.122.0126.2126	Despesas Contínuas.		
402-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	10.000,00
403-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	15.000,00
08	Coordenadoria Técnica de Transportes		
04.122.0136.2136	Despesas Contínuas.		
445-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00
10	Setor de Limpeza Pública.		
04.122.0133.2133	Despesas Contínuas.		
466-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	60.000,00
467-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	125.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, Item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
02	Coordenadoria Técnica de Obras Públicas.		
15.813.0152.1152	Reforma, Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins.		
286-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	40.000,00
04.122.0127.2127	Despesas Contínuas.		
296-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
04.122.0137.2137	Despesas Contínuas.		
303-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00
304-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
04.122.0139.2139	Despesas Contínuas.		
308-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	20.000,00
309-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	10.000,00
310-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00
311-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

04.122.0140.2140	Despesas Contínuas.	
318-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 10.000,00
04.451.0142.2142	Despesas Contínuas.	
329-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 50.000,00
330-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 5.000,00
331-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 30.000,00
332-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 5.000,00
15.451.0145.2145	Despesas Contínuas.	
340-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 5.000,00
341-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 3.000,00
15.451.0146.2146	Despesas Contínuas.	
342-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 30.000,00
17.512.0153.2153	Despesas Contínuas.	
351-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 3.000,00
352-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 15.000,00
353-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 10.000,00
17.512.0154.2154	Despesas Contínuas.	
357-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 40.000,00
04.482.0155.2155	Despesas Contínuas.	
360-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 10.000,00
04.122.0159.2159	Despesas Contínuas.	
366-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 3.000,00
367-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 3.000,00
368-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 3.000,00
369-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 10.000,00
26.782.0160.2160	Despesas Contínuas.	
376-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 15.000,00
04.122.0166.2166	Despesas Contínuas.	
383-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 60.000,00
07	Setor de Fiscalização de Obras Públicas e Posturas	
04.122.0138.2130	Despesas Contínuas.	
423-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 10.000,00
425-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

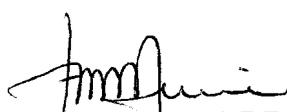
08	Coordenadoria Técnica de Transportes.		
04.122.0128.2128	Despesas Contínuas.		
431-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	15.000,00
04.122.0135.2135	Despesas Contínuas.		
438-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	15.000,00
439-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
04.122.0136.2136	Despesas Contínuas.		
444-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
446-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
04.782.0158.2158	Despesas Contínuas.		
450-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	20.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 07 de maio de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de maio de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: prefeitura@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

000,00

366-3.3.90.30.00 **LEI Nº 4.021 DE 07 DE MAIO DE 2014.**

Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... (-)R\$
"Dispõe sobre abertura de Crédito

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 604.362,72 (Seiscentos e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
04	Coordenadoria Técnica de Projetos Sociais.		
12.367.0092.2092	Despesas Continuadas.		
525-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	336.935,28
14	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01	Administração – FMAS		
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.		
921-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	267.427,44

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
02	Coordenadoria Técnica de Obras Públicas.		
04.122.0139.2139	Despesas Contínuas.		
305-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	40.000,00
04.122.0140.2140	Despesas Contínuas.		
312-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	30.000,00
313-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00
04.122.0141.2141	Despesas Contínuas.		
319-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	50.000,00
320-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00
04.451.0142.2142	Despesas Contínuas.		
331-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00
04.482.0155.2155	Despesas Contínuas.		
359-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	25.000,00
15.451.0145.2145	Despesas Contínuas.		
335-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	50.000,00

1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

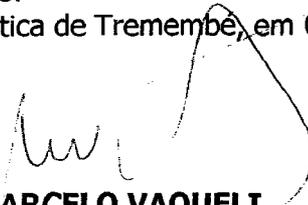
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

336-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 10.000,00
06	Setor de Aprovação de Projetos	
04.122.0129.2120	Despesas Contínuas.	
406-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 10.000,00
07	Setor de Fiscalização de Obras Públicas e Posturas	
04.122.0138.2138	Despesas Contínuas.	
424-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 15.000,00
08	Coordenadoria Técnica de Transportes	
04.122.0128.2128	Despesas Contínuas.	
426-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 50.000,00
427-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 10.000,00
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
04	Coordenadoria Técnica de Projetos Sociais	
08.242.0093.1093	Construção do Centro Dia.	
509-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 150.000,00
16.482.0094.1094	Instalação de Unidade de Interesse Social.	
510-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 54.362,72
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	
04	Setor de Cultura	
13.392.0053.2053	Despesas Continuadas.	
821-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 40.000,00
13.392.0056.2056	Implantação do Museu Histórico Municipal/Manutenção do Setor de Cultura/Produtos Artesanais/Famutre.	
828-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 40.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 07 de maio de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de maio de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.022, DE 07 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais), para utilização de saldos de exercício anterior, assim classificados:

01	EXECUTIVO		
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
04	Setor de Atendimento da Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
0175	Unidade Básica do Centro de Saúde		
10.301.0175.2175	Despesas Continuadas.		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$	13.000,00
Fonte de Recurso: 92			
Modalidade de Aplicação: 300.00			
0177	Programa de Assistência Farmacêutica Básica		
10.301.0177.2177	Despesas Continuadas.		
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	R\$	100.200,00
Fonte de Recurso: 95			
Modalidade de Aplicação: 300.00			
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
0064	Assistência Hospitalar em Atenção Básica		
10.302.0064.2064	Despesas Continuadas.		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$	90.800,00
Fonte de Recurso: 95			
Modalidade de Aplicação: 300.00			

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta da redução parcial/total das seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

01	EXECUTIVO		
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS		
02	Coordenadoria Técnica de Contabilidade		
04.123.0018.1018	Modernização Financeira.		
098-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.000,00
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
02	Coordenadoria Técnica de Obras Públicas		
26.782.0161.1161	Desapropriação para Ampliação/Alargamento do Sistema Viário.		
287-4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis.....	(-)R\$	50.000,00
06	Setor de Aprovação de Projetos		
04.122.0129.2129	Despesas Contínuas.		
405-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	50.000,00
08	Coordenadoria Técnica de Transportes		
04.782.0158.2158	Despesas Contínuas.		
452-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	100.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 07 de maio de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de maio de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

e-mail: prefeitura@tremembepre.gov.br – Site: www.tremembepre.gov.br

LEI Nº 4.023, DE 15 DE MAIO DE 2014.

“Autoriza repasse de subvenção ao Centro de Convivência Amélia Ozanam”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Centro de Convivência Amélia Ozanam, a título de Subvenção Social, 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), na forma constante da Cláusula 3º, do contrato anexo da presente lei, no valor total de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), conforme dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas no respectivo orçamento, do exercício de 2014, suplementadas se necessário, com o objetivo de proporcionar atendimento social aos idosos residentes no município.

ARTIGO 2º - Os recursos a serem repassados ao Centro de Convivência Amélia Ozanam deverão ser utilizados obrigatoriamente em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, compreendendo salário; encargos sociais; 13º salário; férias; material de recreação/lazer/esporte; material de consumo/escritório/higiene/limpeza; alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de que trata este artigo para o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse e também de sua aplicação em Despesas de Capital, ou seja, reformas e outras que visem valorizar o seu patrimônio ou de terceiros.

ARTIGO 3º - Para obtenção do repasse financeiro a que se refere o artigo 1º, fica a entidade beneficiada obrigada a assinar contrato na forma do disposto no artigo 2º e da minuta elaborada em conformidade com o Plano de Trabalho, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta lei.

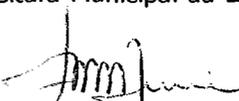
ARTIGO 4º - Sem prejuízo das obrigações legais no que se refere à prestação de contas perante os órgãos competentes, a entidade beneficiada pela subvenção autorizada pela presente lei fica obrigada a apresentar ao Poder Legislativo cópia da respectiva prestação de contas na forma exigida pela legislação pertinente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de maio de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de maio de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

e-mail: prefeitura@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E O CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CASCA”.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede a Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé-SP, CEP 12.120-000, ora denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 18.044.364-1 SSP/SP, inscrito no cadastro de pessoa física CPF/MF sob o nº. 103.921.948-99 e, de outro, lado, o **Centro de Convivência Amélia Ozanam**, inscrito no CNPJ sob nº 04.265.651/0001-64, com sede à Rua Monsenhor Amador Bueno, 91 – Centro, Tremembé-SP, CEP 12.120-000, ora denominada **ENTIDADE**, neste ato representada pela Srª. Benedita Cleide do Amaral, portadora da cédula de identidade RG nº 15.671.744 e inscrita no cadastro de pessoa física CPF/MF sob o nº. 138.436.608-32, firmam o presente **CONTRATO** nos seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objeto CONVÊNIO com entidade privada voltada ao atendimento aos idosos, objetivando custear despesas de manutenção com os idosos residentes neste município.

Cláusula 2ª – A **ENTIDADE**, na condição de entidade privada, obriga-se a utilizar os recursos que ser-lhe-ão repassados pela **PREFEITURA**, única e exclusivamente, em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, compreendendo salário, encargos sociais, 13º salário, férias; material de recreação/lazer/esporte; material de consumo/escritório/higiene/limpeza, alimentação, não sendo permitida sua aplicação em despesas de capital, ou seja, reformas e outras que visem a valorizar o seu patrimônio ou de terceiros, e ficando vedado o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse do(s) recurso(s) financeiro(s).

DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 3ª – A **PREFEITURA** repassará a **ENTIDADE**, a importância de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), da seguinte forma:

- 1ª Parcela – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o dia 05/06/2014;
- 2ª Parcela – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o dia 05/07/2014;
- 3ª Parcela – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o dia 05/08/2014;
- 4ª Parcela – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o dia 05/09/2014;
- 5ª Parcela – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o dia 05/10/2014;
- 6ª Parcela – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o dia 05/11/2014;
- 7ª Parcela – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o dia 05/12/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

e-mail: prefeitura@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

Cláusula 4ª – Após a liberação da 1ª parcela, deverá a entidade efetuar a Prestação de Contas, nos moldes, exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e assim sucessivamente.

DA APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

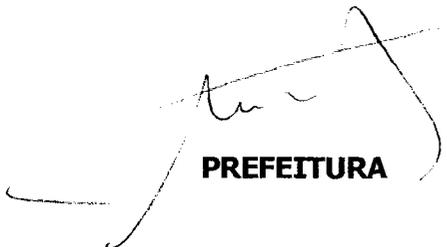
Cláusula 5ª – A aplicação do recurso repassado não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2014, podendo ser estendido o prazo para o gasto total de recurso até 31 de janeiro do exercício seguinte, somente para efeitos de Prestação de Contas, se solicitado pela **ENTIDADE**, até 15 (quinze) dias antes de findo o prazo fixado.

Cláusula 6ª – Fica autorizado pela **ENTIDADE**, a qualquer tempo, a realização de vistoria junto ao Centro de Convivência Amélia Ozanam, para constatação e avaliação da qualidade da assistência oferecida, bem como da regular aplicação dos recursos.

Cláusula 7ª – As despesas decorrentes do presente contrato onerarão dotação orçamentária própria do orçamento fiscal vigente, suplementada se necessário.

Cláusula 8ª – Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Tremembé, de de 2014.


PREFEITURA

ENTIDADE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040
e-mail: recebimento@tremembep.sp.gov.br – Site: www.tremembep.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: CENTRO DE CONVIVÊNCIA AMÉLIA OZANAM
TIPO DE CONCESSÃO: SUBVENÇÃO SOCIAL
VALOR ACORDADO: R\$ 35.000,00
EXERCÍCIO: 2014
ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO – OAB Nº 244.685

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tremembé, de de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

ENTIDADE BENEFICIÁRIA
CENTRO DE CONVIVÊNCIA AMÉLIA OZANAM



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: prefeitura@tremembepre.gov.br Site: www.tremembepre.gov.br - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

LEI N.º 4.024, DE 15 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Municipal n.º 3.919, de 23 de agosto de 2013.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 32 da Lei Municipal n.º 3.919, de 23 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 32** – Por força do § 3º, do artigo 12, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo editará, no mês de agosto de 2013, Anexos das Receitas Públicas, que servirá como base para a elaboração do Orçamento Fiscal do Município para o Exercício de 2014, e seguintes.”

ARTIGO 2º - A disposição do Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais para o Exercício de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 4º, § 2º, Inciso I, da Lei n.º 101/00.**

Demonstrativo II

A elaboração do Orçamento Financeiro de 2013 observou o princípio do equilíbrio, ou seja, a receita prevista apresentou o mesmo montante de despesas fixadas.

No processo de execução orçamentária caso a receita efetiva não venha a se comportar de maneira esperada deverá ser implantado programa de contenção de despesas no percentual de até 20% (vinte por cento), de cada unidade orçamentária, para se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro, a fim de apurar superávit orçamentário no Exercício, liberando gradativamente na percentagem de 10 % (dez por cento) a partir de 1º de julho e de outubro de 2014, enfatizando que a atual administração também adotará essas medidas com o intuito de se obter reflexos positivos nas finanças públicas.”

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de maio de 2014.

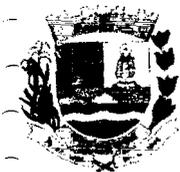

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de maio de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: prefeitura@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.025, DE 15 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Municipal n.º 4.015, de 23 de abril de 2014”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No Artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.015, de 23 de abril de 2014, ONDE SE LÊ:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 3.951, de 17 de outubro de 2013, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 11 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

04 – COORDENADORIA TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE

20.606.0081.2081 Despesas Continuidadas.

876-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 80.000,00

05 – SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

20.606.0082.2082 Despesas Continuidadas.

883-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 80.000,00

REDUZ:

04 – COORDENADORIA TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE

20.606.0081.2081 Despesas Continuidadas.

871-3.1.90.11.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 140.000,00

05 – SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

20.606.0082.2082 Despesas Continuidadas.

878-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 20.000,00

LEIA-SE:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 3.951, de 17 de outubro de 2013, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 11 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, alterando a seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: prefeitura@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

04 – COORDENADORIA TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE

20.606.0081.2081 Despesas Continuadas.
876-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 80.000,00

05 – SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

20.606.0082.2082 Despesas Continuadas.
883-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 80.000,00

REDUZ:

02 – ADMINISTRAÇÃO

20.606.0080.2080 Despesas Continuadas.
863-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 50.000,00

04 – COORDENADORIA TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE

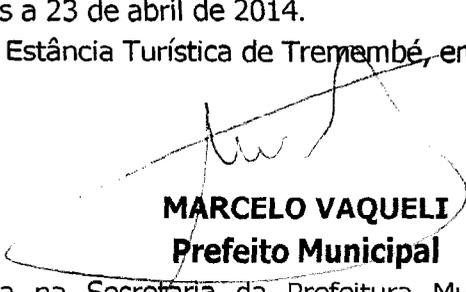
20.606.0032.1032 Despesas Continuadas.
870-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 50.000,00
20.606.0081.2081 Despesas Continuadas.
871-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 40.000,00

05 – SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

20.606.0082.2082 Despesas Continuadas.
878-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 20.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2014.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de maio de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de maio de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadoria dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.026, DE 23 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 77.090,50 (Setenta e sete mil, noventa reais e cinquenta centavos) para cobrir despesas com a aquisição de veículo para indenização ao Estado, assim classificado:

01	EXECUTIVO
09	SECRETARIA DE SAÚDE
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.301.0175.2175	Despesas Continuadas.
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 77.090,50

Fonte 02
Mod. Aplic. 300.00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior será por conta do recurso recebido, conforme sinistro nº 53120142211 da Seguradora Porto Seguro.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de maio de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de maio de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

LEI N.º 4.027, DE 29 DE MAIO DE 2014.

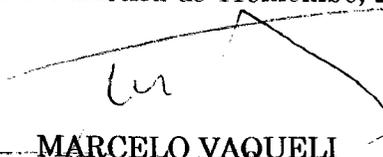
“Dispõe sobre substituição dos Anexos V e VI constantes da Lei Municipal n.º 3.919, de 23 de agosto de 2013.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os Anexos V e VI, constantes da Lei Municipal n.º 3.919, de 23 de agosto de 2013, que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, ficam substituídos pelos integrantes da presente lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de agosto de 2013.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de maio de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de maio de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

LEI N.º 4.028, DE 29 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre substituição dos Anexos II e III, constantes da Lei Municipal n.º 3.932, de 12 de setembro de 2013.”

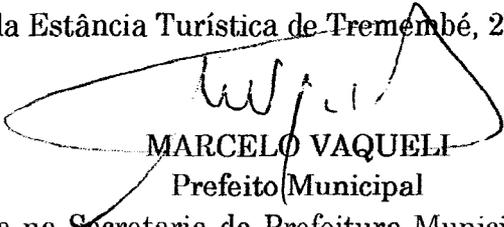
O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os Anexos II e III, constantes da Lei Municipal n.º 3.932, de 12 de setembro de 2013, que versa sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017, ficam substituídos pelos integrantes da presente lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2013.

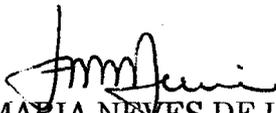
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de maio de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de maio de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria



Proc. 067/14	Fis. 11
Rubrica: <i>Kitupa</i>	

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.029, DE 29 DE MAIO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, para os fins que especifica e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Tremembé, autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, convênios e respectivos termos de aditamento, objetivando o recebimento de recursos financeiros para construção do Centro de Convivência ao Idoso.

ARTIGO 2º - As condições de execução do objeto de convênio serão estabelecidos no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o Município.

ARTIGO 3º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, a forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, assim classificado:

01 EXECUTIVO

07 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05 COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL

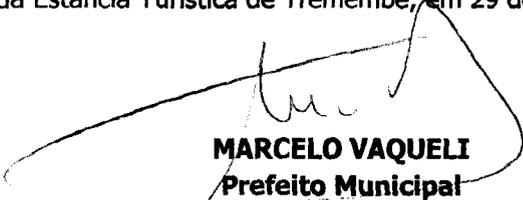
082440096.2096 Despesas Continuadas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 250.000,00

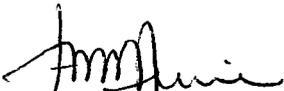
ARTIGO 4º - A cobertura do presente crédito será por conta dos recursos a serem repassados pelo Convênio a ser assinado entre esta Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de maio de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de maio de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Rubrica: *Elina*

LEI Nº 4.030, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais), para atender a Portaria nº 1.708 de 16 de agosto de 2013, que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS, através do Ministério da Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

06 – Setor de Vigilância Sanitária

10 - Saúde

305 – Vigilância Epidemiológica

0182 – Vigilância em Saúde

10.305.0182.2182 – Despesas Continuadas.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 13.600,00

Fonte de Recurso: 05

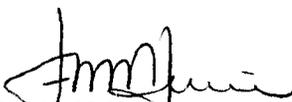
Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será por conta do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS, conforme dispõe a Portaria nº 1.708, de 16 de agosto de 2013.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de junho de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de junho de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 064/14 FIS. 112
Rubrica: *[assinatura]*

LEI Nº 4.031, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar .”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 838,20 (oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

04 – Setor de Atendimento da Saúde

10 - Saúde

301 – Atenção Básica

0175 – Unidade Básica do Centro de Saúde

10.301.0175.2175 – Despesas Continuadas.

972-3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 838,20

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, será por conta do que se refere à Resolução SS 50 de 07 de maio de 2014, que define os valores do Piso de Atenção Básica Estadual para o ano de 2014, bem como, a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma direta e regular, nos moldes determinados pelo Decreto Estadual 53.019, de 20 de maio de 2008.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de junho de 2014.

[assinatura]
MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de junho de 2014.

[assinatura]
ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.032, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros ao Centro de Convivência Amélia Ozanam".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros recebidos do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social ao Centro de Convivência Amélia Ozanam, conforme Termo de Responsabilidade e Adesão ao Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo, anexo, objetivando o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de ação continuada que visem a melhoria de vida da população local, voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social, compreendidos na área de atendimento à acolhimento institucional para idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O repasse financeiro a que se refere o artigo será firmado nos termos da minuta de convênio anexa, que, rubricada pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de junho de 2014.

[assinatura]
MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de junho de 2014.

[assinatura]
ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

MINUTA

CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Tremembé e o Centro de Convivência Amélia Ozanam, objetivando o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de ação continuada que visem a melhoria de vida da população local, voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social, e compreendidos na área de atendimento à acolhimento institucional para idoso, exclusivamente para despesas de custeio.

O Município da Estância Turística de Tremembé, com sede na cidade de Tremembé-SP., na Rua Sete de Setembro, nº 701 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Vaqueli, portador da Cédula de Identidade RG. nº 18.044.364-1 e do CPF nº 103.921.948-99, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e o Centro de Convivência Amélia Ozanam, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 04.265.651/0001-64 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Monsenhor Amador Bueno, nº 91, Centro – Tremembé-SP., neste ato representada por sua Presidente, Sra. Benedita Cleide do Amaral, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 15.671.744 e CPF. nº 138.436.608-32, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais de ação continuada – serviços assistenciais – à população local em situação de vulnerabilidade social, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de ação continuada que visem a melhoria de vida da população local, voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio, e compreendidos na área de atendimento à acolhimento institucional para idoso, exclusivamente para despesas de custeio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

- I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II – Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais e de Ação Continuada – Serviços Assistenciais – objeto deste Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
- III – Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;
- IV – Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros, repassados à ENTIDADE;
- VII – Assinalar prazo de até 30 (trinta) dias para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII – Comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;
- IX – Notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – Executar o(s) programa(s) assistencial(is) de ação continuada – serviço assistencial – a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos resultados dos serviços objetos deste Convênio;

X – Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O total estimado do presente convênio é de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), oriundos do Governo Estadual, os quais serão repassados na seguinte forma e maneira:

O valor de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), a onerar a seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO
14	FUNDO MUNICIPAL
01	ADMINISTRAÇÃO – FMAS
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.
922-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE 02	

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 2.435, de 14 de abril de 1998 (Lei que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social) e do Decreto Municipal nº 2.421, de 24 de março de 1999 (regulamentou o Fundo) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Liberto



Pm: 065/14 Fis. 24
Rubrica: Kitayá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

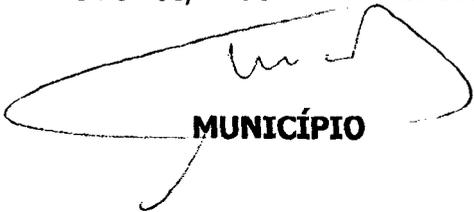
- I – Espécie, número de instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – Resumo do objeto;
- III – Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- IV – Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Tremembé, de de 2014.


MUNICÍPIO

ENTIDADE

Testemunhas:

- | | |
|-----|------|
| 1. | 2. |
| RG. | RG. |
| CPF | CPF. |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: CENTRO DE CONVIVÊNCIA AMÉLIA OZANAM

TIPO DE CONCESSÃO: REPASSE FINANCEIRO

VALOR ACORDADO: R\$ 51.000,00

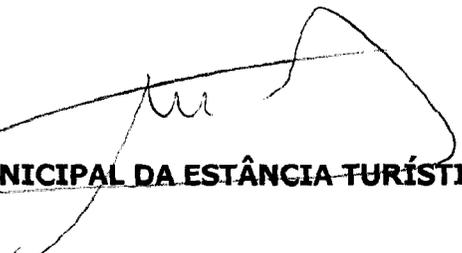
EXERCÍCIO: 2014

ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO - OAB Nº 244.685

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tremembé, de de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

**ENTIDADE BENEFICIÁRIA
CENTRO DE CONVIVÊNCIA AMÉLIA OZANAM**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 066/14 Fis. 04
Rubrica: 14/06/14

LEI Nº 4.033, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros ao CEEP – Centro de Atendimento e Educação Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

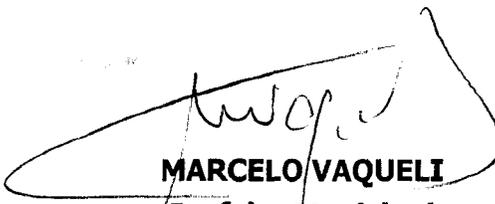
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros recebidos do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme Termo de Responsabilidade e Adesão ao Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo, anexo, e do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome ao Centro de Atendimento e Educação Especial - CEEP, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada – serviços assistenciais – para a população local em situação de vulnerabilidade social, com o apoio dos Governos Federal e Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O repasse a que se refere o artigo será firmado nos termos da minuta anexa, que, rubricada pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do repasse financeiro referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de junho de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de junho de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria



Proc. n.º 266/14 Fls. 25
Rubrica: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

MINUTA CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Tremembé e o Centro de Atendimento e Educação Especial - CEEP, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada – serviços assistenciais – para a população local em situação de vulnerabilidade social, com o apoio dos Governos Federal e Estadual, exclusivamente para despesas de custeio.

O Município da Estância Turística de Tremembé, com sede na cidade de Tremembé-SP., na Rua Sete de Setembro, nº 701 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Vaqueli, portador da Cédula de Identidade RG. nº 18.044.364-1 e do CPF nº 103.921.948-99, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e o Centro de Atendimento e Educação Especial – CEEP, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 00.462.518/0001-47 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Dona Zília, nº 277, Centro – Tremembé-SP., neste ato representada por seu Presidente, Sr. Geraldo Zarur Martins, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.357.314 e CPF. nº 788.385.768-15, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais de ação continuada – serviços assistenciais – à população local em situação de vulnerabilidade social, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de ação continuada que visem a melhoria de vida da população local, voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio, e compreendidos na área de atendimento do deficiente físico e mental, sendo as despesas exclusivamente de custeio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II – Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais e de Ação Continuada – Serviços Assistenciais – objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 066/14	Fis. 26
Rubrica: <i>[assinatura]</i>	

Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

III – Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;

IV – Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

V – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;

VI – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros, repassados à ENTIDADE;

VII – Assinalar prazo de até 30 (trinta) dias para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII – Comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;

IX – Notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o(s) programa(s) assistencial(is) de ação continuada – serviço assistencial – a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término

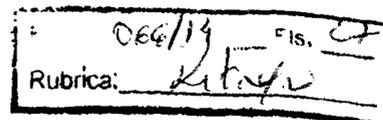
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br



da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos resultados dos serviços objetos deste Convênio;

X – Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O total estimado do presente convênio é de R\$ 32.320,00 (Trinta e dois mil, trezentos e vinte reais), sendo R\$ 10.180,00 (Dez mil, cento e oitenta reais) oriundos do Governo Federal e R\$ 22.140,00 (Vinte e dois mil, cento e quarenta reais) do Governo Estadual, os quais serão repassados na seguinte forma e maneira:

O valor de R\$ 32.320,00 (Trinta e dois mil, trezentos e vinte reais), a onerar a seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO
14	FUNDO MUNICIPAL
01	ADMINISTRAÇÃO – FMAS
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.
923- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
FONTE 05	
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.
922-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE 02	

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 2.435, de 14 de abril de 1998 (Lei que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social) e do Decreto Municipal nº 2.421, de 24 de março de 1999 (regulamentou o Fundo) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembes.gov.br Site: www.tremembes.gov.br

066/14 - FIs. 28
Rubrica: *[assinatura]*

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

A – Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

B – Relatório de execução físico-financeira;

C – Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

D – Cópia dos extratos da conta bancária específica;

E – Comprovante de recolhimentos dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A – Inexecução do objeto deste Convênio;

B – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

C – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 066/14 Fls. 84
Rubrica: *[assinatura]*

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – Espécie, número de instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – Resumo do objeto;
- III – Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- IV – Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Tremembé, de de 2014.

[Assinatura]
MUNICÍPIO

ENTIDADE

Testemunhas:

- | | |
|-----|------|
| 1. | 2. |
| RG. | RG. |
| CPF | CPF. |



Proc. 006/14	Fls. 30
Rubrica:	Luiz Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: CENTRO DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO ESPECIAL-CEEP

TIPO DE CONCESSÃO: REPASSE FINANCEIRO

VALOR ACORDADO: R\$ 32.320,00

EXERCÍCIO: 2014

ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO – OAB Nº 244.685

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tremembé, de de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

ENTIDADE BENEFICIÁRIA
CENTRO DE CONVIVÊNCIA AMÉLIA OZANAM



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.034, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

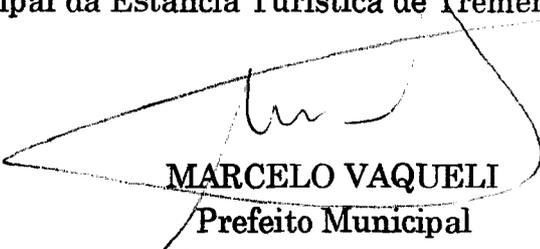
"Autoriza o Poder Executivo a assinar acordo de reconhecimento e confissão de dívida, mediante parcelamento, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de reconhecimento e confissão de dívida, mediante parcelamento, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, devidamente atualizado no valor total de R\$ 227.558,05 (Duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

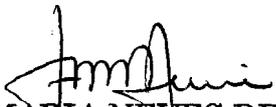
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de junho de 2014.



MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de junho de 2014.



ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembemba@tremembemba.sp.gov.br Site: www.tremembemba.sp.gov.br

LEI Nº 4.035, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 4.330.000,00 (Quatro milhões, trezentos e trinta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO	
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
12.122.0120.2120	Despesas Contínuas.	
645-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 2.000,00
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.	
574-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 115.000,00
575-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 100.000,00
581-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$ 390.000,00
583-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 500.000,00
585-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 330.000,00
12.361.0104.2104	Despesas Contínuas.	
588-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 73.000,00
590-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 570.000,00
591-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 440.000,00
12.365.0110.2110	Despesas Contínuas.	
608-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 19.000,00
12.365.0111.2111	Despesas Contínuas.	
610-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 55.000,00
611-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 490.000,00
612-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 20.000,00
613-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 150.000,00
12.365.0114.2114	Despesas Contínuas.	
622-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 340.000,00
623-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

625-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 96.000,00
626-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 70.000,00
06	Setor de Merenda Escolar	
12.306.0124.2124	Despesas Contínuas.	
673-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 60.000,00
675-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 22.000,00
677-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$ 300.000,00
679-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$ 100.000,00
683-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 8.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
01	Administração	
04.122.0101.2101	Despesas Contínuas.	
553-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 3.000,00
555-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 8.000,00
556-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 3.000,00
02	Coordenadoria Técnica Administrativa	
559-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 13.200,00
560-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$ 1.050,00
561-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 5.250,00
562-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 5.250,00
563-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 5.250,00
564-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.000,00
03	Setor Administrativo da Educação	
573-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 105.000,00
12.122.0120.2120	Despesas Contínuas.	
646-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$ 1.150,00
647-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 3.150,00
648-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 5.250,00
650-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.250,00
12.122.0121.2121	Despesas Contínuas.	
651-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 22.000,00
652-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 6.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

653-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$ 2.100,00
654-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 5.250,00
655-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 3.150,00
656-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 3.150,00
657-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 3.150,00
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.	
580-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$ 37.000,00
582-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 10.500,00
587-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 115.500,00
12.361.0104.2104	Despesas Contínuas.	
594-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$ 3.935,00
596-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$ 10.500,00
598-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 660.000,00
599-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 105.000,00
12.361.0106.1106	Construção/Reforma/Ampliação e Manutenção de Próprios.	
567-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 500.000,00
12.361.0108.1108	Reforma/Ampliação;Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos	
568-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 115.000,00
12.361.0109.1109	Reforma/Ampliação/Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos em Comodato – FUNDEB.	
569-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 105.000,00
12.365.0110.2110	Despesas Contínuas.	
601-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 170.000,00
602-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 85.000,00
605-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 80.000,00
606-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$ 175.000,00
607-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 20.000,00
609-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 43.300,00
12.365.0111.2111	Despesas Contínuas.	
615-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 31.500,00
617-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 73.215,00
618-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 52.350,00
12.365.0112.2112	Despesas Contínuas.	
619-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 32.000,00
620-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

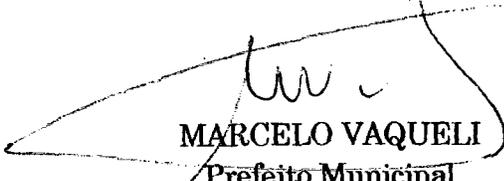
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

669-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	5.250,00
670-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	1.400,00
671-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	1.300,00
06	Setor de Merenda Escolar		
12.306.0124.2124	Despesas Contínuas.		
672-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	70.000,00
674-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	20.000,00
681-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	10.500,00
682-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	10.500,00
684-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.500,00
685-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	22.200,00

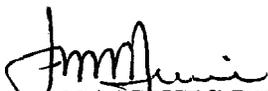
ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de junho de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de junho de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembem@tremembem.sp.gov.br Site: www.tremembem.sp.gov.br

LEI Nº 4.036, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 1.586.406,41 (Hum milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e um centavos), sendo R\$ 1.494.771,72 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) por conta do Estado e R\$ 91.634,69 (Noventa e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) por conta do Município, para obras de infra estrutura em vias de interesse turístico, assim detalhado:

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS

15.452.0149.2149 – Despesas Continuadas.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$1.494.771,72

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 100.0369

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS

15.452.0149.2149 – Despesas Continuadas.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 91.634,69

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 100.0369

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do Convênio nº 037/2010 ST-DADE, no valor de R\$ 1.494.771,72 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), assinado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Turismo, sob o nº do Processo 2298/2010, complementado no valor de R\$ 91.634,69 (Noventa e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) com a redução parcial da seguinte dotação orçamentária, assim detalhada:

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS

15.452.0149.2149 – Despesas Continuadas.

345 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(-)R\$ 91.634,69

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 110.00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013.

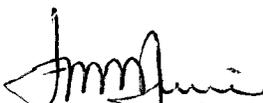
ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de junho de 2014.



MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de junho de 2014.



ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.037, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 09 – Secretaria de Saúde, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

07 – SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.304.0184.2184 Despesas Continuadas.

788-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. (+)R\$ 8.000,00

REDUZ:

07 – SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.304.0184.2184 Despesas Continuadas.

787-3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita..... (-)R\$ 8.000,00

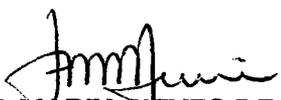
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de junho de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de junho de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: treemb@treemb.sp.gov.br Site: www.treemb.sp.gov.br

LEI Nº 4.038, DE 02 DE JULHO DE 2014.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Tremembé, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de **2015**, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 2º - Além das prioridades e metas para o exercício financeiro de 2015, especificadas de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual de 2014 a 2017, e que se encontram detalhados nos Anexos V e VI, desta Lei, o Poder Público terá como prioridades básicas o desenvolvimento sustentado com a melhoria da infra-estrutura urbana e dos serviços públicos disponibilizados à população, inclusive na zona rural, para propiciar elevação da qualidade de vida, através de ações que visem:

- I - O redirecionamento do crescimento econômico do Município com a implementação de Programas que visem o aprimoramento da agricultura, a pecuária, a criação de animais de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

pequeno porte, a piscicultura, a apicultura, a produção de hortifrutigranjeiro e outras atividades correlatas; disponibilizar créditos através de convênios com o Banco do Brasil S/A, assistência técnica, meios e condições de transporte e comércio; propiciar a indústria de transformação da produção agropecuária, florestal, extrativa e mineral da região; e gerenciar, até emancipação, os projetos pertinentes e decorrentes de recursos próprios, convênios para a aplicação de recursos do Orçamento Geral da União, ou outras fontes.

II – O incentivo a Programas de Geração de Renda, em parceria com outras esferas de governo e com associações;

III – a recuperação da capacidade de investimento no Município mediante aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, racionalização dos gastos públicos, contratos de gestão com Organizações Sociais qualificadas pelo Município nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e parcerias com Organizações Sociais de Interesse Público constituídas conforme a Lei nº 9.790, de 23 de maio de 1999;

IV – A implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico do Município, inclusive mediante contratação temporária de profissionais de notória especialidade para pesquisa, elaboração de estudos, treinamentos e atividades afins;

V – A recuperação, abertura e melhoria de ruas, avenidas e estradas para o deslocamento da população e transporte da produção agropecuária;

VI – A implementação diferenciada de infra-estrutura urbana para criação de espaços destinada a excelência da convivência comunitária urbana no centro, nos bairros e vilas do município;

VII – A promoção e recuperação da saúde da população, inclusive saneamento básico;

VIII – A promoção da assistência social, inclusive despesas com auxílio-alimentação dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras do município, e a concessão de subvenções sociais;

IX – A participação em renegociação de dívidas flutuantes e fundadas;

X - A publicidade e propaganda oficial para esclarecimento, informação, educação, motivação e orientação da população;

XI – A manutenção e o desenvolvimento da educação infantil através da assistência em creche e pré-escola, incluindo atendimento à saúde e complementação alimentar;

XII – a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental, incluindo programas de educação comunitária para a cidadania e profissionalização ministradas em turno complementares nos espaços públicos;

XIII – O amparo especial ao estudante do ensino médio profissionalizante, mediante convênios a serem assinados com entidade sem fins lucrativos e com o governo federal e estadual, mediante ainda se possível com fornecimento de alimentação e moradia quando residente na zona rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: prefeitura@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

§ 1º – Os valores constantes em reais nos Anexos V e VI, ora aprovados, poderão sofrer alterações.

§ 2º – Na destinação dos recursos relativos a programa sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

XIV – A implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento de melhorias da qualidade de vida do trabalhador, seus familiares e comunidade em geral, nos campos da moradia, educação, saúde, lazer e esporte, cultura e outros.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

ARTIGO 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, e;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

ARTIGO 4º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do Município e seus Fundos.

ARTIGO 5º - O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 150, inciso II, da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tretemb@tretemb.sp.gov.br Site: www.trememb.sp.gov.br

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município por categoria econômica;

II - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica;

III - da fixação da despesa do Município por função e sub-função;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos;

V - da receita arrecada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII- da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente e de forma agregada e sintética;

XIII - das despesas e receitas do orçamento Fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tretembep@tretembep.sp.gov.br Site: www.tretembep.sp.gov.br

XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI - de aplicação dos recursos referentes ao FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - do quadro geral da receita o orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25/2000;

XX - da receita corrente líquida com base no artigo 1º, VI, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29/2000.

ARTIGO 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo-se a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

5
SM



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

ARTIGO 7º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município da Estância Turística de Tremembé, relativo ao **exercício de 2015**, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

ARTIGO 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

ARTIGO 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, a constar do Projeto de Lei Orçamentária para 2013, serão elaboradas considerando os valores apurados no mês de julho do exercício de 2012.

ARTIGO 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o **exercício de 2015** serão orientadas no sentido de alcançar **superávit primário** necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, consoante dispõe o artigo 4º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 11 – Em atendimento ao que prevê o artigo 4º, I, letra “b”, na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do “caput” deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o “caput” deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tre.tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

ARTIGO 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

ARTIGO 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

ARTIGO 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que definidas as fontes de recursos.

ARTIGO 15 - Para atendimento ao que dispõe o artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101/00, somente depois de observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, é que se incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

ARTIGO 16 - É vedado a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias da entidade mencionada no artigo 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, **ressalvadas** aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme prevê o artigo 4º, I, letra “f” combinado com o artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, e assim sucessivamente e ainda comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, **por duas autoridades de outro nível de governo.**

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

§ 3º - Certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal de assistência social.

§ 4º - O beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.

§ 5º - Manifestação prévia e expressa do setor técnico de assistência social e da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

§ 6º - Fica vedado o repasse de recursos financeiros para as entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do Município.

§ 7º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 8º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo, deverá estar definida em lei específica.

ARTIGO 17 – A inclusão, na Lei Orçamentária anual **para o exercício de 2015**, de transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

ARTIGO 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para RESERVA DE CONTINGÊNCIA, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para **o exercício de 2015**, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tre@cmhbc.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para o fortalecimento do tesouro municipal.

ARTIGO 22 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

ARTIGO 23 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ARTIGO 24 - Nos exercícios financeiros de **2015** e seguintes, as despesas com pessoal e respectivo encargo, do Poder Executivo e Legislativo, terão como referência os valores praticados no mês de julho do exercício de 2012 e seguintes, assim sucessivamente, admitindo-se acréscimo de gastos decorrentes de modificações e criações de cargos, e revisão geral anual de remuneração, conforme artigo 37, Item X, da Constituição Federal, e permitindo ainda contratações por tempo determinado conforme previsto no artigo 37, Item IX, da Carta Magna, para atendimento de necessidades finalísticas no âmbito das Áreas de Educação e Saúde, desde que não ultrapasse o percentual previsto nos Artigos 18,19 e 20, Inciso III, alínea "b", e no Artigo 71, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A contratação por tempo determinado e a criação de cargos, funções ou empregos públicos observará a explicitação clara dos critérios empregados para o dimensionamento e objetivos, constando-se "a priori" a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos que possam atender à demanda administrativa.

§ 2º - A concessão de quaisquer vantagens ou implantação ou modificação no Plano de Carreira já existente e vigente, tanto para o Poder Legislativo e Executivo, somente poderá ser outorgada pelo Município, após a devida aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - Os acordos trabalhistas se houverem dos Órgãos da Administração Municipal, serão obrigatoriamente analisados e outorgados com a apreciação participativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

§ 4º - As dotações Orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal do Município, destinada à pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pelos Órgãos do Departamento Administrativo e Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembec@tremembes.sp.gov.br Site: www.tremembes.sp.gov.br

§ 5º - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 da Carta Magna, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada ainda revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme Item X, do artigo 37 da Constituição Federal. (E.C n.º 19/1998 e Lei 10.331/2001).

ARTIGO 25 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Artigo 19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.

ARTIGO 26 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora(s) extra(s) fica restrita as necessidades emergências das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 27 - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o **exercício de 2015** contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, se necessário o for, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

ARTIGO 28 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções.

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISSQN**;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tretribe@tretribe.com.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

§ 2º - Todas e quaisquer alterações na legislação tributária referentes a parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo se dará mediante lei específica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29 - É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

ARTIGO 30 - O Poder Executivo realizará, dentro das possibilidades, estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente ao Órgão e Unidade responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

ARTIGO 31 - Para efeito do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas conseqüentes alterações.

ARTIGO 32 - Por força do § 3º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo editará, **no mês de agosto de 2014**, Anexos das Receitas Públicas, que servirá como base para a elaboração do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de **2015** e seguintes.

ARTIGO 33 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar em imprensa oficial, até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

ARTIGO 34 - O Poder Executivo adotará durante o **exercício financeiro de 2014**, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - As execuções orçamentárias, financeiras e contábeis do Poder Executivo do Município dar-se-á através de Sistema Informatizado para facilitar o atendimento da legislação específica.

ARTIGO 35 - A Secretaria de Assuntos Fazendários do Município ou outra que venha substituí-lo, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, publicará o **Anexo 6** - Programa de Trabalho de cada chefia, Departamento ou Assessoria conforme legislação pertinente.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tretembe@tretembe.sp.gov.br Site: www.tremembep.sp.gov.br

ARTIGO 36 – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentária – financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

ARTIGO 37 – Os projetos de leis a serem encaminhados à Câmara Municipal, relativos à criação, fusão e extinção de órgãos, bem como os que proponham a abertura de créditos especiais, deverão ser objeto de análise pela área financeira e jurídica do município, que providenciará e demonstrará a viabilidade financeira e legal.

ARTIGO 38 – As transferências de recursos financeiros do Município consignado na Lei Orçamentário Anual, na forma da legislação vigente para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com a Emenda Constitucional 25/00.

ARTIGO 39 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

§ 1º - A concessão de anistia de multas e juros de mora para impostos, provenientes do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU**, poderá ser realizada mediante comprovação da viabilidade financeira e social.

§ 2º - A alteração da planta de valores imobiliários será realizada mediante recadastramento dos imóveis, ficando comprovado erro ou desvio nos atuais Boletins Cadastrais – BCs.

§ 3º - A correção de impostos e taxas será realizada com a constatação da existência de incoerência, erro ou qualquer outro fator que desvirtue os valores ou alíquotas praticadas.

§ 4º - A concessão de prêmios à população, seja em espécies ou pecúnia, objetivando, respectivamente, o aumento da arrecadação do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU** e/ou do **Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS**, através da conscientização da população para quitar seus débitos junto aos cofres públicos municipais, e exigir a emissão de Nota Fiscal, no território do município, com o objetivo de diminuir a inadimplência e alterar o Índice de Participação do Município na Receita do Estado, se procederá através de Lei Específica.

ARTIGO 40 – Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nesta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará a Câmara Municipal o montante que caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tr@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

§ 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal, no Exercício de 2013 e no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, e justificações de eventuais desvios, com a indicação das medidas corretivas.

ARTIGO 41 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

ARTIGO 42 – O Município poderá contribuir com o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação nas seguintes situações:

- a) Transporte de passageiros ou cargas;
- b) Ação conjunta de obras e infra-estrutura;
- c) Custeio com servidores a disposição do município.

ARTIGO 43 – Faz parte da presente lei, os Anexos V e VI - Planejamento Orçamentário das Unidades Executoras e Ações, contendo seu Programa, seu Objetivo, sua Meta, e ainda os Demonstrativos I a VIII, de Metas Fiscais e Demonstrativo I de Riscos Fiscais, e providências, respectivamente, conforme preceitua o Artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 44 - O Poder Executivo poderá encaminhar se necessário, a qualquer tempo mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Fiscal e aos Créditos Adicionais, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

ARTIGO 45 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de julho de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de julho de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2015.

ARTIGO 4º, § 1º, LEI Nº 101/00. **DEMONSTRATIVO I**

A estimativa da receita foi elaborada de acordo com a oscilação de exercícios anteriores. A previsão de redução da Dívida Fundada Interna para o triênio de 2014 a 2016 a preços correntes em percentual na média de **5,00%** (cinco por cento) e a preços constantes e em percentual na média também de **5,00%** (cinco por cento) se deve com o compromisso a ser assumidos com o pagamento de amortização e juros, e os outras obrigações, mantendo-se se possível a Dívida ao patamar na média a preços correntes o valor de **R\$ 40.607.600,66 (quarenta milhões, seiscentos e sete mil, seiscentos reais e sessenta e seis centavos)** e na média a preços constantes o valor de **R\$ 38.577.220,63 (trinta e oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte reais e sessenta e três centavos)**.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO I, DA LEI Nº 101/00. **DEMONSTRATIVO II**

A elaboração do orçamento para o exercício financeiro de **2014** observou o princípio do equilíbrio, ou seja, a receita prevista apresentou o mesmo montante de despesas fixadas.

No processo de execução orçamentária caso a receita efetiva não venha a se comportar de maneira esperada deverá ser implantado programa de contenção de despesas no percentual de até 20% (vinte por cento), de cada unidade orçamentária, para se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro, a fim de apurar superávit orçamentário no exercício, liberando gradativamente na percentagem de 10% (dez por cento) a partir de **1º de julho e de outubro de 2015**, enfatizando que a atual administração também adotará essas medidas com o intuito de se obter reflexos positivos nas finanças públicas.

Assim sendo, a Administração Municipal, mesmo ciente do longo caminho a ser percorrido para o ajuste fiscal efetivo, vem nestes primeiros meses buscando e conduzindo com êxito as finanças públicas na busca do horizonte visando uma gestão fiscal equilibrada.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO II, DA LEI Nº 101/00. **DEMONSTRATIVO III**

14



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

O objetivo da política fiscal do exercício de 2014 visa na medida do possível, a estabilização da dívida pública de curto prazo, especificamente os Restos a Pagar.

A interrupção na trajetória da dívida é essencial para a retomada da capacidade de investimentos do Município. Este objetivo presidiu a fixação de metas fiscais para o exercício financeiro de 2013. As metas estabelecidas na LDO para o triênio 2014 a 2016, tal como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, são coerentes com estes objetivos.

A meta do superávit nominal proposta para o exercício de 2015 foi fixada em no máximo de R\$ 4.167.622,17 (quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois centavos e dezessete centavos), visando introduzir mudanças fundamentais no regime fiscal do Município, através de estudos e propostas para a realização de mudanças estruturais e institucionais que visem de forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais do futuro.

Para os anos de 2015 e 2016 as metas definidas prevêm a manutenção do esforço fiscal, traduzindo na obtenção do superávit que permitem o pagamento das dívidas de curto prazo – Restos a Pagar e, conseqüentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada de capacidade de investimentos no Município.

Na previsão da receita e despesa para o período de 2015 a 2016, se considerará a estimativa por Índice de crescimento de acordo com o comportamento de exercícios anteriores, utilizando projeção da receita, em média de 10% (dez por cento).

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 101/00. **DEMONSTRATIVO IV**

No exercício de **2011**, o Patrimônio consolidado fechou com um Ativo Real Líquido no valor de **R\$ R\$ 32.553.860,39** (trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e nove centavos); no exercício de **2012** no valor de **R\$ 38.911.039,77** (trinta e oito milhões, novecentos e onze mil, trinta e nove reais e setenta e sete centavos), e no exercício de **2013** no valor de **R\$ 34.548.210,34** (trinta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e dez reais e trinta e quatro centavos) devido ao aumento da aquisição de bens móveis e imóveis, atualização monetária do saldo do estoque da dívida ativa tributária e não tributária, independente das atualizações monetárias dos saldos devedores de contratos/acordos em sua maioria com dívidas junto ao INSS/FGTS.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 101/00. **DEMONSTRATIVO V**

Conforme consta do **Demonstrativo V** ocorreu nos exercícios de 2012 e 2013 alienação de ativos.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO IV ALÍNEA "a", DA LEI Nº 101/00. **DEMONSTRATIVO VI**

15



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: treemb@treemb.sp.gov.br Site: www.trememb.sp.gov.br

No âmbito do Poder Legislativo e Executivo a Lei Municipal nº 3.506, de 10 de maio de 2010, tem por objetivo garantir o plano de benefícios dos funcionários municipais, titulares de cargos efetivos, regidos pela Lei Municipal nº 790, de 16 de Setembro de 1971 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO), e os demais servidores são beneficiários do Regime da Previdência Social – INSS, conforme regula a Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO V, DA LEI Nº 101/00. **DEMONSTRATIVO VII**

O Poder Executivo poderá anistiar os Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa para incentivar a sua liquidação, a qual deverá ser elaborada e encaminhada ao Legislativo Municipal por meio de Projeto de Lei, com especificação das anistias acompanhado de demonstrativo do valor a ser anistiado, devendo quando de sua edição ser incluída nos Anexos de Metas Fiscais.

A compensação da presente anistia, no momento do encaminhamento do Projeto de Lei, deverá apontar excesso de arrecadação de valor igual ou superior ao valor das receitas a serem renunciadas.

O Poder Executivo atualizará os cadastros dos imóveis residenciais e comerciais por meio da fiscalização de posturas e/ou tributária, e/ou ainda por contratação de empresas especializadas, visando à geração de renda para o Município.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO V, DA LEI Nº 101/00. **DEMONSTRATIVO VIII**

Na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, ocorrerá pagamento de parcelamentos de dívidas junto ao INSS, FGTS, Precatórios Judiciais e outras. Poderão ocorrer aumentos por possíveis reparcelamentos, mudanças na legislação ou possíveis fiscalizações por parte do Ministério do Trabalho e Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou por atualizações monetárias das dívidas contabilizadas, tanto para com o INSS e FGTS, ficando assim os percentuais ou valores de reservas de contingências definido na LDO em face de possíveis aumentos destas despesas ou outras que vierem a se classificar como despesas de caráter continuado, sofrer alteração para mais dentro do limite do percentual de até 2% (dois por cento) sobre a Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada no exercício de 2013, conforme prevê o Inciso III, do Artigo 5º, da Lei nº 101/00.

ARTIGO 4º, § 3º, DA LEI Nº 101/00. **DEMONSTRATIVO IX**

Ocorrendo queda do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em valores inferiores ou superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o Poder Executivo Municipal fica obrigado a editar Decreto para limitação de empenhos, tanto para o Poder Legislativo e Executivo, para cumprimento do que determina o Artigo 9º e seus parágrafos, da Lei nº 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: treembem@tremembem.sp.gov.br Site: www.tremembem.sp.gov.br

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

PASSIVO PERMANENTE:

Caso necessário poderá ocorrer refinanciamento do valor do montante da dívida junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, para não afetar as contas públicas, de acordo com normas legais vigentes.

Poderá também haver aumento de atualização monetária da dívida existente, bem como novos parcelamentos e/ou parcelamentos de dívidas, caso seja necessário.

PASSIVO FINANCEIRO:

Os valores inscritos em Restos a Pagar são despesas consignadas já previstas, cujos pagamentos serão realizados gradativamente, onde avaliações de risco são existentes.

Poderá haver depósito de cauções provocadas por exigências de processos licitatórios.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI Nº 4.039, DE 02 DE JULHO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 1.475.000,00 (Um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE		
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.		
707-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	975.000,00
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.301.0063.2063	Despesas Continuadas.		
722-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	400.000,00
10.302.0064.2064	Despesa Continuadas.		
730-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	100.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.302.0064.2064	Despesas Continuadas.		
732-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	1.375.000,00
10.302.0179.2179	Despesas Continuadas.		
750-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	100.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de julho de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de julho de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembemunicipal@sp.gov.br Site: www.tremembemunicipal.sp.gov.br

LEI Nº 4.040, DE 02 DE JULHO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 6.094.330,18 (Seis milhões, noventa e quatro mil, trezentos e trinta reais e dezoito centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
04.121.0001.2001	Despesas Continuadas.		
005-3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção.....	(+)R\$	5.000,00
007-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	2.000,00
008-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(+)R\$	70.000,00
02	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.2002	Despesas Continuadas.		
009-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	1.200,00
010-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	93.000,00
011-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(+)R\$	2.000,00
013-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	24.000,00
014-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	2.000,00
02	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR		
04.122.0004.2004	Despesas Continuadas.		
017-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	7.000,00
020-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	1.000,00
03	SETOR DE SECRETARIA MUNICIPAL		
04.122.0003.2003	Despesas Continuadas.		
023-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	19.000,00
024-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	31.000,00
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE COMUNICAÇÃO		
04.122.0005.2005	Despesas Continuadas.		
030-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	3.000,00
031-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	11.000,00
032-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(+)R\$	1.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

04.122.0006.2006	Despesas Continuadas.		
037-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	57.000,00
038-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	37.000,00
041-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	6.000,00
042-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	115.000,00

06

COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

04.122.007.2007	Despesas Continuadas.		
048-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	15.000,00

03

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

01

ADMINISTRAÇÃO

04.122.0071.2071	Despesas Continuadas.		
051-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	10.000,00

03

COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

04.122.0075.2075	Despesas Continuadas.		
060-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	4.000,00
061-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	7.000,00
064-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	32.000,00
065-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	5.000,00

04

COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO CÍVEL

04.122.0074.2074	Despesas Continuadas.		
071-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	101.000,00
072-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00

05

COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO FISCAL

04.122.0072.2072	Despesas Continuadas.		
074-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	26.000,00
078-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	31.000,00
079-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	6.825,32

06

COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO TRABALHISTA

04.122.0073.2073	Despesas Continuadas.		
081-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	76.000,00
082-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	16.000,00

04

SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS

01

ADMINISTRAÇÃO

04.123.0077.2077	Despesas Continuadas.		
094-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	1.974,00

03

SETOR DE CONTABILIDADE

04.123.0019.2019	Despesas Continuadas.		
106-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	78.000,00
107-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00

26



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembec@tremembes.sp.gov.br Site: www.tremembes.sp.gov.br

05	SETOR DE TESOUREARIA		
04.123.0078.2078	Despesas Continuadas.		
120-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	52.000,00
121-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	17.140,00
124-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	46.900,00
125-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	100.000,00
07	SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO		
04.129.0022.2022	Despesas Continuadas.		
134-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	40.000,00
135-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	9.000,00
08	SETOR DE DÍVIDA ATIVA		
04.129.0023.2023	Despesas Continuadas.		
141-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	10.000,00
145-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	15.000,00
09	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS		
04.129.0024.2024	Despesas Continuadas.		
148-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	50.000,00
149-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	12.000,00
153-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	115.000,00
10	SETOR DE LANÇADORIA I		
04.129.0025.2025	Despesas Continuadas.		
155-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	55.000,00
156-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	12.000,00
11	SETOR DE LANÇADORIA II		
04.129.0026.2026	Despesas Continuadas.		
162-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	50.000,00
163-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	11.000,00
167-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	35.000,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0076.2076	Despesas Continuadas		
169-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	10.000,00
174-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	8.500,00
175-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	640,00
02	SERVIÇO ESPECIAL EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO		
04.122.0013.1013	Implantação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho e Manut. dos Trabalhos/CIPA.		
177-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	30.000,00
178-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: prefeitura@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

03	COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS		
04.122.0008.2008	Despesas Continuadas.		
184-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	8.000,00
185-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	6.000,00
04	SETOR DE BENEFÍCIOS		
04.122.0009.2009	Despesas Continuadas.		
192-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	600,00
05	SETOR DE CADASTRO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS		
04.122.0010.2010	Despesas Continuadas.		
199-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	51.000,00
200-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	14.000,00
07	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS		
04.122.0012.2012	Despesas Continuadas.		
213-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	130.000,00
217-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	1.000,00
218-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	20.000,00
04.122.0012.2069	Manutenção das Atividades do Setor de Protocolo.		
227-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	13.000,00
04.122.0167.2167	Despesas Continuadas.		
235-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	24.000,00
04.122.0168.2168	Despesas Continuadas.		
241-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	80.000,00
245-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	15.000,00
08	COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS MATERIAL E PATRIMÔNIO		
04.122.0014.2014	Despesas Continuadas.		
248-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	7.000,00
252-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	4.500,00
09	SETOR DE CADASTRO DE BENS PATRIMONIAIS		
04.122.0015.2015	Despesas Continuadas.		
257-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(+)R\$	800,00
259-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	2.500,00
10	SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO		
04.122.0016.2016	Despesas Continuadas.		
262-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	190.000,00
263-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	54.000,00
266-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	(+)R\$	18.560,00
267-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	27.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

11	SETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL		
04.122.0017.2017	Despesas Continuadas.		
273-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	10.678,00
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0125.2125	Despesas Continuadas.		
276-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	12.000,00
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
04.122.0127.2127	Despesa Continuadas.		
291-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	25.000,00
292-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	15.000,00
295-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	46.000,00
04.122.0139.2139	Despesas Continuadas.		
306-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	15.000,00
04.122.0141.2141	Despesas Continuadas.		
323-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	5.000,00
04.122.0159.2159	Despesas Continuadas.		
363-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	500,00
364-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	4.000,00
04.122.0166.2166	Despesas Continuadas.		
378-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	7.000,00
380-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	10.000,00
04.451.0142.2142	Despesas Continuadas.		
329-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	4.000,00
15.452.0150.2150	Despesas Continuadas.		
347-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$	200.000,00
26.782.0160.2160	Despesas Continuadas.		
374-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	10.000,00
03	SETOR DE OBRAS PÚBLICAS		
04.122.0132.2132	Despesas Continuadas.		
384-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	30.000,00
385-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	50.000,00
387-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	25.000,00
388-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	78.000,00
04	SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

04.122.0131.2131	Despesas Continuadas.		
391-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	79.000,00
392-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	30.000,00
396-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	100.000,00

05

COORDENADORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO URBANO

04.122.0126.2126	Despesas Continuadas.		
398-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	102.000,00
399-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	40.000,00
402-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	49.500,00

06

SETOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

04.122.0129.2129	Despesas Continuadas.		
406-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	3.000,00
409-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	46.000,00

07

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS

04.122.0130.2130	Despesas Continuadas.		
412-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	59.000,00
04.122.0138.2138	Despesas Continuadas:		
419-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	205.000,00
420-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	70.000,00

08

COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES

04.122.0135.2135	Despesas Continuadas.		
437-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	16.000,00
04.122.0136.2136	Despesas Continuadas.		
440-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	50.000,00
441-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	14.000,00
04.782.0158.2158	Despesas Continuadas.		
447-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	106.000,00
448-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	30.000,00

10

SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

04.122.0133.2133	Despesas Continuadas.		
462-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	260.000,00
463-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	42.000,00
466-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	33.000,00
467-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	90.000,00

07

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

03

COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0087.2087	Despesas Continuadas.		
493-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$	71.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

08.243.0088.2088 Despesas Continuidas.
499-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ 35.000,00

05

COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL

08.244.0096.2096 Despesas Continuidas.
532-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 24.469,60
533-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (+)R\$ 60.000,00
536-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ 90.000,00
537-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 50.000,00

08.244.0097.2097 Despesas Continuidas.
542-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ 20.000,00

10

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

01

ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2052 Despesas Continuidas.
791-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 8.000,00
796-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ 20.000,00

03

SETOR DE TURISMO

27.695.0055.2055 Despesas Continuidas.
814-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (+)R\$ 20.000,00
815-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ 40.000,00
816-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 600.000,00

04

SETOR DE CULTURA

13.392.0056.2056 Implantação do Museu Histórico Municipal/Manutenção do Setor de
Cultura/Produtos Artesanais/FAMUTRE
832-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... (+)R\$ 25.000,00

05

SETOR DE ESPORTE

27.812.0057.2057 Despesas Continuidas.
848-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (+)R\$ 10.000,00
849-3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas
e outras..... (+)R\$ 9.543,26
851-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ 34.200,00
853-4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... (+)R\$ 320.000,00

11

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

01

ADMINISTRAÇÃO

20.606.0079.2079 Despesas Continuidas.
860-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ 4.000,00
861-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 95.000,00

04

COORDENADORIA TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE

20.606.0081.2081 Despesas Continuidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tre.trembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

875-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ 10.000,00

13

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01

DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0037.2037

Despesas Continuadas.

900-3.3.90.30.00

Indenizações e Restituições..... (+)R\$ 80.000,00

09.272.0040.2040

Despesas Continuadas.

903-3.1.90.01.00

Aposentadorias e Reformas..... (+)R\$ 10.000,00

09.846.0046.2046

Despesas Continuadas.

910-3.3.90.47.00

Obrigações Tributárias e Contributivas..... (+)R\$ 220.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01

EXECUTIVO

01

GABINETE DO PREFEITO

01

GABINETE DO PREFEITO

04.121.0001.2001

Despesas Continuadas.

002-3.1.90.13.00

Obrigações Patronais..... (-)R\$ 5.000,00

003-3.3.90.14.00

Diárias-Civil..... (-)R\$ 28.849,76

006-3.3.90.36.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 5.000,00

02

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

01

ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2002

Despesas Continuadas.

015-4.4.90.52.00

Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 4.780,00

02

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

04.122.0004.2004

Despesas Continuadas.

016-3.1.90.11.00

Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 2.000,00

019-3.3.90.30.00

Material de Consumo..... (-)R\$ 1.940,00

021-3.3.90.36.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 3.000,00

022-4.4.90.52.00

Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 3.000,00

03

SETOR DE SECRETARIA MUNICIPAL

04.122.0003.2003

Despesas Continuadas.

025-3.3.90.14.00

Diárias-Civil..... (-)R\$ 1.900,00

026-3.3.90.30.00

Material de Consumo..... (-)R\$ 1.555,20

027-3.3.90.36.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 2.940,00

028-3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 60.000,00

029-4.4.90.52.00

Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 2.270,00

04

COORDENADORIA TÉCNICA DE COMUNICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: trememb@zaz.com.br Site: www.trememb.sp.gov.br

04.122.0005.2005	Despesas Continuadas.		
033-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	1.392,70
034-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	2.830,00
035-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	3.000,00
036-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.080,00

05

COORDENADORIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA

04.122.0006.2006	Despesas Continuadas.		
039-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.940,00
043-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	17.425,00

06

COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

04.122.007.2007	Despesas Continuadas.		
044-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	10.000,00
045-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	4.000,00
046-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
049-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	17.390,40
050-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.422,00

03

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

01

ADMINISTRAÇÃO

04.122.0071.2071	Despesas Continuadas.		
052-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	9.000,00
054-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.940,00
057-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.225,32

03

COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

04.122.0075.2075	Despesas Continuadas.		
063-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	3.000,00
066-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	3.000,00

04

COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO CÍVEL

04.122.0074.2074	Despesas Continuadas.		
073-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00

05

COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO FISCAL

04.122.0072.2072	Despesas Continuadas.		
075-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	2.000,00
080-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00

06

COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO TRABALHISTA

04.122.0073.2073	Despesas Continuadas.		
083-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	3.000,00
084-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
085-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.660,00
086-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	4.000,00
087-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

04

SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS

01

ADMINISTRAÇÃO

04.123.0077.2077	Despesas Continuadas.		
088-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	3.000,00
089-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	20.000,00
090-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	987,00
091-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	11.475,45
093-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	1.974,00
095-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	1.607,00
04.123.0018.2018	Despesas Continuadas.		
099-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	50.600,00
100-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	15.180,00
101-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	987,00
102-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	1.158,30
103-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	1.942,50
104-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	2.909,00
105-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.410,50

03

SETOR DE CONTABILIDADE

04.123.0019.2019	Despesas Continuadas.		
110-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	19.425,00

04

SETOR DE LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTO

04.123.0020.2020	Despesas Continuadas.		
113-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	30.470,00
114-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	9.130,00
115-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	987,00
116-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	1.890,00
117-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	1.942,50
118-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	4.830,00
119-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	1.000,50

05

SETOR DE TESOURARIA

04.123.0078.2078	Despesas Continuadas.		
122-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
126-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	3.000,00

06

COORDENADORIA TÉCNICA DE TRIBUTAÇÃO

04.129.0021.2021	Despesas Continuadas.		
127-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	30.000,00
128-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	4.000,00
129-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
130-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.000,00
131-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	2.830,00
132-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: trememb@trememb.sp.gov.br Site: www.trememb.sp.gov.br

133-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.014,50
07	SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO		
04.129.0022.2022	Despesas Continuadas.		
136-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
137-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.830,00
139-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	56.000,00
140-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
08	SETOR DE DÍVIDA ATIVA		
04.129.0023.2023	Despesas Continuadas.		
144-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.660,00
146-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
147-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.361,00
10	SETOR DE LANÇADORIA I		
04.129.0025.2025	Despesas Continuadas.		
157-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.300,00
158-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	3.000,00
159-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	3.000,00
11	SETOR DE LANÇADORIA II		
04.129.0026.2026	Despesas Continuadas.		
164-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	3.830,00
166-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.660,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0076.2076	Despesas Continuadas		
170-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	18.000,00
171-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.942,50
173-3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção.....	(-)R\$	800,00
176-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.22,50
02	SERVIÇO ESPECIAL EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO		
04.122.0013.1013	Implantação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho e Manut. dos Trabalhos/CIPA.		
181-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	9.000,00
183-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.660,00
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS		
04.122.0008.2008	Despesas Continuadas.		
186-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	500,00
188-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	4.000,00
190-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	3.000,00
04	SETOR DE BENEFÍCIOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembemunicipal.sp.gov.br Site: www.tremembemunicipal.sp.gov.br

04.122.0009.2009	Despesas Continuadas.		
191-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	1.000,00
193-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
195-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	4.830,00
197-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	3.311,00

05

SETOR DE CADASTRO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

04.122.0010.2010	Despesas Continuadas.		
201-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.942,50
202-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
203-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	4.830,00
204-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	2.000,00
205-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.287,50

06

SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO

04.122.0011.2011	Despesas Continuadas.		
207-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	6.000,00
208-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	987,00
209-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.940,00
210-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	2.940,00
212-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.203,00

07

SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

04.122.0012.2012	Despesas Continuadas.		
214-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	13.000,00
215-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.000,00
04.122.0012.2062	Manutenção das Atividades do Setor de Arquivo.		
220-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	4.000,00
221-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	4.000,00
224-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	4.830,00
226-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.660,00
04.122.0012.2069	Manutenção das Atividades do Setor de Protocolo.		
228-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	9.000,00
229-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
233-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.000,00
04.122.0167.2167	Despesas Continuadas.		
234-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	95.000,00
236-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.940,00
237-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.775,00
240-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.000,00
04.122.0168.2168	Despesas Continuadas.		
242-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	29.000,00
243-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	987,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

246-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	4.000,00
247-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.830,00
04.122.0014.2014	Despesas Continuadas.		
249-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	5.000,00
250-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
253-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	2.000,00
09	SETOR DE CADASTRO DE BENS PATRIMONIAIS		
04.122.0015.2015	Despesas Continuadas.		
255-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	26.000,00
256-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00
10	SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO		
04.122.0016.2016	Despesas Continuadas.		
264-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.000,00
11	SETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL		
04.122.0017.2017	Despesas Continuadas.		
269-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	8.000,00
272-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	6.660,00
274-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	4.000,00
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
04.122.0125.2125	Despesas Continuadas.		
277-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	20.345,58
278-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.449,00
280-3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção.....	(-)R\$	1.000,00
281-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	8.604,50
282-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
04.122.0137.2137	Despesas Continuadas.		
298-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	28.000,00
299-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	9.000,00
300-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	987,00
04.122.0139.2139	Despesas Continuadas.		
305-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	7.390,42
307-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	987,00
04.122.0140.2140	Despesas Continuadas.		
312-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	800,00
313-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	120,00
314-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	987,00
04.122.0141.2141	Despesas Continuadas.		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: trememb@trememb.sp.gov.br Site: www.trememb.sp.gov.br

319-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)\$	10.500,00
321-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	987,00
04.122.0166.2166	Despesas Continuadas.		
377-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)\$	13.836,72
383-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	10.000,00
04.451.0142.2142	Despesas Continuadas.		
326-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	40.000,00
327-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	14.147,27
332-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	4.000,00
06.181.0143.2143	Despesas Continuadas.		
333-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	30.000,00
15.451.0145.2145	Despesas Continuadas.		
334-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	20.000,00
15.451.0145.2145	Despesas Continuadas.		
335-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	10.000,00
336-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	4.000,00
15.452.0050.2050	Despesas Continuadas.		
290-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	100.000,00
15.452.0147.2147	Despesas Continuadas.		
343-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	80.000,00
15.452.0150.2150	Despesas Continuadas.		
346-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	29.094,60
15.452.0162.1162	Construção de Passeios e Ciclovias.		
288-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	21.150,00
289-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	38.850,00
15.813.0152.1152	Reforma/Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins.		
286-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	20.000,00
17.512.0153.2153	Ampliação/Manutenção de Sistemas de Águas e Esgoto.		
285-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	20.000,00
17.512.0153.2153	Despesas Continuadas.		
348-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	22.000,00
349-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	6.734,36
17.512.0154.2154	Despesas Continuadas.		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembem.sp.gov.br Site: www.tremembem.sp.gov.br

357-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	73.240,00
25.7520156.2156	Despesas Continuadas.		
361-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	39.000,00
26.782.0160.2160	Despesas Continuadas.		
370-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	22.516,69
371-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	12.438,35
26.782.0161.1161	Desapropriação para Ampliação/Alargamento do Sistema Viário.		
287-4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis.....	(-)R\$	100.000,00
04	SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS		
04.122.0131.2131	Despesas Continuadas.		
397-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.543,20
05	COORDENADORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO URBANO		
04.122.0126.2126	Despesas Continuadas.		
403-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	10.000,00
404-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	1.000,00
06	SETOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS		
04.122.0129.2129	Despesas Continuadas.		
405-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	60.500,00
411-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	1.000,00
07	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS		
04.122.0130.2130	Despesas Continuadas.		
413-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	9.000,00
418-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	1.500,00
08	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES		
04.122.0128.2128	Despesas Continuadas.		
426-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	10.500,00
427-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	8.150,00
432-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	7.000,00
04.122.0135.2135	Despesas Continuadas.		
433-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	2.500,00
434-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	4.000,00
09	SETOR DE TRÂNSITO		
04.451.0134.2134	Despesas Continuadas.		
454-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	19.444,77
455-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	4.000,00
458-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: treemb@treemb.sp.gov.br Site: www.trememb.sp.gov.br

461-4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis.....	(-)R\$	20.127,50
15.452.0149.2149	Despesas Continuadas.		
345-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	1.903.900,13
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0084.1084	Despesas Continuadas.		
474-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	19.000,00
475-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.942,50
476-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.940,00
477-3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção.....	(-)R\$	2.000,00
478-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	2.940,00
479-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	8.000,00
480-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.940,00
08.244.0049.1049	Inclusão Digital.		
469-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
470-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	10.000,00
471-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	15.000,00
472-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	10.000,00
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
04.122.0086.2086	Despesas Continuadas.		
481-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	2.000,00
484-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	987,00
485-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	887,00
486-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	1.345,70
08.241.0087.2087	Despesas Continuadas.		
487-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	5.060,00
489-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	987,00
494-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	8.000,00
08.243.0088.2088	Despesas Continuadas.		
495-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	10.000,00
497-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
498-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	4.000,00
08.244.0089.2089	Despesas Continuadas.		
503-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	6.100,00
504-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.942,50
505-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	4.660,00
507-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	4.660,00
508-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00

04

COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: prefeitura@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

04.122.0090.2090	Despesas Continuadas.		
511-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	20.000,00
512-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	2.000,00
514-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	987,00
515-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	987,00
08.242.0093.1093	Construção do Centro Dia.		
509-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	50.000,00
08.244.0091.2091	Despesas Continuadas.		
517-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	9.210,00
518-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.120,00
520-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	15.000,00
523-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	8.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL		
04.122.0095.2095	Despesas Continuadas.		
526-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	3.000,00
529-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	987,00
08.244.0096.2096	Despesas Continuadas.		
534-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	13.800,00
08.244.0097.2097	Despesas Continuadas.		
539-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	6.750,00
540-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	25.000,00
544-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.830,00
06	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL		
547-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	9.590,34
548-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	11.939,26
549-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.940,00
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0052.2052	Despesas Continuadas.		
792-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	20.000,00
793-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	987,00
794-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.841,00
795-3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção.....	(-)R\$	1.000,00
798-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.935,00
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE EVENTOS OFICIAIS		
04.122.0054.2054	Despesas Continuadas.		
799-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	39.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

800-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	17.829,24
801-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
802-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	4.645,02
803-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	4.935,00
804-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
805-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.439,00

03

SETOR DE TURISMO

27.695.0055.2055	Despesas Continuadas.		
811-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	51.700,00
813-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	987,00
27.695.0165.1165	Despesas Continuadas.		
807-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	30.000,00
808-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	20.000,00
809-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	100.000,00
27.695.0170.1170	Construção de Mirante.		
975-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	200.000,00

04

SETOR DE CULTURA

13.391.0173.1173	Implantar o Museu Histórico.		
820-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	30.000,00
13.392.0053.2053	Despesas Continuadas.		
821-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	27.210,00
822-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	26.884,00
823-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	987,00
824-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	92.218,00
825-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	4.935,00
826-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	9.870,00
827-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	7.896,00
13.392.0056.2056	Implantação do Museu Histórico Municipal/Manutenção do Setor de Cultura/Produtos Artesanais/FAMUTRE		
828-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	40.000,00
829-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	12.900,00
830-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.000,00
831-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	15.000,00
833-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	25.000,00
834-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	50.000,00

05

SETOR DE ESPORTE

27.812.0051.2051	Despesas Continuadas.		
837-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	40.000,00
838-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	15.000,00
839-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: prefeitura@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

843-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
27.812.0057.2057	Despesas Continuadas.		
844-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	55.000,00
845-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00
846-3.3.30.43.00	Subvenções Sociais.....	(-)R\$	30.000,00
847-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	4.935,00
852-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	1.000,00
854-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	29.610,00
27.812.0171.1171	Implantar Academias Esportivas em Logradouros Públicos.		
836-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	20.000,00
27.813.0058.1058	Aquisição de Equipamentos para o Centro de Lazer do Trabalhador.		
835-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	20.000,00
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
01	ADMINISTRAÇÃO		
20.606.0079.2079	Despesas Continuadas.		
855-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	13.000,00
856-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	24.000,00
02	ADMINISTRAÇÃO		
20.606.0080.2080	Despesas Continuadas.		
863-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	55.244,00
864-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	16.756,00
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
01	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0047.2047	Despesas Continuadas.		
911-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	30.000,00
04.123.0038.2038	Despesas Continuadas.		
901-3.3.50.41.00	Contribuições.....	(-)R\$	10.000,00
04.843.0034.2034	Despesas Continuadas.		
896-4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada.....	(-)R\$	48.000,00
08.244.0036.2036	Despesas Continuadas.		
899-3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	(-)R\$	50.000,00
08.306.0187.2187	Despesas Continuadas.		
913-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	52.000,00
08.364.0039.2039	Despesas Continuadas.		
902-3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes.....	(-)R\$	120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

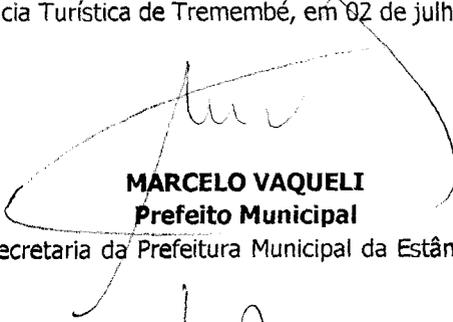
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: trmembe@trmembe.sp.gov.br Site: www.trmembe.sp.gov.br

04.122.0047.2047	Despesas Continuadas.	
912-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 150.000,00
04.122.0035.2035	Sentenças Judiciais.	
898-4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais.....	(-)R\$ 242.713,90
04.843.0034.2034	Despesas Continuadas.	
896-4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada.....	(-)R\$ 52.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de julho de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de julho de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: trememb@trememb.sp.gov.br Site: www.trememb.sp.gov.br

LEI Nº 4.041, DE 02 DE JULHO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 1.165.757,38 (Hum milhão, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) assim classificado:

01	EXECUTIVO		
01	SECRETARIA DE SAÚDE		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0059.2059	Despesas Continuadas.		
686-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	5.213,57
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE		
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.		
702-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	502.697,56
703-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	181.861,93
704-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(+)R\$	16.000,00
705-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	20.000,00
706-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	135.972,39
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.301.0063.2063	Despesas Continuadas.		
721-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	3.000,00
10.302.0064.2064	Despesas Continuadas.		
726-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	80.178,25
727-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	33.848,31
731-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	50.000,00
733-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	50.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL		
10.122.0083.2083	Despesas Continuadas.		
752-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	5.015,36
753-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	2.000,00
07	SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
10.304.0184.2184	Despesas Continuadas.		
783-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	58.078,66
784-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	21.891,35



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
01	SECRETARIA DE SAÚDE		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0059.2059	Despesas Continuadas.		
687-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	7.576,85
688-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.000,00
689-3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção.....	(-)R\$	2.000,00
690-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	1.000,00
691-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	8.000,00
692-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00
10.122.0174.2174	Despesas Continuadas.		
693-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.000,00
02	COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA SAÚDE		
10.122.0060.2060	Despesas Continuadas.		
696-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	4.936,32
697-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	1.412,54
698-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.000,00
699-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	7.600,00
700-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	6.790,00
701-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	6.000,00
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE		
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.		
708-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	1.000,00
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.301.0063.2063	Despesas Continuadas.		
709-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	50.000,00
718-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
719-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
10.301.0175.2175	Despesas Continuadas.		
736-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	50.000,00
739-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	50.000,00
10.301.0176.2176	Despesas Continuadas.		
741-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	49.000,00
10.301.0177.2177	Despesas Continuadas.		
748-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembes.sp.gov.br Site: www.tremembes.sp.gov.br

10.302.0064.2064	Despesas Continuadas.		
728-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	500,00
729-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	10.000,00
732-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	150.000,00
10.302.0065.1065	Pronto Atendimento-Ampliação e Reforma.		
710-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	130.000,00
10.302.0065.2065	Despesas Continuadas.		
735-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00
10.302.0180.1180	Construção de Unidade – SAMU.		
711-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	100.000,00
10.302.0181.1181	Implantação do Centro de Apoio Psicossocial-CAPS.		
712-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	25.000,00
713-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	25.000,00
714-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	50.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL		
10.122.0083.2083	Despesas Continuadas.		
754-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	582,84
755-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
756-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	23.200,00
757-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	20.000,00
10.305.0182.2182	Despesas Continuadas.		
761-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	13.769,73
762-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	7.039,10
07	SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
10.304.0066.1066	Obras e Instalações.		
779-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	50.000,00
10.304.0067.1067	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.		
780-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	30.000,00
10.304.0184.2184	Despesas Continuadas.		
781-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	30.000,00
10.304.0184.2184	Despesas Continuadas.		
789-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	35.000,00
10.304.0185.1185	Criação do Canil Municipal.		
782-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	49.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: treemb@treemb.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE AGRICULTURA		
20.606.0032.1032	Aquisição de Equipamentos.		
870-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	35.000,00
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE		
20.606.0081.2081	Despesas Continuadas.		
871-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	46.000,00
872-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	46.000,00
05	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
20.606.0082.2082	Despesas Continuadas.		
878-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	10.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de julho de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de julho de 2014.


ELIANA MÁRIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI Nº 4.042, DE 02 DE JULHO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 244.754,34 (Duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), para cobrir despesas com a execução de projeto para construção de creche, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 – SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

12.365.0114.2114 – Despesas Continuadas.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 244.754,34

Fonte de Recursos 02

Mod. Aplicação 210.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes do Convênio firmado entre esta Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, conforme cópia que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.842, de 23 de outubro de 2012.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de julho de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de julho de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.043, DE 02 JULHO DE 2014.

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 09 – Secretaria de Saúde; 04 – Setor de Atendimento da Saúde, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

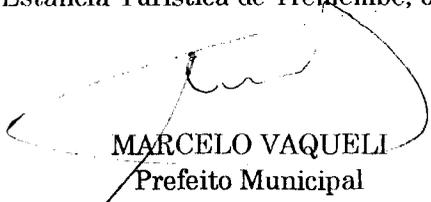
10.301.0175.2175 Despesas Contínuas.
740-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (+)R\$ 30.000,00

REDUZ:

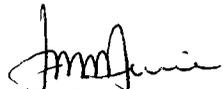
10.301.0175.2175 Despesas Contínuas.
739-3.3.71.39.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (-)R\$ 30.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de julho de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de julho de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI Nº 4.044, DE 02 DE JULHO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 51.210,00 (Cinquenta e um mil, duzentos e dez reais), para atender o Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

04 – Setor de Atendimento da Saúde

10 - Saúde

301 – Atenção Básica

0175– Unidade Básica do Centro de Saúde

10.301.0175.2175 - Despesas Continuadas.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 9.610,00

Fonte de Recurso: 92

Modalidade de Aplicação: 300.00

0176 – Saúde Bucal da Atenção Básica – Projeto Sorriso.

10.301.0176.2176 – Despesas Continuadas.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 32.000,00

Fonte de Recurso: 92

Modalidade de Aplicação: 300.00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 4.000,00

Fonte de Recurso: 92

Modalidade de Aplicação: 300.00

0177 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

10.301.0711.2177 – Despesas Continuadas.

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 5.600,00

Fonte de Recurso: 92

Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes da redução total da seguinte dotação orçamentária, conforme dispõe o § 1º, item III, artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, assim discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI N.º 4.045, DE 02 DE JULHO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para cobrir despesas com a execução de obras de infraestrutura urbana em vias do Loteamento Vale das Flores, no Bairro da Água Quente – Etapa I, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS

15.452.0149.2149 – Despesas Continuadas.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00

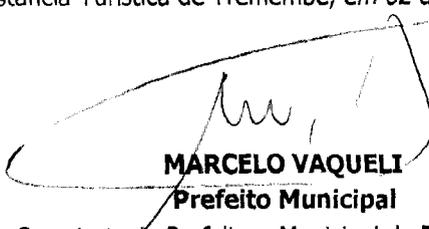
Fonte de Recursos 02

Mod. Aplicação 100.0370

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes do Convênio firmado entre esta Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Unidade de Articulação com Municípios-UAM, conforme cópia que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.842, de 23 de outubro de 2012.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de julho de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de julho de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembem@tremembesp.gov.br Site: www.tremembesp.gov.br

LEI Nº 4.046, DE 02 DE JULHO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para cobrir despesas com a execução de obras de infraestrutura urbana em vias do Loteamento Vale das Flores, no Bairro da Água Quente – Etapa II, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS

15.452.0149.2149 – Despesas Continuadas.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos 02

Mod. Aplicação 100.0371

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes do Convênio firmado entre esta Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Unidade de Articulação com Municípios-UAM, conforme cópia que fica fazendo parte integrante desta lei.

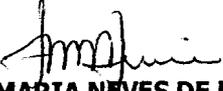
ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.842, de 23 de outubro de 2012.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de julho de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de julho de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.047, DE 02 DE JULHO DE 2014.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para cobrir despesas com a execução de obras de infraestrutura urbana na Avenida Santa Isabel, Loteamento Parque Vera Cruz, Bairro dos Guedes, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS

15.452.0149.2149 – Despesas Continuadas.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos 02

Mod. Aplicação 100.0372

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes do Convênio firmado entre esta Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Unidade de Articulação com Municípios-UAM, conforme cópia que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.842, de 23 de outubro de 2012.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de julho de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de julho de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

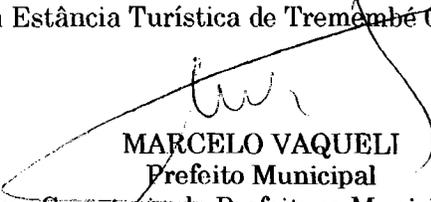
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

01	EXECUTIVO		
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
01	Administração		
04.122.0059.2059	Despesas Continuidas.		
692-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00
02	Coordenadoria Técnica-Administrativa da Saúde		
10.122.0060.2060	Despesas Continuidas.		
700-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	9.210,00
06	Setor de Vigilância Epidemiológica.		
10.305.0068.2068	Despesas Continuidas.		
758-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	20.000,00
760-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	20.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé 02 de julho de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de julho de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.048, DE 02 DE JULHO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), para aquisição de um caminhão “PIPA”, zero quilômetro, ano/modelo 2014/2014, motor Diesel, potência mínima 184 cv, tanque pipa de 8.000 litros e bomba c/vazão até 70.000 l/h à 3.500 rpm, assim detalhado:

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

08 – COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES

04.122.0136.2136 – Despesas Continuadas.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 200.000,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 100.0373

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

08 – COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES

04.122.0136.2136 – Despesas Continuadas.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 40.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 100.374

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do Convênio assinado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), complementado no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) com a redução parcial da seguinte dotação orçamentária, assim detalhada:

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS

15.452.0149.2149 – Despesas Continuadas.

345 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(-)R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 110.00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

04 – SETOR DE CULTURA

13.391.0172.1172 – Restauração das Bicas de águas e fontes naturais.

819 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(-)R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.00

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de julho de 2014.



MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de julho de 2014.



ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: prefeitura@tremembep.sp.gov.br Site: www.tremembep.sp.gov.br

LEI Nº 4.049, DE 02 DE JULHO DE 2014.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para cobrir despesas com a manutenção do Convênio SERT - Banco do Povo Paulista, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

12 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

01 – ADMINISTRAÇÃO

04.122.0048.2048 – Georeferenciamento sócio econômico do Município.

3.3.40.41.00 – Contribuições..... R\$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.00

ARTIGO 2º - Para fazer face às despesas da cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, serão deslocados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme dispõe o § 1º, item III, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, assim discriminada:

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS

15.452.0149.2149 – Despesas Continuadas.

345 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(-)R\$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 02

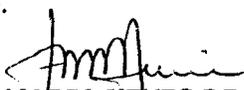
Modalidade de Aplicação: 110.00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de julho de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de julho de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI Nº 4.050, DE 02 DE JULHO DE 2014.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 199.999,87 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), para cobrir despesas com a execução de obras de infraestrutura urbana nas Ruas Antônio Nogaroto, Áurea Aparecida de Oliveira Vargas e João Francisco da Motta, no Loteamento Residencial Ana Cândida, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS

15.452.0149.2149 – Despesas Continuadas.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 199.999,87

Fonte de Recursos 02

Mod. Aplicação 100.0375

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes do Convênio firmado entre esta Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Unidade de Articulação com Municípios-UAM, conforme cópia que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.842, de 23 de outubro de 2012.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de julho de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de julho de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.051, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), para atender aquisição de material de consumo, visando à implantação do projeto “Praça de Exercícios do Idoso, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04 – Coordenadoria Técnica de Projetos Sociais

08.244.0091.2091 - Despesas Continuadas.

3.3.90.30.00–Material de Consumo.....R\$ 16.000,00

Fonte de Recurso: 02

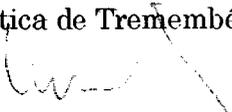
Modalidade de Aplicação: 510.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do Convênio n.º 122/2014, assinado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, sob o n.º do Processo 61819/2014.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.951, de 17 de outubro de 2013.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de agosto de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de agosto de 2014.


Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes
Coordenadora dos Serviços da Secretaria-Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.052, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para reforçar dotação orçamentária, constante da Lei Municipal nº 4.026, de 23 de maio de 2014, visando a aquisição de veículo para indenização ao Estado, assim classificado:

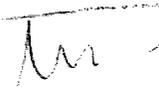
01 EXECUTIVO
09 SECRETARIA DE SAÚDE
04 Setor de Atendimento da Saúde
10.301.0175.2175 Despesas Continuadas.
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 40.000,00
Fonte de Recurso: 01
Modalidade de Aplicação: 310.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta da redução parcial/total da seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO
09 SECRETARIA DE SAÚDE
04 Setor de Atendimento da Saúde
10.301.0063.2063 Despesas Continuadas.
722-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 40.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de agosto de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de agosto de 2014.


Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes
Coordenadora dos Serviços da Secretaria-Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.053, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 752.994,84 (Setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa quatro reais e oitenta e quatro centavos), para cobrir despesas com a execução de obras de revitalização de praças do município, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS

15.813.0152.1152 – Reforma/Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 752.994,84

Fonte de Recursos 02

Mod. Aplicação 420.0377

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes do Convênio Nº 084/2014, firmado entre esta Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Turismo – DADE.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de agosto de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de agosto de 2014.


Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes
Coordenadora dos Serviços da Secretaria-Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.054, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 300.605,11 (Trezentos mil, seiscentos e cinco reais e onze centavos), para cobrir despesas com a execução de obras de Infraestrutura em vias de interesse turístico do município, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS

15.452.0149.2149 – Despesas Continuadas.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 300.605,11

Fonte de Recursos 02

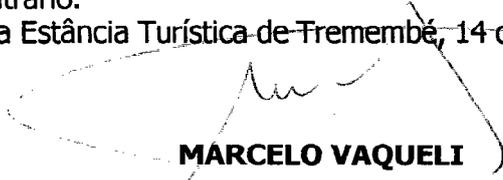
Mod. Aplicação 100.0378

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes do Convênio Nº 086/2014, firmado entre esta Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Turismo – DADE.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013.

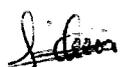
ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de agosto de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de agosto de 2014.


Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes

Coordenadora dos Serviços da Secretaria-Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.055, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 159.263,25 (Cento e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), para cobrir despesas com a execução de obras de revitalização do sistema de lazer da Avenida dos Ipês no Parque Residencial Flor Vale, neste município, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS

15.813.0152.1152 – Reforma/Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$

159.263,25

Fonte de Recursos 02

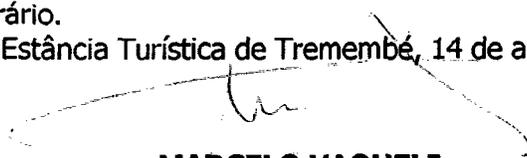
Mod. Aplicação 420.0379

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes do Convênio Nº 984/2014, firmado entre esta Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – UAM (Unidade de Articulação com Municípios).

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013.

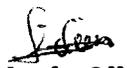
ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de agosto de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de agosto de 2014.


Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes

Coordenadora dos Serviços da Secretaria-Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.056, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para aquisição de instrumentos musicais, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

04 – SETOR DE CULTURA

13.392.0056.2056 – Implantação do Museu Histórico Municipal/Manutenção do Setor de Cultura/Produtos Artesanais/FAMUTRE.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 60.000,00

Fonte de Recursos 02

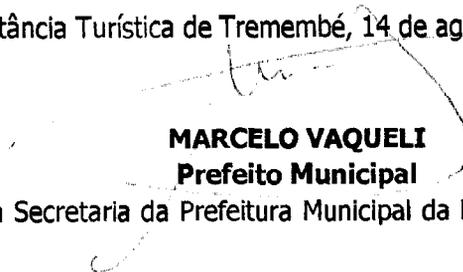
Modalidade de Aplicação 110.0380

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes do Convênio 2014CV00062, Processo SC/119068/2013, firmado entre esta Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.951, de 17 de outubro de 2013.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de agosto de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de agosto de 2014.


Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes
Coordenadora dos Serviços da Secretaria-Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.057, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 529.657,45 (Quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), para execução de obras de infraestrutura urbana, compreendendo 18.095,52m² de recapeamento asfáltico, 36 (trinta e seis) rampas de acessibilidade, 806,82m² de sinalização horizontal, na Rua Maria do Carmo Ribeiro, neste município, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS

15.452.0149.2149 – Despesas Continuadas.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 529.657,45

Fonte de Recursos 02

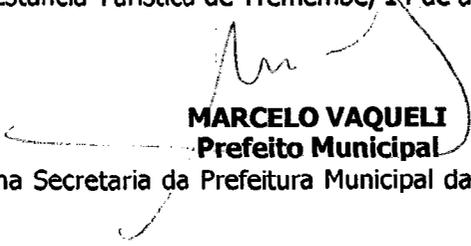
Modalidade de Aplicação 110.0381

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes do Convênio nº 985/2014, firmado entre esta Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – UAM (Unidade de Articulação com os Municípios).

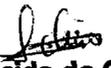
ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de agosto de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de agosto de 2014.


Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes
Coordenadora dos Serviços da Secretaria-Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.058, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 196.500,00 (Cento e noventa e seis mil e quinhentos reais), para aquisição de equipamentos e material permanente, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 – SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

12.365.0111.2111 – Despesas Continuadas.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 196.500,00

Fonte de Recursos 05

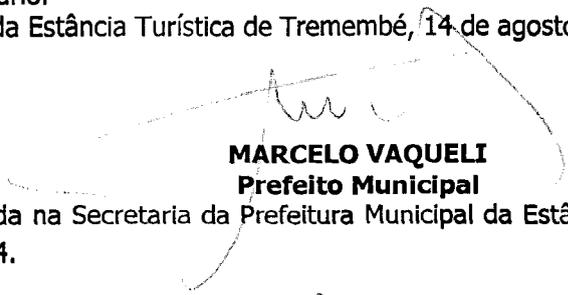
Modalidade de Aplicação 210.0382

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme Termo de Compromisso PAR n.º 201301267/2013.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.951, de 17 de outubro de 2013.

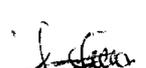
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de agosto de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de agosto de 2014.


Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes
Coordenadora dos Serviços da Secretaria-Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.059, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 196.500,00 (Cento e noventa e seis mil e quinhentos reais), para aquisição de equipamentos e material permanente, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 – SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

12.361.0103.2103 – Despesas Continuadas.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 196.500,00

Fonte de Recursos 05

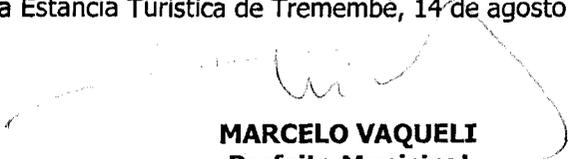
Modalidade de Aplicação 220.0383

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme Termo de Compromisso PAR nº 201301267/2013.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013.

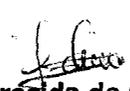
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de agosto de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de agosto de 2014.


Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes

Coordenadora dos Serviços da Secretaria-Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.060, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
01	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
04	SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS		
04.122.0131.2131	Despesas Continuadas.		
395-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	110.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
01	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
04.122.0137.2137	Despesas Continuadas.		
303-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
04.122.0139.2139	Despesas Continuadas.		
311-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	3.000,00
04.122.0159.2159	Despesas Continuadas.		
369-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	5.000,00
04.122.0166.2166	Despesas Continuadas.		
380-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
383-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	3.000,00
04.451.0142.2142	Despesas Continuadas.		
331-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
04.482.0155.2155	Despesas Continuadas.		
358-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	4.000,00
359-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
360-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	5.000,00
15.813.0152.1152	Reforma/Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins.		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

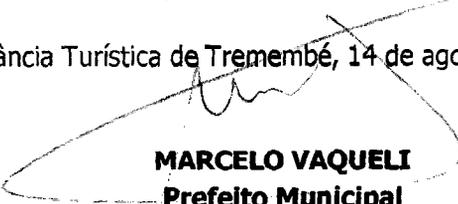
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: trememb@trememb.sp.gov.br Site: www.trememb.sp.gov.br

286-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	15.000,00
26.782.0160.2160	Despesas Continuadas.		
376-4.4.90.52.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	5.000,00
07	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS		
04.122.0138.2138	Despesas Continuadas.		
422-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	20.000,00
08	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES		
04.122.0135.2135	Despesas Continuadas.		
436-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
04.122.0136.2136	Despesas Continuadas.		
443-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
445-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
04.782.0158.2158	Despesas Continuadas.		
453-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.967,00
10	SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA		
04.122.0133.2133	Despesas Continuadas.		
465-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
468-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.033,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de agosto de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de agosto de 2014.


Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes

Coordenadora dos Serviços da Secretaria-Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – CEP 12120000 – Tremembé/SP – PABX: (12) 3607-1000

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.061, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre o Regulamento Interno do Mercado Municipal Vergílio Tirelli Neto (Giló) e área de entorno e dá outras providências”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica criado o regulamento, que tem por objeto organizar o funcionamento e regime de utilização do Mercado Municipal de Tremembé.

Parágrafo Único: As disposições do presente regulamento e demais legislações aplicáveis constituem o instrumento administrativo de todas as atividades e serviços disponíveis no Mercado Municipal Vergílio Tirelli Neto (Giló).

Artigo 2º - O Mercado Municipal é constituído de 17 (dezessete) boxes destinados à exposição e comercialização de produtos, conforme especificações constantes deste Regulamento.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO, FINALIDADE E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º - O Mercado Municipal de Tremembé e entorno serão mantidos e administrados pelo Poder Executivo, devendo nele exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente:

- a) Fazer cumprir o presente regulamento e fiscalizar as atividades exercidas;
- b) Assegurar a gestão das zonas comuns e respectiva limpeza e conservação;
- c) Licenciar e coordenar toda a publicidade, exceto a que se encontra dispensada de licenciamento ou comunicação prévia.

Artigo 4º – A finalidade principal do Mercado Municipal é a venda, a varejo, de gêneros alimentícios para abastecimento da população, dos seguintes produtos:

- a) Hortaliças de consumo imediato em fresco;
- b) Agrícolas secos, ou frescos de natureza conservável;
- c) Frutas frescas ou secas;
- d) Marisco e peixe fresco ou conservado;
- e) Pão, pastelaria e produtos afins;
- f) Carnes frescas e seus derivados;
- g) Leite e laticínios;
- h) Mercadorias;
- i) Barbearia;
- j) Charutaria e cafés;
- k) Bebidas;
- l) Flores, plantas e sementes;
- m) Produtos alimentares tradicionais;
- n) Quinquilharias e artesanato;
- o) Vestuário e calçado;
- p) Lanchonete;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – CEP 12120000 – Tremembé/SP – PABX: (12) 3607-1000

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

q) Restaurante.

Parágrafo Primeiro - Nas Unidades comerciais poderá efetuar-se a venda de quaisquer artigos diferentes dos anteriormente referidos, desde que não insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos e, ainda, desde que devidamente enquadráveis na atividade licenciada e autorizada pelo Município.

Artigo 5º - A comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos referidos no artigo anterior, bem como a exploração das atividades desenvolvidas nos locais de venda, terão de obedecer à legislação específica que eventualmente as discipline.

Artigo 6º - É proibida a venda dos seguintes produtos:

- a) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- b) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- c) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- d) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo.

Artigo 7º - O Município pode proibir, na zona das bancas, a venda de qualquer produto que entenda que não ser benéfico para os consumidores.

Artigo 8º - Não é permitida a venda de gêneros sujeitos a peso ou medida sem que os vendedores estejam munidos dos respectivos equipamentos de peso e/ou medida devidamente calibrados.

Artigo 9º - Cabe a cada vendedor efetuar a aferição do seu equipamento, tendo o mesmo de cumprir as normas determinadas pela lei vigente.

SEÇÃO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 10 - O Mercado Municipal funciona de segunda-feira à sábado entre às 07h00 e às 17h00 e aos domingos e feriados das 07h00 às 12h00 horas, sendo permitido, de segunda-feira à sábado, a interrupção do atendimento por um período não excedente a 02 (duas) horas com destino ao “horário de almoço” dos permissionários, horário este que será afixado em local visível em cada boxe.

Artigo 11 - Nos feriados federais, estaduais e municipais o Mercado funcionará em horário especial, conforme as posturas municipais ou portarias específicas.

Artigo 12 - O horário de funcionamento será afixado no mercado, em lugar bem visível, devendo ainda ser comunicado à Prefeitura Municipal.

Artigo 13 - Após o encerramento do Mercado é proibida a entrada ou permanência de quaisquer pessoas estranhas ao serviço.

Artigo 14 - As lojas que possuem abertura para o exterior do Mercado podem optar pelo horário funcionamento do ramo de atividade a que pertença, em conformidade com às disposições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Único: O permissionário da loja com abertura para o exterior, fica obrigado a afixar em local bem visível o horário de funcionamento praticado, bem como comunicá-lo à Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – CEP 12120000 – Tremembé/SP – PABX: (12) 3607-1000

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

Artigo 15 - Os permissionários da ocupação dos lugares de venda podem entrar nas instalações do mercado municipal uma hora antes da abertura ao público e sair uma hora depois do encerramento.

Artigo 16 - Os permissionários estão sujeitos ao cumprimento integral dos horários e períodos de funcionamento estabelecidos, sendo expressamente vedado deixar de usar ou interromper a exploração dos seus locais de venda por período superior a 30 dias seguidos, salvo se devidamente justificado.

Artigo 17 - Os espaços de venda podem ser suspensos para férias 30 (trinta) dias por ano, seguidos ou intercalados, com o conhecimento e autorização prévia da Administração, com a antecedência de 30 (trinta) dias do início das férias.

Parágrafo Único – Para o cumprimento deste artigo, será efetuado um calendário das férias, de modo a garantir um nível mínimo de atividade no mercado.

Artigo 18 - No caso de interrupção da atividade, deve ser fixado pelo comerciante um aviso, informando os consumidores da duração da suspensão.

Artigo 19 - Quaisquer que sejam as causas de suspensão, durante esse período são devidas as taxas de ocupação e demais encargos.

CAPÍTULO III

DA PERMISSÃO DAS UNIDADES COMERCIAIS

Artigo 20 – As unidades destinadas à exploração comercial serão concedidas, após concorrência pública, mediante contrato de permissão de uso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, renovável por igual período ou mais, a pedido do ocupante, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer época por acordo entre as partes ou por infração às normas estabelecidas neste regulamento ou legislação específica.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo vacância de um boxe, este só poderá ser novamente ocupado através de nova concorrência pública.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo duas ou mais propostas com o mesmo preço, dar-se-á preferência ao brasileiro nato e, se este critério não for possível adotar, proceder-se-á ao desempate por sorteio público.

Parágrafo Terceiro - Será afixado o competente edital de licitação no Mercado Municipal e na sede da Prefeitura Municipal, bem como divulgado através da imprensa, nos termos do exigido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 21 - As propostas versarão exclusivamente sobre o preço do aluguel durante o 1º ano de arrendamento, devendo o proponente declarar que nos demais anos pagará a taxa de aluguel do m2, fixada pela Administração para aluguel dos boxes do Mercado e indicar o ramo de negócio que deseja explorar.

Artigo 22 – A permissão far-se-á por licitação pública, divulgada por meio de Imprensa Oficial e avisos afixados nos lugares de costume, indicando nomeadamente as condições de participação, sendo a adjudicação feita pelo maior lance obtido na praça.

Artigo 23 - O boxe será cedido ao usuário em perfeitas condições de uso, nos termos contratuais estabelecidos pela concorrência pública e contrato firmado individualmente com cada um dos ocupantes, declarando no ato haver recebido o boxe em perfeitas condições de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – CEP 12120000 – Tremembé/SP – PABX: (12) 3607-1000

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro – Após o encerramento da licitação e assinatura do Termo de Permissão será concedido ao permissionário o prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua instalação e início das atividades.

Parágrafo Segundo - Se o contratante não fizer uso do Box no prazo previsto, a Administração Pública poderá chamar os concorrentes seguintes na ordem de classificação e na sua ausência abre vaga para o box vazio.

Parágrafo Terceiro – Os permissionários das lojas deverão, antes de iniciar a atividade que pretendem desenvolver, realizar as adaptações necessárias que sejam impostas pela legislação em vigor para a respectiva atividade.

Parágrafo Quarto – Findando o contrato e não sendo este renovado pelas partes, o ocupante do box, compromete-se a proceder a sua imediata desocupação, comunicando tal fato a Secretária Municipal, que verificará e dará o aceite.

Artigo 24 – A permissão poderá ser suspensa ou anulada quando se verificarem irregularidades que afetem a legalidade do ato, ou se descubra conluio entre os concorrentes.

Artigo 25 – Os titulares do direito à ocupação das unidades comerciais são obrigados a reformas periódicas de conservação nas respectivas instalações, em harmonia com as indicações que lhe forem dadas pela Administração Pública.

Artigo 26 - Compete à Administração Municipal deliberar a base de licitação e o montante de cada lance.

Artigo 27 - Cada pessoa, singular ou coletiva, apenas pode ser titular de uma unidade no mercado.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE TRANSFERÊNCIA

Artigo 28 - Falecendo o permissionário, a permissão de uso poderá ser transferida, independentemente do pagamento de taxa, ao cônjuge sobrevivente e, na falta deste, ao herdeiro necessário que se encontrar na administração da herança durante o processo de inventário, findo este, passará a permissão a ser delegada ao herdeiro necessário, em cujo nome for expedido o formal de partilha, observadas as formalidades legais, sempre a juízo da Administração.

Parágrafo Primeiro - Os herdeiros do permissionário deverão comunicar o fato à Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo fazer prova de que o sustento da família depende exclusivamente da atividade comercial explorada através da permissão.

Parágrafo Segundo - Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de Permissão de Uso além da prevista neste artigo.

CAPÍTULO V

DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Artigo 29 – A limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, fachadas externas, áreas de estacionamento, vias de acesso e outras, dentro do perímetro do Mercado, serão de responsabilidade da Administração Municipal.

Artigo 30 – A limpeza, manutenção e conservação das unidades comerciais e de serviços serão de responsabilidade dos respectivos permissionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - CEP 12120000 - Tremembé/SP - PABX: (12) 3607-1000
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Artigo 31 - É obrigatória a limpeza diária dos boxes, ficando seus ocupantes responsáveis pelo fiel cumprimento das normas de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária.

Parágrafo Único - O ocupante de boxe que descumprir as normas, limpeza e higiene estabelecidas pelos órgãos públicos responde por sua conduta, podendo a ter rescindido seu contrato na via administrativa.

Artigo 32 - Não será consentida a colocação de quaisquer volumes nos corredores entre os boxes ou áreas de uso comum, devendo a mercadoria de cada boxe ser guardada no seu interior.

Artigo 33 - O abastecimento de mercadorias para os boxes, bem como a remoção de caixas, equipamentos em geral, serão feitos de maneira a não perturbar o livre trânsito das pessoas, devendo ser realizado preferencialmente nos horários de menor movimento.

Parágrafo Único - Somente a área adjacente do Mercado poderá ser usada para carga e descarga de mercadorias, ficando expressamente proibido o seu uso para depósito ou para venda de quaisquer produtos.

Artigo 34 - Não será permitida a entrada de pessoas desordeiras ou alcoolizadas nos boxes e respectivos acessos, ficando sob responsabilidade dos ocupantes dos boxes comunicarem o fato a Administração do Mercado, para as providências necessárias.

Artigo 35 - Todos os responsáveis pelos boxes e atendentes deverão trabalhar devidamente uniformizados, identificados pelo nome ou número do boxe.

Parágrafo Único - O tipo de uniforme, prevalecendo à cor branca bem como cobertura para a cabeça, será estabelecido em conformidade com as regras da Vigilância Sanitária local.

CAPITULO VI DA ORDEM INTERNA

Artigo 36 - O ocupante do boxe obriga-se a zelar por sua conservação e boa higiene, bem como consertar e substituir o que porventura venha a se danificar durante a vigência do contrato, abstendo-se da prática de atos que comprometam o asseio, a conservação, a ordem e o decoro público.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos boxes têm o dever de cumprir o presente Regulamento e demais normas fixadas pelo município e previstas no contrato, ficando a Administração do Mercado com a incumbência de exigir seu fiel cumprimento.

Artigo 37 - Fica reservado ao Município o direito de vistoriar o Mercado Municipal sempre que achar necessário, diretamente ou por seus órgãos.

Artigo 38 - É expressamente proibido o uso do boxe em desacordo com a destinação prevista no Contrato, caso em que ocorrerá a rescisão do contrato pelo Município de Tremembé, com notificação de 30 (trinta) dias.

Artigo 39 - O ocupante do boxe não poderá realizar nele qualquer alteração ou benfeitoria sem a expressa e prévia autorização do Município.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos boxes ficam responsáveis pela colocação dos seus resíduos em recipientes apropriados para que seja dado o destino final.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – CEP 12120000 – Tremembé/SP – PABX: (12) 3607-1000
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

Artigo 40 - Somente o Município poderá autorizar, através de sua Secretaria de Administração Municipal e mediante solicitação do ocupante do boxe, a alteração de sua atividade.

Artigo 41 - O ocupante do boxe ficará responsável, durante a vigência do contrato, pelos danos que ocasionar ao Mercado Municipal ou a terceiros, resultantes das atividades desenvolvidas no boxe.

Artigo 42 - Contados 90 (noventa) dias para o término do contrato, o Município emitirá um comunicado ao ocupante de cada boxe que o informará sobre o término do contrato e desocupação do boxe.

Parágrafo Único - O comunicado de que trata esse artigo terá caráter de notificação extrajudicial.

Artigo 43 - O Município poderá tomar as medidas judiciais visando a reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas regimentais do Mercado Municipal.

Artigo 44 - Ninguém poderá pernoitar no Mercado Público, exceção feita ao serviço de vigilância.

CAPÍTULO VII

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Artigo 45 - Pela ocupação dos boxes, os titulares da permissão recolherão um aluguel mensal, a ser calculado por metro quadrado de área ocupada, levando em conta sua localização e os valores de mercado de alugueis praticados na região onde se localiza o Mercado, pagável até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Primeiro - As taxas, tarifas e preços a serem cobradas serão fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, a ser regulamentada por Decreto do Executivo, não conferindo o direito em caso de desistência a qualquer indenização.

Parágrafo Segundo - O atraso no pagamento do aluguel, sujeitará o titular da permissão às cominações legais estabelecida pelo Código Tributário Municipal, no que couber aos Tributos Municipais.

Parágrafo Terceiro - A falta de pagamento da permissão de uso por 2 (dois) meses seguidos, bem como, a permanência do ponto fechado, por mais de 30 (trinta) dias sem motivo justificado pelo ocupante, acarretará a perda do direito de ocupação do mesmo.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DO DIREITO A OCUPAÇÃO

Artigo 46 - A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e conseqüente reversão para o Município dos respectivos direitos e benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer indenização para o respectivo titular, quando ficar comprovado:

I - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;

II - falta de pagamento referente ao preço público de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica e qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 60 (sessenta) dias;

III - alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – CEP 12120000 – Tremembé/SP – PABX: (12) 3607-1000
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

IV - A prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses municipais e coletivos:

Artigo 47 - No caso do titular da concessão pretender desistir do seu direito à ocupação do espaço de venda, deverá noticiar o fato por escrito à Prefeitura Municipal, com a antecedência de 20 (vinte) dias, sobre a data pretendida para cessação da atividade, sob pena de ficar obrigado ao pagamento da taxa do mês seguinte.

Artigo 48 - Caso se verifique que o titular das lojas não exerça a atividade no seu local de venda, independentemente do pagamento das taxas de ocupação, sem a apresentação de qualquer justificativa escrita, por um período contínuo de 60 (sessenta) dias, presume-se que houve abandono do boxe.

Artigo 49 - Na situação referida no artigo anterior, o responsável do mercado informará imediatamente a Administração, e esta notificará o interessado para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo, se o interessado nada disser ou apresentar motivos não considerados atendíveis, o contrato considera-se rescindido e o boxe conseqüentemente será colocado em hasta pública.

Artigo 50 - A rescisão do contrato de permissão de uso obriga o permissionário à imediata desocupação do boxe, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas, devendo entregar o local de maneira a ser possível o uso, independentemente da execução de reparos.

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I

AFIXAÇÃO DE PREÇOS E PUBLICIDADE

Artigo 51 - Todos os bens destinados à venda devem exibir o respectivo preço de venda ou o preço da unidade de medida quando sejam comercializados a granel ou pré-embalados.

Artigo 52 - A indicação dos preços de venda e da unidade de medida deve ser feita de modo inequívoco e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas, de forma a prestar-se a melhor informação ao consumidor, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 53 - A publicidade sonora não é permitida.

SEÇÃO II

DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

Artigo 54 - A Administração é a legítima detentora do direito de exploração e comercialização dos espaços físicos e publicitários do Mercado Municipal.

Parágrafo Único - Os permissionários poderão fixar placas em local previamente designados pela Administração, nela devendo constar as seguintes informações:

- a) Nome fantasia, firma ou denominação social; e
- b) Número do boxe.

Artigo 55 - A placa deverá ser afixada na parede do boxe, conforme modelo a ser determinado pela Prefeitura Municipal, observando-se as dimensões máximas do local, ficando limitada a uma só placa por comércio.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – CEP 12120000 – Tremembé/SP – PABX: (12) 3607-1000

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

Artigo 56 - O permissionário somente poderá afixar placas ou outros tipos de publicidade ou divulgação e propaganda na parte interna do espaço físico do boxe, mediante aprovação prévia e expressa da Administração.

Artigo 57 - O desatendimento às normas do presente capítulo causará a retirada da publicidade pela Administração às expensas do permissionário.

CAPÍTULO X DAS INSTALAÇÕES

Artigo 58 - O funcionamento do Mercado Municipal está subordinado ao cumprimento das condições de higiene e salubridade previstas na legislação em vigor ou que sejam impostas pelas autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes.

Artigo 59 - Se, em consequência de vistoria, for imposta a realização de obras de benfeitoria dos espaços e ou a reparação de equipamentos, o reinício da atividade só poderá ser autorizado após informação dos serviços e como foram efetuadas.

Artigo 60 - A realização de quaisquer obras de conservação, benfeitorias ou modificação dos locais de venda, a título de ocupação, dependem de prévia autorização da Administração.

Artigo 61 - Todas as obras e benfeitorias incorporadas nos pavimentos, paredes, tetos ou outras partes dos locais de venda ficarão pertencendo ao Município, não podendo ser retiradas, nem exigida qualquer compensação por elas, salvo quando para isso tenha tido autorização da Administração.

Artigo 62 - A Administração não se responsabiliza por quaisquer valores ou bens dos titulares da permissão ou pessoas ao seu serviço, existentes nos locais de venda ou em quaisquer outros espaços do Mercado Municipal.

CAPÍTULO XI SEÇÃO I

GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS INDIFERENCIADOS

Artigo 63 - Todo aquele que produza resíduos que não sejam suscetíveis de valorização deve acondicioná-los em sacos plásticos devidamente atados, para que a deposição nos recipientes se faça com garantia de higiene, de forma a não ocorrer espalhamento ou derrame dos resíduos no interior do mercado ou na via pública.

Artigo 64 - É obrigatória a deposição, por parte dos titulares de permissões dos resíduos no interior dos recipientes para tal destinados, devendo manter sempre fechada a respectiva tampa.

SEÇÃO II

GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS

Artigo 65 - O Mercado está dotado de recipientes próprios para deposição de resíduos sólidos urbanos passíveis de valorização.

Artigo 66 - Todos os titulares de permissão que produzam resíduos recicláveis, nomeadamente vidro, papel, papelão, plástico ou metal, ficam obrigados a colocá-los nos recipientes apropriados, mediante prévia seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n° 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – CEP 12120000 – Tremembé/SP – PABX: (12) 3607-1000
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

Artigo 67 - As caixas de papelão devem ser convenientemente esmanchadas e dobradas antes de serem introduzidas no contentor apropriado.

CAPÍTULO XII DIREITOS E DEVERES

Artigo 68 - Os titulares das permissões gozam dos seguintes direitos:

- a) Fruir a exploração dos locais de venda que lhes forem adjudicados ou para quem tenha pago a taxa de ocupação, nos termos descritos no presente regulamento;
- b) Beneficiar da utilização dos equipamentos complementares de apoio em conformidade com as condições e critérios estabelecidos quando da sua atribuição;
- c) Beneficiar da utilização de todos os espaços e serviços de utilização comum não onerosa;
- d) Apresentar sugestões e reclamações, verbais ou por escrito, individualmente ou através de comissão ou estrutura associativa que os represente, acerca do funcionamento do mercado municipal.

Artigo 69 - Constituem deveres gerais dos titulares das permissões:

- a) Conhecer as disposições regulamentares sobre a organização e funcionamento do mercado onde exercem atividade comercial, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelo pessoal ao seu serviço;
- b) Assumir responsabilidade pelas infrações cometidas pelas pessoas ao seu serviço que não sejam de natureza pessoal;
- c) Responder pelos danos e prejuízos provocados no mercado, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer pessoas ao seu serviço;
- d) Utilizar os locais de venda apenas para os fins objeto da permissão e nos termos estabelecidos na mesma, bem como não ocupar para venda ou exposição superfície superior à que lhe foi concedida;
- e) Manter os locais de venda e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios, em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
- f) Permitir o acesso aos locais de venda e espaços de utilização privativa pelos funcionários e agentes do município ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que estes o julgarem necessário, assim como na apresentação de documentos e informações necessários ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;
- g) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis, em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, medidas de prevenção e eliminação de pragas;
- h) Assegurar a deposição diária de resíduos ou detritos em recipientes próprios, bem como nos espaços existentes no mercado municipal destinados à sua recolha e acondicionamento, respeitando as regras da coleta seletiva.
- i) Não desperdiçar água das torneiras, não utilizar a água da boca-de-incêndio, nem utilizar indevidamente outros equipamentos instalados no mercado para a prevenção e combate a incêndios.

CAPÍTULO XIII PROIBIÇÕES

Artigo 70 - É expressamente proibido aos titulares do direito de ocupação dos referidos lugares:

- a) Ocupar uma área superior ou diferente da permitida;
- b) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – CEP 12120000 – Tremembé/SP – PABX: (12) 3607-1000
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

- c) Ter os produtos desarrumados e áreas de circulação ocupadas;
- d) Lançar, manter ou deixar no solo ou lugares, resíduos, restos, lixos ou desperdícios, ou lançá-lo para a rua;
- e) Deixar nos lugares quaisquer equipamentos utilizados na limpeza;
- f) Deixar abertas torneiras ou gastar água para fim diferente da sua atividade;
- g) Lavar veículos no espaço de estacionamento ou em qualquer área envolvente do mercado;
- h) Lavar peças de vestuário nas dependências do Mercado;
- i) Trabalhar sem guarda-pó ou descalços;
- j) Pernoitar no mercado;
- k) Vender ou negociar qualquer tipo de fogos de artifício;
- l) Permanecer com animais de estimação dentro dos boxes, ou mesmo dentro do Mercado Municipal;
- m) a prática e a comercialização de jogos de azar ou outras atividades ilícitas.

Artigo 71 - Não será permitido no Mercado ou em suas dependências o preparo ou o fabrico de produtos alimentícios, instalação de fábricas, padarias, fogões a lenha ou carvão, ressalvados aqueles com liberação para lanchonete, pastelaria e restaurante.

CAPÍTULO XIV FUNCIONÁRIOS DO MERCADO

Artigo 72 - Aos funcionários do mercado ou aos trabalhadores indicados superiormente para organizar o Mercado Municipal compete:

- a) Exercer a sua atividade profissional com competência e diligência procurando uma atualização contínua e permanente, pertinentes à função desempenhada;
- b) Cumprir sempre com zelo, eficiência e da melhor forma possível as responsabilidades e deveres que lhes incumbam;
- c) Superintender e fiscalizar todos os serviços do mercado;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente regulamento e demais legislações aplicáveis;
- e) Coordenar a distribuição dos espaços eventuais;
- f) Providenciar para que o mercado se encontre aberto no horário previsto neste regulamento;
- g) Participar à autoridade sanitária a suspeita de que os produtos expostos não reúnem condições de higiene;
- h) Receber e dar pronto andamento às reclamações que lhe sejam apresentadas, mesmo quando a resolução não caiba na sua competência;
- i) Zelar pela limpeza do mercado;

CAPÍTULO XV DAS INFRAÇÕES E DAS MULTAS

Artigo 73 - Sempre que no exercício das suas funções o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra entidade, o agente público deverá participar-lhe a ocorrência.

Artigo 74 - Em função da gravidade poderá ser aplicada a sanção ou multa acessória de:

- a) Apreensão dos objetos, produtos ou gêneros utilizados na prática da infração;
- b) Suspensão do direito de ocupação do lugar de venda por um período não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Rescisão do contrato de permissão, sem prejuízo de outras sanções que ao caso couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – CEP 12120000 – Tremembé/SP – PABX: (12) 3607-1000
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

Artigo 75 - Nenhum permissionário poderá usar de toldos ou placas, sem prévia autorização da Administração.

Artigo 76 - Por infração a qualquer dispositivo deste regulamento, assim como de leis e/ou posturas municipais inerentes à matéria ora regulada, aplicar-se-ão multas de 6 (seis) a 10 (dez) UFESP, vigentes à época da infração, elevadas ao dobro nas reincidências, podendo, além disso, ser declarado extinto e rescindido o contrato existente, sem direito a nenhum tipo de indenização.

Artigo 77 - Verificando-se uma infração, o fato será levado imediatamente ao conhecimento da Administração Pública, a qual lavrará por seu setor competente o ato de infração, que conterà:

- a) Nome do infrator;
- b) A disposição legal infringida;
- c) A importância da multa, se for o caso;
- d) Data da infração;
- e) Assinatura do responsável;
- f) Assinatura de uma testemunha;
- g) Assinatura do infrator que, negando-se a fazê-la, será suprida pela testemunha.

Artigo 78 - Dos autos de infração lavrados caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - Não havendo recurso ou sendo-lhe negado provimento, o infrator deverá recolher a importância devida dentro de 3 (três) dias.

Parágrafo Segundo - Decorrido esse prazo sem que tenha havido o pagamento, considerar-se-á rescindido o contrato, devendo o ocupante do boxe desocupar o local imediatamente.

CAPÍTULO XVI DO REGIME TRANSITÓRIO

Artigo 79 - Os atuais ocupantes de locais de venda no Mercado Municipal transitarão para as instalações do novo Mercado Municipal, podendo ocupar o máximo de um lugar, e mediante uma atualização do valor da taxa de ocupação, não estando sujeitos à participação em certame licitatório, ficando submetidas às normas do presente regulamento.

Parágrafo Único - Caberá à Administração designar a localização destes permissionários e determinar sua transferência.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 80 - Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos por deliberação da Administração Municipal.

Artigo 81 - Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas constantes nas demais legislações em vigor.

Artigo 82 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que for necessário.

Artigo 83 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

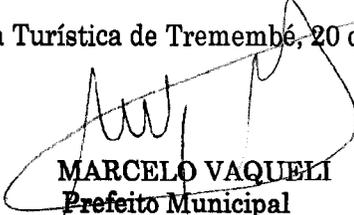
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – CEP 12120000 – Tremembé/SP – PABX: (12) 3607-1000

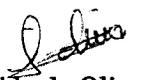
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

Artigo 84 – Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 2.567, de 27 de dezembro de 2000.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de agosto de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de agosto de 2014.


Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes
Coordenadora dos Serviços da Secretaria-Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – CEP 12120000 – Tremembé/SP – PABX: (12) 3607-1000
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

(ANEXO I - PLANTA DO MERCADO MUNICIPAL)

A handwritten signature and a circular stamp, likely indicating approval or registration.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.062, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

“Institui na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, o SIG-IPM – Sistema Integrado de Gerenciamento de Instrumentos Processuais Municipais (versão eletrônica do processo administrativo tributário).”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, o sistema denominado SIG-IPM – Sistema Integrado de Gerenciamento de Instrumentos Processuais Municipais, versão eletrônica do processo administrativo tributário.

Art. 2º. Serão abrangidos pelo SIG-IPM, os processos administrativos de índole tributária e que transitam em diversas Secretarias Municipais, taxativamente elencados na página de abertura de processos no sistema eletrônico.

Art. 3º. O acesso ao SIG-IPM dar-se-á por meio da página da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé na Internet, através do endereço eletrônico www.tremembe.sp.gov.br, com utilização facultativa pelos contribuintes ou responsáveis legais.

Art. 4º. O usuário deverá cadastrar-se no SIG-IPM, registrando, nesse ato, sua senha de segurança, que deverá ser pessoal e sigilosa, assegurando a remessa identificada das petições e dos documentos.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé não se responsabiliza pelo uso indevido ou não autorizado da senha de segurança.

Art. 5º. As petições serão protocoladas de forma digital a partir de formulário eletrônico disponibilizado no próprio sistema, que gerará número identificador automaticamente.

§ 1º. O texto da petição poderá ser digitado ou transposto de arquivo “DOC” (Microsoft Word) no respectivo formulário eletrônico, ou ainda, a critério do usuário, simplesmente anexado em arquivo “RTF” (Rich Txt Format).

§ 2º. Deverão acompanhar a petição, em arquivos digitais, os documentos que obrigatoriamente a complementarem.

§ 3º. São de inteira responsabilidade do remetente o teor e a integridade dos arquivos enviados, assim como a observância dos prazos processuais previstos na legislação tributária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Art. 6º. Os documentos eletrônicos anexados às petições enviadas deverão, obrigatoriamente e sob pena de não-recebimento, ser gravados em um dos seguintes formatos:

- I- DOC (Microsoft Word);
- II- RTF (Rich Text Format);
- III- JPEG (Joint Photographic Experts Group);
- IV- PDF (Portable Document Format);
- V- GIF (Graphics Interchange Format)
- VI- PNG (Portable Network Graphics).

§ 1º. Os arquivos recebidos em desacordo com os formatos estabelecidos no *caput* deste artigo ou que estejam, em todo ou em parte, incompletos ou danificados, por qualquer eventualidade técnica, não serão aceitos, cabendo ao interessado reenviá-los segundo um dos formatos estabelecidos.

§ 2º. A critério do setor competente poderá ser exigida a apresentação de qualquer documento na sede física do setor da Administração Pública Municipal correspondente.

Art. 7º. A tempestividade da petição será aferida pela data e hora de recebimento dos dados pelo sistema, considerando-se dentro do expediente, para essa exclusiva finalidade, o pedido protocolado após a jornada normal de trabalho da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Não serão considerados, para efeito de tempestividade, o horário da conexão do usuário, o momento do acesso à página da Prefeitura Municipal na Internet ou qualquer outra referência de evento.

§ 2º. A Prefeitura Municipal Tremembé exime-se de qualquer falha técnica na comunicação e no acesso ao seu provedor ou à sua página na Internet, cabendo ao interessado a verificação da integridade do recebimento dos dados.

Art. 8º. O processo tramitará pelo meio eletrônico desde a petição inicial até a notificação da decisão de primeira instância.

Art. 9º. A não apresentação dos documentos originais à Administração Municipal, nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º desta Lei, implicará no arquivamento do processo eletrônico, competindo ao setor competente certificar, no próprio sistema, tal ocorrência.

Art. 10. A apresentação de informações não condizentes com as contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e/ou a não apresentação dos documentos pendentes no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ocasionará a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelos setores competentes da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

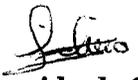
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de agosto de 2014.



MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de agosto de 2014.



Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes
Coordenadora dos Serviços da Secretaria-Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.063, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre substituição do Anexo VI, constante da Lei Municipal n.º 3.919, de 23 de agosto de 2013, alterada pela Lei Municipal n.º 4.027, de 29 de maio de 2014”.

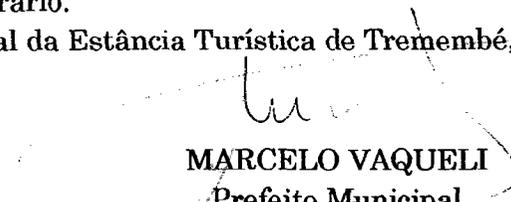
O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Anexo VI, constante da Lei Municipal n.º 3.919, de 23 de agosto de 2013, alterada pela Lei Municipal n.º 4.027, de 29 de maio de 2014, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, fica substituído pelo integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de agosto de 2013.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de agosto de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de agosto de 2014.


Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes
Coordenadora Adjunta dos Serviços da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.064, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

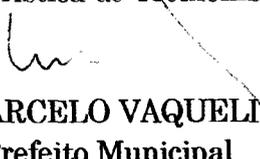
“Dispõe sobre substituição do Anexo III, constante da Lei Municipal n.º 3.932, de 12 de agosto de 2013, alterada pela Lei Municipal n.º 4.028, de 29 de maio de 2014”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Anexo III, constante da Lei Municipal n.º 3.932, de 12 de agosto de 2013, alterada pela Lei Municipal n.º 4.028, de 29 de maio de 2014, que versa sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017, fica substituído pelo integrante da presente lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2013.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de agosto de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de agosto de 2014.


Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes
Coordenadora Adjunta dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.065, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre substituição do Anexo VI, da Lei Municipal nº 4.038, de 02 de julho de 2014”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Anexo VI da Lei Municipal nº 4.038, de 02 de julho de 2014, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, fica substituído pelo integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2014.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de agosto de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de agosto de 2014.


Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes
Coordenadora Adjunta dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP · CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 – e-mail: tremembé@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.066, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município da Estância Turística de Tremembé, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - situação de emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV - estado de calamidade pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

1
5/10/14
111



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 – e-mail: tremembé@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenadoria Executiva;
- II - Conselho Municipal;
- III - Secretaria;
- IV - Seção de Planejamento e Redução de Desastres;
- V - Seção de Operações.

§1º - O Coordenador da COMPDEC será nomeado através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§2º - Os demais membros da COMPDEC serão servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Compete à COMPDEC:

- I - executar a PNPDEC em âmbito municipal;
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 – e-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br – Site: www.tremembé.sp.gov.br

- XV · estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XVI · prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Art. 7º · Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado:

- I · desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;
- II · estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- III · estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- IV · estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- V · oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e
- VI · fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

Art. 8º · Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município da Estância Turística de Tremembé com a finalidade de:

- I · auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;
- II · propor normas para implementação e execução da PNPDEC no âmbito municipal;
- III · propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e
- IV · acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

§1º · O Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município da Estância Turística de Tremembé será nomeado através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§2º · O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil contará com representantes de órgãos da União e do Estado sediados no Município, do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040
Caixa Postal n.º 071 – e-mail: tremembec@tremembec.sp.gov.br – Site: www.tremembec.sp.gov.br

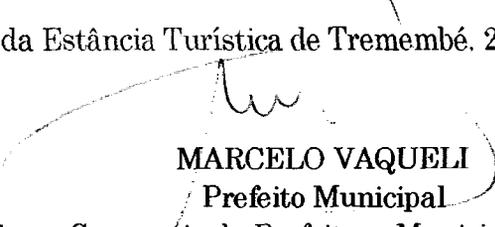
Art. 9º - Os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.

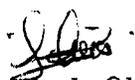
Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de agosto de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de agosto de 2014.


Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes
Coordenadora Adjunta dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

“Lei Municipal nº3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembes.gov.br Site: www.tremembes.gov.br - CNPJ N° 46.638.714/0001-20

LEI N° 4.067, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

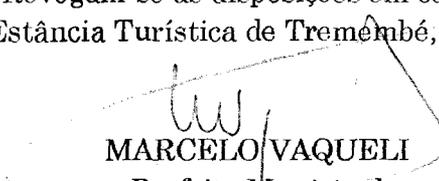
“Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Municipal n° 4.026, de 23 de maio de 2014”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No Artigo 1º da Lei Municipal n° 4.026, de 23 de maio de 2014
ONDE SE LÊ: Fonte 02
LEIA-SE: Fonte 01

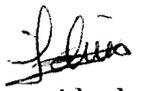
ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de maio de 2014.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de agosto de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de agosto de 2014.


Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes
Coordenadora Adjunta dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.068, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre nova redação a dispositivo da Lei Municipal n.º 4.016, de 24 de abril de 2014”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.016, de 24 de abril de 2014, ONDE SE LÊ:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

04 – Setor de Atendimento da Saúde

10 · Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0064 – Assistência Hospitalar em Atenção Básica

10.302.0064.1064 – Despesas Continuadas.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 144.200,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.00

LEIA-SE:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

04 – Setor de Atendimento da Saúde

10 · Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0064 – Assistência Hospitalar em Atenção Básica

10.302.0064.2064 – Despesas Continuadas.

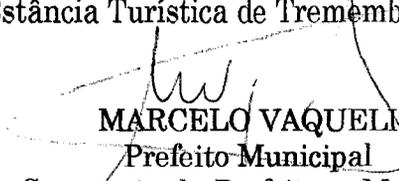
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 144.200,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2014.

**ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de agosto de 2014.**


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de agosto de 2014.


Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes
Coordenadora Adjunta dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembemc@tremembemc.sp.gov.br - Site: www.tremembemc.sp.gov.br

LEI Nº 4.069, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 09 – Secretaria de Saúde; 06 – Setor de Vigilância Epidemiológica, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

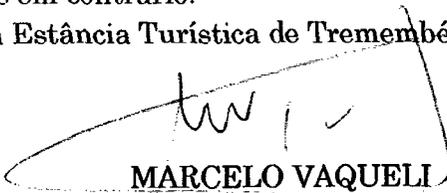
10.305.0183.2183	Despesas Contínuas.		
772-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(+)R\$	7.000,00
776-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	6.000,00

REDUZ:

10.305.0183.2183	Despesas Contínuas.		
770-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	13.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de agosto de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de agosto de 2014.


Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes
Coordenadora Adjunta dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.998)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040
Caixa Postal n.º 071 – e-mail: tremembé@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.070, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso de espaço público na forma que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar em favor do munícipe Davi de Oliveira Santos, permissão de construção de muro e de uso para fins de conservação da área descrita abaixo, devidamente identificada através do Memorial Descritivo e respectiva Planta Planimétrica que ficam parte integrante desta lei.

"Inicia-se no ponto 01, distando 25,23m da convergência da Rua Sete de Setembro com a Rua Major Zanani; deste segue até o ponto 02 com azimute de 285°18'57" e distância de 2,51m, com frente para área livre do Mercado Municipal o qual faz frente para a Rua Sete de Setembro, Centro Tremembé; deste segue até o ponto 03 com azimute de 16°02'05" e distância de 28,64m, confrontando com propriedade de José Roberto de Andrade (Matrícula n.º 24.339); deste segue até o ponto 04 com azimute de 104°05'42" e distância de 2,17m, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé (área livre MERCADO MUNICIPAL), deste segue até o ponto 05 com azimute de 191°15'11" e distância de 8,41m, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé (área construída MERCADO MUNICIPAL); deste segue até o ponto 06 com azimute de 285°38'22" e distância de 2,06m, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé (área livre MERCADO MUNICIPAL); deste segue até o ponto 01, início da presente descrição planimétrica, com azimute de 191°15'51" e distância de 20,36m, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé (área livre MERCADO MUNICIPAL), encerrando com área de 54,88m²."

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar em favor do munícipe Saito Kigut, permissão de construção de muro e de uso para fins de conservação da área descrita abaixo, devidamente identificada através do Memorial Descritivo e respectiva Planta Planimétrica que ficam parte integrante desta lei.

"Inicia-se no ponto 01, distando 22,90m da convergência da Rua Sete de Setembro com a Rua Ismael Dias; deste segue até o ponto 02 com azimute de 105°10'42" e distância de 0,63m, com frente para área livre do Mercado Municipal o qual faz frente para a Rua Ismael Dias, Centro Tremembé; deste segue até o ponto 03 com azimute de 191°15'11" e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 – e-mail: tremembé@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

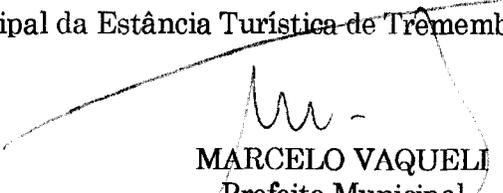
distância de 18,42m, confrontando com propriedade de (área construída MERCADO MUNICIPAL); deste segue até o ponto 04 com azimute de 284°05'42" e distância de 2,17m, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé (área livre MERCADO MUNICIPAL), deste segue até o ponto 01, início da presente descrição planimétrica, com azimute de 16°02'52" e distância de 18,42m, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé (área livre MERCADO MUNICIPAL), encerrando com área de 25,83m². "

ARTIGO 3º – As permissões de uso, sempre a título precário, serão outorgadas por prazo indeterminado, não gerando qualquer tipo de direito para o permissionário, podendo ser revogada a qualquer momento, norteadas pelo interesse público do Município.

ARTIGO 4º – Não poderá ser edificado qualquer tipo de construção, exceto os muros de divisas da frente, dos lados e dos fundos.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de agosto de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de agosto de 2014.


Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes
Coordenadora Adjunta dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040
Caixa Postal n.º 071 – e-mail: tremembé@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

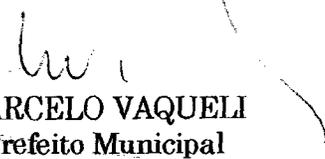
LEI N.º 4.071, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar o saldo remanescente dos valores constantes na Lei n. 3.939, de 03 de Outubro de 2013 e na Lei n. 3.969, de 11 de Dezembro de 2013 e outras providências".

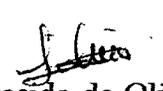
O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo remanescente dos valores constantes na Lei n. 3.939, de 03 de Outubro de 2013 e na Lei n. 3.969, de 11 de Dezembro de 2013.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de agosto de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de agosto de 2014.


Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes
Coordenadora Adjunta dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.998)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP · CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040
Caixa Postal n.º 071 – e-mail: tremembé@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.072, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública Municipal a “Associação de Assistência Social, Cultural, Artes, Esportes e Educação do Vale do Paraíba”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “Associação de Assistência Social, Cultural, Artes, Esportes e Educação do Vale do Paraíba”.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de agosto de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de agosto de 2014.


Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes
Coordenadora Adjunta dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP · CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 – e-mail: tremembé@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.073, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre denominação de Próprio Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

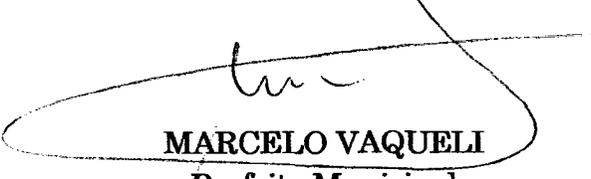
ARTIGO 1º - Fica denominado “Centro de Educação Infantil – ANNA MONTEIRO PEREIRA” o Próprio Municipal que está situado na Rua Santa Terezinha, n.º 10, Vila Santo Antonio, Tremembé-SP.

ARTIGO 2º - Na fachada principal do prédio deverá ser providenciada a colocação de uma placa com a seguinte denominação: “Centro de Educação Infantil – ANNA MONTEIRO PEREIRA”.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

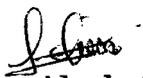
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de agosto de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de agosto de 2014.


Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes
Coordenadora Adjunta dos Serviços da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

LEI N.º 4.074, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

"Ratifica o Protocolo de Intenções que celebram entre si, os municípios de Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, Monteiro Lobato, Tremembé e Campos do Jordão, visando a readequação legal do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira e dá outras providências."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transformação e a participação do Município de Tremembé, no Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 05 de novembro de 2013, conforme texto integral em anexo que passa a fazer parte integrante da presente Lei, firmado entre os municípios de Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, Monteiro Lobato, Tremembé e Campos do Jordão, com a finalidade de readequar o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira, sob a forma de Associação Pública de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público.

ARTIGO 2º - Os Entes Consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio na forma e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções em anexo.

ARTIGO 3º - O Estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal da Serra da Mantiqueira, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

[Assinatura]
1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@trememba.sp.gov.br - Site: www.trememba.sp.gov.br - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciados na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender despesas iniciadas decorrentes da execução da presente Lei e suplementar, se necessário.

ARTIGO 6º - A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira.

Parágrafo Único - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

ARTIGO 7º - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral do Conselho de Prefeitos, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

ARTIGO 8º - Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n.º 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 04 de setembro de 2014.

[assinatura]
MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de setembro de 2014.

[assinatura]
JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



Proc. 116/14 Fls. 06
Rubrica: 1 de tasev

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040
Caixa Postal n.º 071 – e-mail: tremembé@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.075, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre denominação de Próprio Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominado “Praça do Idoso – Sr. Avelar Ferreira” o próprio municipal que será construído no Horto Municipal, sito na Rua Poços de Caldas – Tremembé.

ARTIGO 2º - Na fachada principal deverá ser providenciada a colocação de uma placa com a seguinte denominação: “PRAÇA DO IDOSO – SR. AVELAR FERREIRA”.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

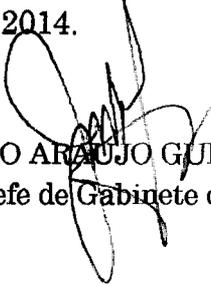
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 04 de setembro de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de setembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.076, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais), assim classificado:

02	LEGISLATIVO		
01	CORPO LEGISLATIVO		
01	CORPO LEGISLATIVO		
01.031.0027.2027	Despesas Continuadas.		
932-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	25.000,00
933-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	10.000,00
937-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00
02	SECRETARIA DO LEGISLATIVO		
01	SECRETARIA DO LEGISLATIVO		
01.122.0028.2028	Despesas Continuadas.		
941-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	350.000,00
942-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	15.000,00
943-3.1.90.13.41	Contribuição Patronal do Exercício para a Previdência - Pessoal Civil Ativo.....	(+)R\$	30.000,00
944-3.1.90.13.42	Contribuição Patronal do Exercício para a Previdência – Pessoal Civil Inativo.....	(+)R\$	10.000,00
949-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	20.000,00
950-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	15.000,00
951-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	25.000,00
953-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$	60.000,00
954-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(+)R\$	30.000,00
05	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		
01	PREVIDÊNCIA SOCIAL		
01.272.0031.2031	Despesas Continuadas.		
964-3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas.....	(+)R\$	40.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

01	EXECUTIVO		
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
10	SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO		
04.122.0016.2016	Despesas Continuadas.		
265-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	20.000,00
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
26.782.0148.1148	Construção de Pontes e Travessias em Áreas Urbanas.		
284-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	60.000,00
04.122.0141.2141	Despesas Continuadas.		
325-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	20.000,00
17.512.0153.2153	Despesas Continuadas.		
354-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	25.000,00
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0106.1106	Construção/Reforma/Ampliação e Manutenção de Próprios.		
567-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	250.000,00
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
05	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
20.606.0082.2082	Despesas Continuadas.		
878-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	27.000,00
882-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
01	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0033.2033	Despesas Continuadas.		
894-3.3.90.94.00	Auxílio-Transporte.....	(-)R\$	150.000,00
04.122.0033.2033	Despesas Continuadas.		
898-4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais.....	(-)R\$	30.000,00
04.122.0043.2043	Despesas Continuadas.		
907-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$	23.000,00
04.122.0035.2035	Sentenças Judiciais.		
980-3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais.....	(-)R\$	30.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de setembro de 2014.



MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de setembro de 2014.



JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

LEI Nº 4.077, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal do Município do presente exercício de 2014, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o Setor de Turismo – Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, obedecendo a seguinte classificação:

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

03 – Setor de Turismo

27.695.0055.2055 – Despesas Continuadas.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação 110.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

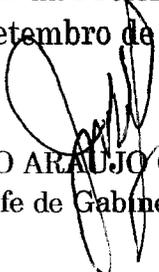
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2014.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de setembro de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de setembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

"Lei Municipal n.º 3.452/2009"

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

LEI N.º 4.078, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 499.541,82 (Quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

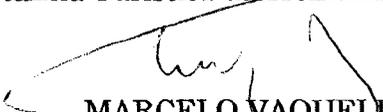
01 EXECUTIVO
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03 Setor Administrativo da Educação
12.361.0105.1105 Reforma/Ampliação/Manutenção-Recursos Próprios.
565-4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... (+)R\$ 499.541,82
Fonte de Recurso: 01
Modalidade de Aplicação: 220.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação parcial/total da dotação abaixo detalhada, complementada no valor de R\$ 239.541,82 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), por força do que dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, assim discriminada:

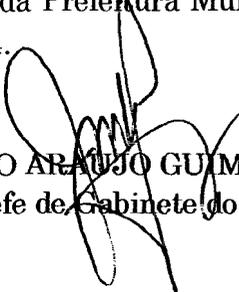
01 EXECUTIVO
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03 Setor Administrativo da Educação
12.361.0106.1106 Construção/Reforma/Ampliação e Manutenção de Próprios.
567-4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... (-)R\$ 260.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2014.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de setembro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de setembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.079, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
05	Coordenadoria Técnica Administrativa de Ação Social		
08.244.0096.2096	Despesas Continuadas.		
534-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(+)R\$	3.000,00
535-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	20.000,00
14	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
01	Administração – FMAS		
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.		
916-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	15.000,00
920-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	15.000,00
924-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(+)R\$	2.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

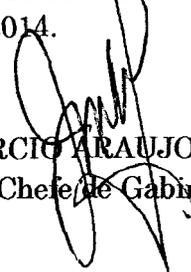
01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
06	Coordenadoria Técnica Administrativa do Abrigo Social		
04.122.0098.2098	Despesas Continuadas.		
546-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	55.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de setembro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de setembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.080, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 65.274,80 (Sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 09 – Secretaria de Saúde; 04 – Setor de Atendimento da Saúde, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

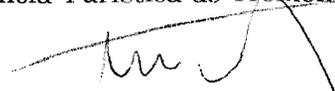
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0175	Unidade Básica do Centro de Saúde	
10.301.0175.2175	Despesas Contínuas.	
972-3.3.90.30	Material de Consumo.....	(+)R\$ 65.274,80

REDUZ:

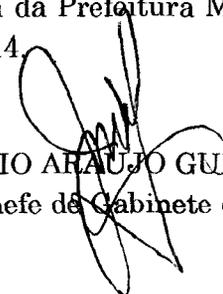
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0175	Unidade Básica do Centro de Saúde	
10.301.0175.2175	Despesas Contínuas.	
973-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$ 65.274,80

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de setembro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de setembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.081, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais), para atender o Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

04 - Setor de Atendimento da Saúde

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

0063 - Apoio Atenção Básica do Programa ESF.

10.301.0063.2063 - Despesas Continuadas.

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 6.000,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.00

01 - EXECUTIVO

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

04 - Setor de Atendimento da Saúde

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

0175 - Unidade Básica do Centro de Saúde

10.301.0175.2175 - Despesas Continuadas.

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 6.000,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.00

01 - EXECUTIVO

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

04 - Setor de Atendimento da Saúde

10 - Saúde

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0179 - Unidade de Centro de Saúde em Especialidades/Diagnose

10.302.0179.2179 - Despesas Continuadas.

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 74.000,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes da redução total da seguinte dotação orçamentária, conforme dispõe o § 1º, item III, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, assim discriminada:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

04 – Setor de Atendimento da Saúde

10 - Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0064 – Assistência Hospitalar em Atenção Básica

10.302.0064.2064 – Assistência Hospitalar em atenção Básica.

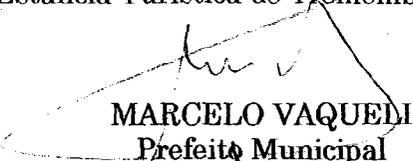
1018-4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....(·)R\$ 86.000,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de setembro de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de setembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES

Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembc@tremembc.sp.gov.br Site: www.tremembc.sp.gov.br

LEI Nº 4.082, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar .”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 8.838,00 (oito mil, oitocentos e trinta e oito reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

07 – Vigilância Sanitária

10 - Saúde

304 – Vigilância Sanitária

0184 – Vigilância em Saúde

10.304.0184.2184 – Vigilância em Saúde.

790-4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....(+)-R\$ 8.838,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, será por conta do que se refere a transferência Fundo a Fundo – Piso Fixo de Vigilância Sanitária – PFVISA, Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – ANVISA, consoante dispõe o §1º, item II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 26 de setembro de 2014.



MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de setembro de 2014.



JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES

Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.083, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014,

"Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 14 – Fundo Municipal de Assistência Social; 01 – Administração - FMAS, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

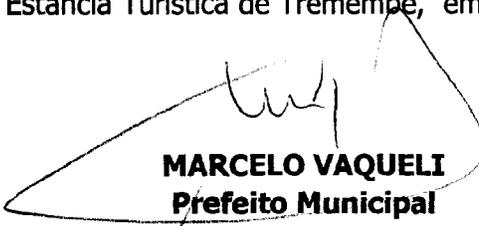
08.244.0085.2085 Despesas Continuadas.
922-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 80.000,00

REDUZ:

08.244.0085.2085 Despesas Continuadas.
921-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 80.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 26 de setembro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de setembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.084, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 348.250,00 (Trezentos e quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais), para cobrir despesas com a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

03 – COORDENADORIA TÉCNICA DE AGRICULTURA

20.606.0032.1032 – Aquisição de Equipamentos.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 348.250,00

Fonte de Recursos 05

Mod. Aplicação 110.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do Termo de Compromisso nº 791756/2013/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA, Processo nº 2578.1009289/65/2013, no valor de R\$ 341.250,00 (Trezentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) e complementado com o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), com redução total/parcial da dotação orçamentária abaixo detalhada:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

03 – COORDENADORIA TÉCNICA DE AGRICULTURA

20.606.0032.1032 – Aquisição de Equipamentos

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$ 7.000,00

Fonte de Recursos 01

Mod. Aplicação 110.00

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 26 de setembro de 2014.



MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de setembro de 2014.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.085, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 480.760,00 (Quatrocentos e oitenta mil, setecentos e sessenta reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
583-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...	(+)R\$	400.760,00
12.365.0110.2110	Despesas Continuadas.		
609-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(+)R\$	20.000,00
06	SETOR DE MERENDA ESCOLAR		
12.306.0124.2124	Despesas Continuadas.		
678-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	60.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0101.2101	Despesas Continuadas.		
551-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	22.000,00
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
581-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	144.000,00
586-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	254.760,00
12.365.0110.2110	Despesas Continuadas.		
605-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

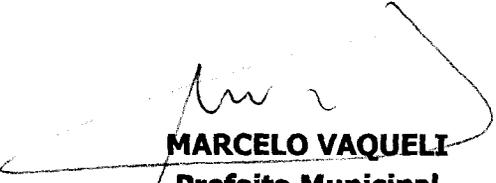
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

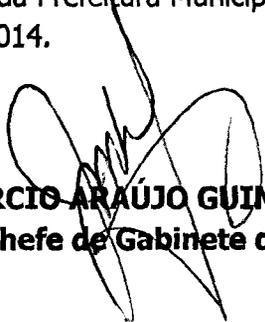
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 26 de setembro de 2014.



MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de setembro de 2014.



JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.086, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

“Altera o percentual para suplementação de dotação orçamentária, constante no artigo 6º da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do montante da despesa orçamentária fixada para o exercício, nos termos do Item I, Artigo 7º combinado com o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e com o inciso V do Artigo 167 da Carta Magna.”

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de outubro de 2014.



MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de outubro de 2014.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br - Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI Nº 4.087, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 09 – Secretaria de Saúde, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

06 – SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

10.305.0183.2183 Despesas Continuadas.

772-3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita..... (+)R\$ 7.000,00

REDUZ:

06 – SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

10.305.0183.2183 Despesas Continuadas.

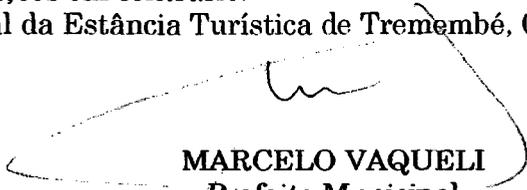
770-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (-)R\$ 2.500,00

773-3.3.90.33.00 Passagem e Despesas com Locomoção..... (-)R\$ 2.500,00

778-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 2.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 09 de outubro de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de outubro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI Nº 4.088, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais), assim classificado:

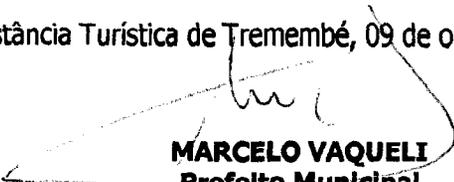
02	LEGISLATIVO		
02	SECRETARIA DO LEGISLATIVO		
01	SECRETARIA DO LEGISLATIVO		
01.122.0028.2028	Despesas Continuadas do Legislativo Municipal.		
951-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	64.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

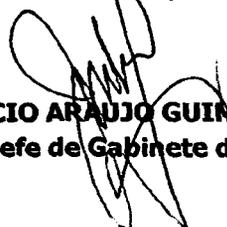
02	LEGISLATIVO		
01	CORPO LEGISLATIVO		
01	CORPO LEGISLATIVO		
01.031.0027.2027	Despesas Continuadas do Legislativo Municipal.		
938-3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores.....	(-)R\$	4.000,00
939-4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores.....	(-)R\$	4.000,00
02	SECRETARIA DO LEGISLATIVO		
01	SECRETARIA DO LEGISLATIVO		
01.122.0028.2028	Despesas Continuadas do Legislativo Municipal.		
948-3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes.....	(-)R\$	1.000,00
953-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	40.000,00
03	PROCURADORIA DO LEGISLATIVO		
01	PROCURADORIA DO LEGISLATIVO		
01.122.0029.2029	Despesas Continuadas do Legislativo Municipal.		
956-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
957-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 09 de outubro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de outubro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: trememb@tremembes.gov.br Site: www.tremembes.gov.br

LEI N.º 4.089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

“Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Terapêutico à Dependência Química FOCO&SOLUÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

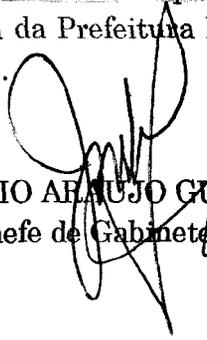
ARTIGO 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO TERAPÊUTICO À DEPENDÊNCIA QUÍMICA FOCO&SOLUÇÃO.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 09 de outubro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de outubro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.090, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO AMIGOS UNIDOS DO RESIDENCIAL FLOR DO VALE E ADJACÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO AMIGOS UNIDOS DO RESIDENCIAL FLOR DO VALE E ADJACÊNCIAS.

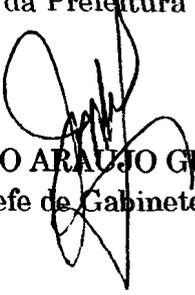
ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 09 de outubro de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de outubro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.091, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil reais), para execução dos serviços de “Recomposição do Pavimento de Vias Próximas à Área de Interesse Turístico para Melhoria de Mobilidade Urbana”, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS

15.452.0149.2149 – Despesas Continuadas.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 530.000,00

Fonte de Recursos 92

Mod. Aplicação 110.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado por fonte de recurso de exercícios anteriores, consoante no § 1º, item II do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013.

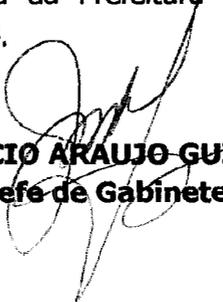
ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de outubro de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de outubro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI Nº 4.092, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para execução de obras de ampliação de ciclovia na Avenida Luiz Gonzaga das Neves, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS

15.452.0162.1162 – Construção de Passeios e Ciclovias.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 140.000,00

Fonte de Recursos 92

Mod. Aplicação 110.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado por fonte de recurso em exercícios anteriores, consoante no § 1º, item II do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013.

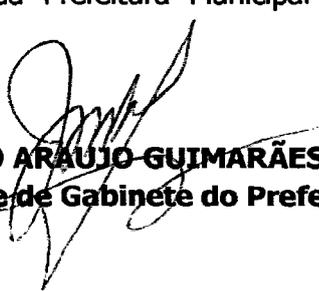
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de outubro de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de outubro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembesp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.093, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 09 – Secretaria de Saúde, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

06 – SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

10.305.0182.2182 Despesas Contínuas.

765-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (+)R\$ 20.000,00

REDUZ:

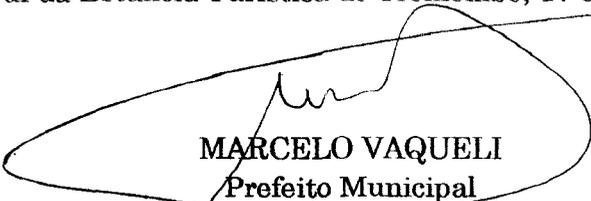
06 – SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

10.305.0182.2182 Despesas Continuadas.

766-3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita..... (-)R\$ 20.000,00

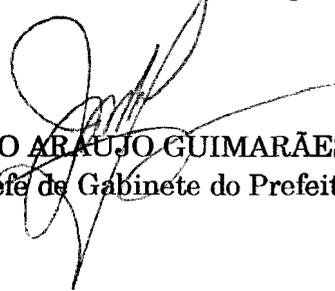
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de outubro de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de outubro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.094, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

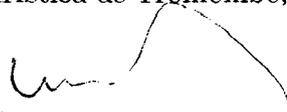
01	EXECUTIVO	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
04	Setor de Atendimento da Saúde.	
10.301.0177.2177	Despesas Contínuas.	
989-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(+)R\$ 30.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
04	Setor de Atendimento da Saúde.	
10.302.0064.2064	Despesas Continuadas.	
990-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 30.000,00

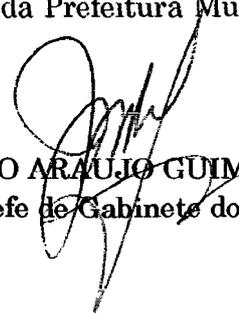
ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de outubro de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de outubro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.096, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.971, de 11 de dezembro de 2013.”

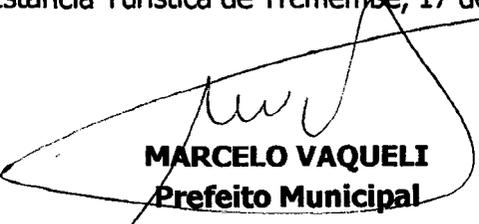
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.971, de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - A empresa concessionária deverá iniciar as atividades em até 4 (Quatro) anos contados da data da assinatura da escritura definitiva de doação.”

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de outubro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de outubro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembesp.gov.br Site: www.tremembesp.gov.br

LEI Nº 4.097, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.972, de 11 de dezembro de 2013.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.972, de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 3º** - A empresa concessionária deverá iniciar as atividades em até 4 (Quatro) anos contados da data da assinatura da escritura definitiva de doação.”

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

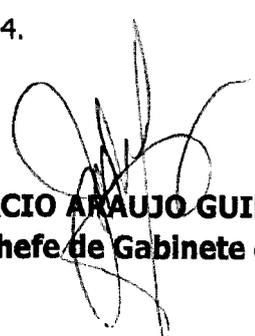
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de outubro de 2014.



MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de outubro de 2014.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI Nº 4.098, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.973, de 11 de dezembro de 2013.”

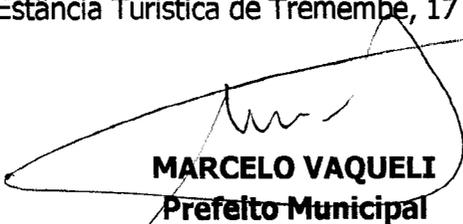
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.973, de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - A empresa concessionária deverá iniciar as atividades em até 4 (Quatro) anos contados da data da assinatura da escritura definitiva de doação.”

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de outubro de 2014.



MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de outubro de 2014.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: trememb@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI Nº 4.099, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.974, de 11 de dezembro de 2013.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.974, de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 3º** - A empresa concessionária deverá iniciar as atividades em até 4 (Quatro) anos contados da data da assinatura da escritura definitiva de doação.”

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de outubro de 2014.



MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de outubro de 2014.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.100, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), assim classificado:

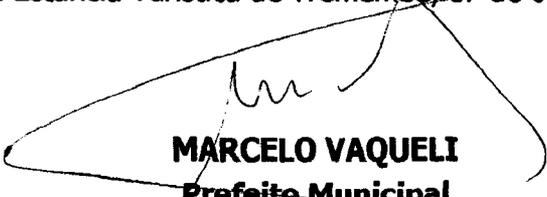
01	EXECUTIVO
09	SECRETARIA DE SAÚDE
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.
733-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica... (+)R\$ 80.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
08	SECRETARIA DE SAÚDE
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.301.0175.2175	Despesas Continuadas.
739-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 80.000,00

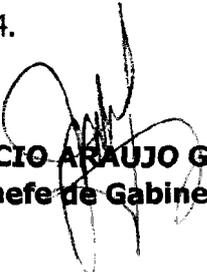
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de outubro de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de outubro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.101, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município da Estância Turística de Tremembé-SP., para o exercício de 2015".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Tremembé, Estado de São Paulo, para o exercício de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 106.228,073,55 (Cento e seis milhões, duzentos e vinte e oito mil, setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, sendo:

EXECUTIVO	⇨ R\$102.953.073,55
LEGISLATIVO	⇨ R\$ 3.275.000,00
TOTAL	⇨ R\$106.228,073,55

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 23.407.561,00	
Receitas de Contribuições	R\$ 465.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 285.866,91	
Receita de Serviços	R\$ 33.075,00	
Transferências Correntes	R\$ 73.502.651,27	
Outras Receitas Correntes	<u>R\$ 13.449.383,63</u>	R\$111.143.537,81

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.500.000,00
SUB-TOTAL		R\$ 3.500.000,00
Deduções à Receita.		(-) R\$ 8.415.464,26
TOTAL		<u>R\$106.228.073,55</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Os Valores previstos a título de estimativa e compensação da renúncia da Receita, constante dos Anexos de Metas Fiscais (art. 4º, § 2º, inciso V, da lei 101/00) – Demonstrativo VII, introduzido na lei municipal nº 4.038, de 02 de Julho de 2014, já consta deduzida da Estimativa da Receita do IPTU – Imposto Sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana, previsto no Anexo 2 – Resumo Geral da Receita – Orçamento Estimado, previsto nesta lei:

ARTIGO 4º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação do ANEXO 7 – Demonstrativo por Função, Subfunções, Programa, Projetos, Atividades e Operações Específicas – Orçamento, integrantes desta lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$	3.275.000,00
04 - Administração	R\$	25.943.700,00
06 - Segurança	R\$	20.000,00
08 - Assistência Social	R\$	3.144.067,00
09 - Previdência Social	R\$	1.800.000,00
10 - Saúde	R\$	22.957.433,21
12 - Educação	R\$	38.687.373,34
13 - Cultura	R\$	222.500,00
15 - Urbanismo	R\$	4.385.500,00
17 - Saneamento	R\$	279.000,00
20 - Agricultura	R\$	382.500,00
25 - Energia	R\$	1.600.000,00
26 - Transporte	R\$	1.036.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	2.315.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	210.000,00
TOTAL	R\$	106.228.073,55

POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	R\$	696.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	R\$	485.000,00
122 - Administração Geral	R\$	20.984.100,00
123 - Administração Financeira	R\$	1.723.500,00
129 - Administração de Receitas	R\$	2.188.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

181 -	Policimento	R\$	20.000,00
241 -	Assistência ao Idoso	R\$	217.500,00
243 -	Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	380.000,00
244 -	Assistência Comunitária	R\$	2.366.567,00
272 -	Previdência do Regime Estatutário	R\$	930.000,00
301 -	Atenção Básica	R\$	12.593.450,00
302 -	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	9.095.683,21
304 -	Vigilância Sanitária	R\$	352.900,00
305 -	Vigilância Epidemiológica	R\$	680.500,00
306 -	Alimentação e Nutrição	R\$	1.574.000,00
361 -	Ensino Fundamental	R\$	29.132.873,34
364 -	Ensino Superior	R\$	130.000,00
365 -	Ensino Infantil	R\$	7.082.000,00
367 -	Educação Especial	R\$	600.000,00
391 -	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	R\$	110.000,00
392 -	Difusão Cultural	R\$	219.500,00
451 -	Infraestrutura Urbana	R\$	476.000,00
452 -	Serviços Urbanos	R\$	4.120.000,00
482 -	Habitação Urbana	R\$	50.000,00
512 -	Saneamento Básico Urbano	R\$	279.000,00
606 -	Extensão Rural	R\$	382.500,00
695 -	Turismo	R\$	1.599.000,00
752 -	Energia Elétrica	R\$	1.600.000,00
782 -	Transporte Rodoviário	R\$	1.529.000,00
812 -	Desporto Comunitário	R\$	463.000,00
813 -	Lazer	R\$	358.000,00
843 -	Serviços da Dívida Ativa	R\$	2.500.000,00
846 -	Outros Encargos Especiais	R\$	1.100.000,00
999 -	Reserva de Contingência	R\$	210.000,00
TOTAL		R\$	106.228.073,55

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes

Despesas de Capital

Reserva de Contingência

TOTAL

R\$ 95.828.243,55

R\$ 10.189.830,00

R\$ 210.000,00

R\$ 106.228.073,55

POR ÓRGÃO

PODER EXECUTIVO

01 - Executivo

PODER LEGISLATIVO

02 - Legislativo

TOTAL

R\$ 102.953.073,55

R\$ 3.275.000,00

R\$ 106.228.073,55

DESPESA/POR UNIDADE

01 Gabinete do Prefeito

02 Chefia de Gabinete do Prefeito

03 Secretaria de Assuntos Jurídicos

04 Secretaria de Assuntos Fazendários

05 Secretaria de Administração

06 Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

07 Secretaria de Ação Social

08 Secretaria de Educação

09 Secretaria de Saúde

10 Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte

11 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

12 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano

13 Encargos Gerais do Município

14 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

15 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

02 Legislativo

TOTAL

R\$ 485.000,00

R\$ 1.897.100,00

R\$ 1.106.500,00

R\$ 3.856.500,00

R\$ 3.907.000,00

R\$ 14.448.000,00

R\$ 3.513.630,00

R\$ 38.300.373,34

R\$ 23.104.733,21

R\$ 3.016.500,00

R\$ 382.500,00

R\$ 850.500,00

R\$ 6.865.000,00

R\$ 1.151.737,00

R\$ 68.000,00

R\$ 3.275.000,00

R\$ 106.228.073,55



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 5º - O Orçamento Fiscal de Seguridade Social do Município, abrangendo todos os seus Órgãos e Fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em **R\$ 13.635.100,00 (Treze milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e cem reais)**, assim discriminadas:

RECEITA

1112.02.00 -	Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana	R\$	2.845.100,00
1210.29.00 -	Contribuição Previdenciária	R\$	465.000,00
1721.01.02 -	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$	2.000.000,00
1722.01.01 -	Cota Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	R\$	2.000.000,00
1724.01.00	FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.	R\$	6.325.000,00
TOTAL		R\$	13.635.100,00

ARTIGO 6º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do montante da despesa orçamentária fixada para o exercício, nos termos do Item I, Artigo 7º combinado com o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e com o inciso V do Artigo 167 da Carta Magna.

ARTIGO 7º - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2015 os recursos destinados aos projetos e atividades poderão sofrer transposição, remanejamento e transferência, nos respectivos órgãos de governo, nos termos do inciso VI, do artigo 165 da Constituição Federal, mediante lei específica.

ARTIGO 8º - Fica autorizado ao Poder Executivo a adotar, por meio de Decreto, medidas que visem adequar as despesas dos Órgãos/Unidades Orçamentárias dos Quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da Receita, naquilo que lhe for permitido pelas disposições contidas no § 1º e § 2º, incisos I e II, e § 3º do Artigo 11 da Lei Municipal nº 4.038, de 02 de junho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2015.

ARTIGO 9º - A Reserva de Contingência constante desta Lei Orçamentária, será utilizada como fonte de recursos para reforço de dotações orçamentárias, por meio de Créditos Adicionais Suplementares, e abertura de Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários, conforme artigo 5º da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

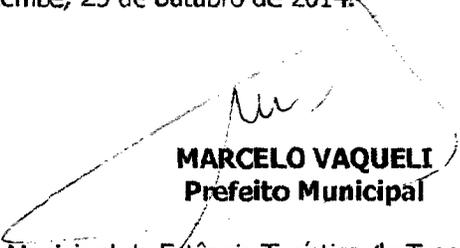
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de outubro de 2014.



MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de outubro de 2014.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

QUADRO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA REFERENTE AO PERÍODO DE 2009 A 2013
ORÇAMENTO PROGRAMA - 2015

R E C E I T A				
RECEITA ARRECADADA			RECEITA ESTIMADA	
2011	2012	2013	2014	2015
R\$ 68.624.419,29	R\$75.130.623,60	R\$84.638.129,00	R\$98.045.072,63	R\$106.228.073,55
D E S P E S A				
DESPESA REALIZADA			DESPESA FIXADA	
2011	2012	2013	2014	2015
R\$71.571.858,80	R\$82.166.151,60	R\$84.638.129,00	R\$98.045.072,63	R\$106.228.073,55



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembc@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

EXERCÍCIO DE 2015

ORÇAMENTO FISCAL DE SEGURIDADE SOCIAL - EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO FISCAL DE SEGURIDADE SOCIAL POR FUNÇÕES DE GOVERNO			
DISCRIMINAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL R\$	ORÇAMENTO SEG.SOCIAL R\$	TOTAL GERAL R\$
Gabinete do Prefeito	410.000,00	75.000,00	485.000,00
Chefia de Gabinete do Prefeito	1.606.300,00	290.800,00	1.897.100,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	932.500,00	174.000,00	1.106.500,00
Secretaria de Assuntos Fazendários	3.276.500,00	580.000,00	3.856.500,00
Secretaria de Administração	3.200.000,00	707.000,00	3.907.000,00
Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	13.246.000,00	1.202.000,00	14.448.000,00
Secretaria de Ação Social	3.293.130,00	220.500,00	3.513.630,00
Secretaria de Educação	31.798.373,34	6.502.000,00	38.300.373,34
Secretaria de Saúde	21.023.933,21	2.080.800,00	23.104.733,21
Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte	2.859.500,00	157.000,00	3.016.500,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	333.500,00	49.000,00	382.500,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	749.500,00	101.000,00	850.500,00
Encargos Gerais do Município	5.905.000,00	750.000,00	6.655.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	1.148.737,00	3.000,00	1.151.737,00
Legislativo	2.538.000,00	737.000,00	3.275.000,00
Reserva de Contingência	210.000,00	-	210.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	62.000,00	6.000,00	68.000,00
TOTAL	92.592.973,55	13.635.100,00	106.228.073,55



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

EXERCÍCIO - 2015

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDEB

RECEITA	VALOR R\$	DESPESAS	VALOR R\$
1724.01.00 - Transf. De Recursos do FUNDEB.....	21.246.898,34	I - 12.361.0104.2104.....	15.256.192,75
1325.01.02 - Receita de Remuneração Depósitos Bancários Receitas Vinculadas - FUNDEB.....	161.294,41	II - 12.365.0111.2111.....	3.961.000,00
		III - 12.365.0114.2114.....	1.573.000,00
		IV - 12.306.0124.2124.....	618.000,00
(Transf. Financ. do município quando necessário)	-		
TOTAL GERAL.....	21.408.192,75	TOTAL GERAL.....	21.408.192,75



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

EXERCÍCIO - 2015

ÓRGÃO	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	TOTAL - R\$
3000.00.00	Despesas Correntes	3.232.300,00
3100.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	835.500,00
3190.00.00	Aplicações Diretas	835.500,00
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	615.000,00
3190.13.00	Obrigações Patronais	220.500,00
3300.00.00	Outras Despesas Correntes	-
3390.00.00	Aplicações Diretas	2.396.800,00
3390.14.00	Diárias-Civil	14.300,00
3390.30.00	Material de Consumo	121.000,00
3390.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	596.500,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.664.000,00
4000.00.00	Despesas de Capital	281.330,00
4400.00.00	Investimentos	281.330,00
4490.00.00	Aplicações Diretas	281.330,00
4490.51.00	Obras e Instalações	190.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	91.330,00
	TOTAL	3.513.630,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

EXERCÍCIO - 2015

ÓRGÃO	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL/FMAS	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	TOTAL - R\$
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana	2.000.000,00
1113.00.00	Imposto sobre a Produção e a Circulação	300.000,00
1113.05.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	200.000,00
1721.01.02	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	433.008,43
17.21.34.01	Transf. de Recursos Financeiros - Progr. Pessoas Port. de Deficiências	11.025,00
17.21.34.02	Cadastramento Único /IGD	71.752,90
17.21.34.03	Serviço de Convivência e Acolhimento para criança e adolescentes	60.000,00
17.21.34.04	Programa Social Básica Especial	83.349,00
17.21.34.05	Receita de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	174.000,00
17.22.34.06	Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	8.579,67
17.22.99.01	Ações Sociais Básicas	138.915,00
17.22.99.02	Praça do Idoso	33.000,00
	TOTAL	3.513.630,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

EXERCÍCIO - 2015

PLANO DE APLICAÇÃO

(Secretaria da Saúde)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL R\$
01.09.01	Administração	167.300,00	-	167.300,00
01.09.02	Coordenadoria Técnica-Administrativa da Saúde	131.400,00	-	131.400,00
01.09.03	Setor de Administrativo da Saúde	7.379.000,00	1.000,00	7.380.000,00
01.09.04	Setor de Atendimento da Saúde	14.081.833,21	227.300,00	14.309.133,21
01.09.05	Coordenadoria Técnica do Pronto Atendimento Municipal	83.500,00	-	83.500,00
01.09.06	Setor de Vigilância Epidemiológica	593.500,00	87.000,00	680.500,00
01.09.07	Setor de Vigilância Sanitária	264.500,00	88.400,00	352.900,00
	TOTAL	22.701.033,21	403.700,00	23.104.733,21



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

EXERCÍCIO – 2015

(Secretaria da Saúde)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	TOTAL R\$
1112.02.02	Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU	3.000.000,00
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	189.688,21
1325.01.03	Receita Remun. Depósitos Banc. Rec. Vinculados - Fundo de Saúde	39.000,00
1325.01.06	Receita Remun. Depósitos Banc. Rec. Vinculados – Ações de Serv. Públicos da Saúde	2.100,00
1600.99.01	Expedição de Alvará	33.075,00
1721.01.02	Fundo de Participação dos Municípios – FPM	10.000.000,00
1721.33.01	Piso de Atenção Baixa – PAB Fixo – Federal	1.090.000,00
1721.33.02	Programa de Assistência Básica Farmacêutica	127.000,00
1721.33.03	Teto Municipal Rede Cegonha – RCE - RCEG	11.720,00
1721.33.04	Teto Municipal Rede Brasil Sem Miséria	60.000,00
1721.33.05	Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar - MAC	1.060.000,00
1721.33.06	Piso Fixo Vigilância Sanitária – PF VISA – PARTE – ANVISA	3.400,00
1721.33.07	Piso Atenção Básica – Variável – Saúde da Família – SF	513.400,00
1721.33.08	Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Incentivo Adicional ao Programa ACS	514.100,00
1721.33.09	Incentivo ao Âmbito do Programa de HIV/DTS e outros AIDS	75.000,00
1721.33.10	Fórmula Infantil Adicional – HIV/AIDS	2.100,00
1721.33.11	Piso Fixo Vig. e Promoção da Saúde – PF VPS	131.200,00
1721.33.12	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	40.800,00
1721.33.13	Piso Fixo Vigilância Sanitária – PF VISA – PARTE FNS	23.000,00
1722.01.01	Cota Parte do ICMS	6.000.000,00
1722.33.01	Aquisição de Insumos para Diabetes	21.500,00
1722.33.02	Projeto Social São Paulo	36.000,00
1722.33.03	PAB - Estadual	131.650,00
	TOTAL	23.104.733,21



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

EXERCÍCIO – 2015

ÓRGÃO	FMAS	
Código	Descrição	Valor R\$
3000.00.00	Despesas Correntes	1.131.737,00
3100.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	3.000,00
3190.00.00	Aplicações Diretas	3.000,00
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	-
3190.13.00	Obrigações Patronais	3.000,00
3300.00.00	Outras Despesas Correntes	1.128.737,00
3390.00.00	Aplicações Diretas	1.128.737,00
3390.14.00	Diárias-Civil	-
3390.30.00	Material de Consumo	120.000,00
3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita	177.140,43
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	34.400,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	797.196,57
4000.00.00	Despesas de Capital	20.000,00
4400.00.00	Investimentos	20.000,00
4490.00.00	Aplicações Diretas	20.000,00
4490.51.00	Obras e Instalações	-
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
4490.61.00	Aquisição de Imóveis	-
	TOTAL	1.151.737,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

EXERCÍCIO - 2015

ÓRGÃO	FMDCA	Valor R\$
Código	Descrição	
3000.00.00	Despesas Correntes	62.000,00
3100.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	26.000,00
3190.00.00	Aplicações Diretas	26.000,00
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00
3190.13.00	Obrigações Patronais	6.000,00
3300.00.00	Outras Despesas Correntes	36.000,00
3390.00.00	Aplicações Diretas	36.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	10.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00
4000.00.00	Despesas de Capital	6.000,00
4400.00.00	Investimentos	6.000,00
4490.00.00	Aplicações Diretas	6.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
	TOTAL	68.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: treemb@treemb.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.102, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO	
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
06	Coordenadoria Técnica-Administrativa do Abrigo Social	
08.243.0100.2100	Despesas Continuadas.	
548-3.3.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 15.000,00
978-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$ 58.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
06	Coordenadoria Técnica-Administrativa do Abrigo Social	
04.122.0098.2098	Despesas Continuadas.	
546-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 73.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé 23 de outubro de 2014.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de outubro de 2014.

JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.103, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), para atender a Coordenadoria Técnica-Administrativa do Abrigo Municipal, assim classificado:

01 EXECUTIVO
07 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
06 COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL
08.243.0100.2100 Despesas Continuadas.
3.3.90.30.00 Material de Consumo..... R\$ 21.000,00
Fonte de Recurso 01
Modalidade de Aplicação 510.00

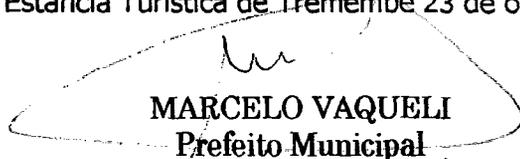
ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes da redução parcial/total da seguinte dotação orçamentária, conforme dispõe o § 1º, item III, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, assim discriminada:

01 EXECUTIVO
07 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
06 COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL
08.243.0099.1099 Construção de Abrigo de Menores.
545-4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... (-)R\$ 21.000,00

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013.

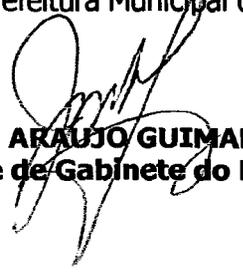
ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé 23 de outubro de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de outubro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dispõe que os editais de concurso público da Estância Turística de Tremembé deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os editais de concurso público da Estância Turística de Tremembé deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal n.º 6.135, de 26 de junho de 2007, ou outro programa social que o vier a suceder.

e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal n.º 6.135, de 2007, ou outra legislação que a vier a suceder.

§ 1º A isenção mencionada no caput deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

a) indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico;

e

b) declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do caput, sob as penas da lei.

§ 2º O órgão ou entidade executor do concurso público poderá consultar o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 3º A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei.



Proc. 151114 09
Rubrica: R. V. V.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Artigo 2º - O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

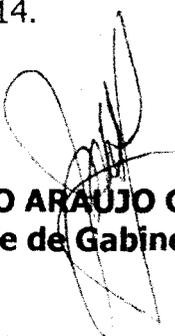
Parágrafo Único - Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.520, de 29 de Junho de 2010.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de outubro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de outubro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 155716 Fls 09
Rubrica

LEI Nº 4.105, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 372.000,00 (Trezentos e setenta e dois mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
577-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(+)R\$	2.000,00
583-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..	(+)R\$	350.000,00
12.365.0110.2110	Despesas Continuadas.		
608-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...	(+)R\$	20.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
575-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	350.000,00
581-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	(-)R\$	22.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de outubro de 2014.

MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de outubro de 2014.

JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.106, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 14 – Fundo Municipal de Assistência Social, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01 – ADMINISTRAÇÃO

08.244.0085.2085 Despesas Continuadas.

923-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 90.000,00

REDUZ:

01 – ADMINISTRAÇÃO

08.244.0085.2085 Despesas Continuadas.

921-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 90.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de novembro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de novembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.107, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Altera o percentual para suplementação de dotação orçamentária, constante no artigo 6º da Lei Municipal nº 4.101, de 23 de outubro de 2014.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 4.101, de 23 de outubro de 2014, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 6º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do montante da despesa orçamentária fixada para o exercício, nos termos do Item I, Artigo 7º combinado com o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e com o inciso V do Artigo 167 da Carta Magna.”

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2015.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de novembro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de novembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.108, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação de cargo comissionado e função de confiança no quadro de servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Tremembé:

QTDE	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	REQUISITOS	JORNADA
01	Assessor Parlamentar da Presidência	Ref. 41	Escolaridade: Curso Superior de Direito; Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. Experiência mínima de 3 (três) anos na área jurídica da Administração Pública Municipal.	20 horas semanais

Parágrafo 1º – Ficam extintos os Cargos de Assessor Técnico Legislativo e Assessor de Bancadas e Comissões criados pelas Leis n.º 1.739/1989 e 2.677/2011.

Parágrafo 2º - O cargo comissionado executará funções de influência a decisões políticas, e que exija de seu ocupante a confiança política do agente que por ele é assessorado.

ARTIGO 2º - Fica criado a seguinte Função de Confiança, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Tremembé:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

QTDE	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	REQUISITOS	JORNADA
01	Assessor Parlamentar das Comissões	Ref. 38	Escolaridade: Curso Superior de Direito; Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. Experiência em operação de microcomputador.	20 horas semanais

ARTIGO 3º - Os cargos a que se referem os artigos 1º e 2º terão as atribuições descritas no ANEXO I que integra esta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de novembro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de novembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ANEXO II - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
Quantidade	Cargo	Referência	Quantidade	Cargo
-	-		1	ASSESSOR PARLAMENTAR DA PRESIDENCIA
-	-		1	ASSESSOR PARLAMENTAR DAS COMISSÕES

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES

CARGO	ATRIBUIÇÕES
ASSESSOR PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA	<ul style="list-style-type: none">• Prestar assessoramento técnico e político ao Presidente da Câmara, em atividades internas e externas;• Planejar e executar as ações legislativas e políticas do Presidente da Câmara;• Coordenar as atividades do Gabinete da Presidência;• Prestar supervisão da Câmara Municipal, comunicando todo o ocorrido à Presidência;• Analisar preliminarmente, as demandas da população que chegam ao Gabinete da Presidência;• Elaborar Projetos de Lei e outras proposições legislativas;• Elaborar Pareceres e Voto em Separado;• Analisar Projetos de Lei;• Estabelecer a interlocução da Presidência com entidades e órgãos externos.
ASSESSOR PARLAMENTAR DAS COMISSÕES:	<ul style="list-style-type: none">• Prestar assessoramento técnico e político às Comissões Permanentes e Especiais da Câmara, em atividades internas e externas;• Planejar e executar as ações legislativas e políticas das Comissões Permanentes e Especiais da Câmara;• Participar das Reuniões das Comissões;• Redigir as Atas das Comissões;• Estabelecer a interlocução das Comissões Permanentes da Câmara com entidades e órgãos externos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

Proc. 175/14	Fis. 42
Rubrica:	

LEI Nº 4.117, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 3.503,925,61 (Três milhões, quinhentos e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
04.121.0001.2001	Despesas Continuadas.		
001-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	50.000,00
002-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	2.000,00
02	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.2002	Despesas Continuadas.		
009-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	50.000,00
03	SETOR DE SECRETARIA MUNICIPAL		
04.122.0003.2003	Despesas Continuadas.		
028-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...	(+)R\$	20.000,00
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE COMUNICAÇÃO		
04.122.0005.2005	Despesas Continuadas.		
030-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	3.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA		
04.122.0006.2006	Despesas Continuadas.		
038-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	7.000,00
041-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	3.900,00
06	COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		
04.122.0007.2007	Despesas Continuadas.		
048-3.1.90.13.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	12.000,00
03	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 161/14 Fls. 09
Rubrica: *Lina*

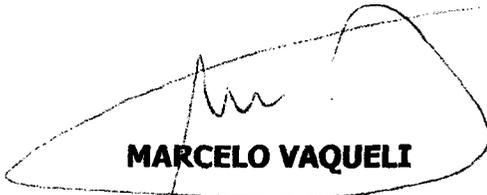
LEI Nº 4.109, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Revoga a alínea “b” do inciso I e a alínea “c” do inciso II, ambas do artigo 1º da Lei nº 1.912, de 15 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº 2.230, de 08 de dezembro de 1994.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam revogadas a alínea “b” do inciso I e a alínea “c” do inciso II, ambas do artigo 1º da Lei nº 1.912, de 15 de outubro de 1990, alteradas pela Lei nº 2.230, de 08 de dezembro de 1994.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de novembro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de novembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 162/14 Fls. 010
Rubrica: *Renato Vargas*

LEI Nº 4.110, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

...município de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que

...município de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 162/14 Fls. 010
Rubrica: *[assinatura]*

LEI Nº 4.110, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 582.511,86 (Quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e onze reais e oitenta e seis centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
583-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..	(+)R\$	400.511,86
585-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..	(+)R\$	55.000,00
12.361.0104.2104	Despesas Continuadas.		
592-3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas.....	(+)R\$	42.250,00
12.365.0114.2114	Despesas Continuadas.		
623-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	8.000,00
06	SETOR DE MERENDA ESCOLAR		
12.306.0124.2124	Despesas Continuadas.		
675-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
679-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	71.750,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0101.2101	Despesas Continuadas.		
552-3.3.90.14.00	Diárias – Civil.....	(-)R\$	2.100,00
553-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.250,00
554-3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção.....	(-)R\$	2.225,53
555-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	400,00

[assinaturas]

12.365.0110.2110	Despesas Continuadas.	
602-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 60.000,00
605-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 121.000,00
12.365.0114.2114	Despesas Continuadas.	
624-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 30.000,00
631-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 67.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de novembro de 2014.

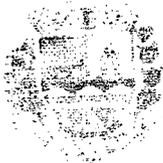


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de novembro de 2014.



JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

Proc. 166/14 Fls 009
RUBRICA: *Katneu*

LEI Nº 4.111, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

- 01 – EXECUTIVO
- 09 – SECRETARIA DE SAÚDE
- 04 – Setor de Atendimento da Saúde
- 10 - Saúde
- 301 – Atenção Básica
- 0175 – Unidade Básica do Centro de Saúde
- 10.301.0175.2175 – Despesas Continuadas.
- 737-3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....(+R\$ 80.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

- 01 EXECUTIVO
- 09 SECRETARIA DE SAÚDE
- 04 Setor de Atendimento da Saúde
- 10.301.0063.2063 Despesas Continuadas.
- 723-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 20.000,00
- 10.301.0175.2175 Despesas Continuas.
- 739-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 60.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé 28 de novembro de 2014.

[Handwritten Signature]
MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de novembro de 2014.

[Handwritten Signature]
JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 16.114 Fls 010
Rubrica: *[assinatura]*

LEI Nº 4.112, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 517.600,00 (Quinhentos e dezessete mil e seiscientos reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
574-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	320.000,00
583-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...	(+)R\$	193.600,00
12.365.0110.2110	Despesas Continuadas.		
601-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	4.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0105.1105	Reforma/Ampliação/Manutenção-Recursos Próprios.		
565-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	23.332,77
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
578-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	42.480,38
12.361.0104.2104	Despesas Continuadas.		
588-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	56.000,00
590-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	112.000,00
593-3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.	(-)R\$	80.000,00
595-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	147.000,00
12.361.0107.2107	Despesas Continuadas		
600-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00

[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 10214 Fis. 08
Rubrica: *stagn*

LEI Nº 4.113, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais) para cobrir despesas com a realização de reforma do prédio da ESF – 6 Flor do Vale, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.301.0062.1062	Despesas Continuadas.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 45.500,00

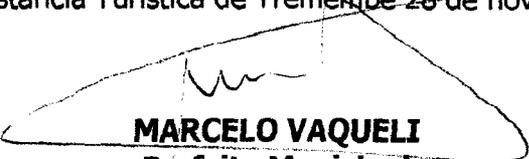
Fonte de Recursos 05
Modalidade de Aplicação 300.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta da redução parcial/total da seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

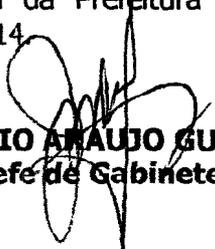
01	EXECUTIVO	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
04	Setor de Atendimento da Saúde	
10.301.0063.2063	Despesas Continuadas.	
723-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 40.000,00
725-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.500,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé 28 de novembro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de novembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Rubrica: *katapu*

LEI Nº 4.114, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 298.323,30 (Duzentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e três reais e trinta centavos) para aquisição de equipamentos e material permanente, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
03	SETOR DE ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0107.2107	Despesas Continuadas.	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 298.323,30

Fonte de Recursos 05
Modalidade de Aplicação 220.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o item II, § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de dezembro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de dezembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 162/14 Fls. 010
Rubrica: *[assinatura]*

LEI Nº 4.110, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 582.511,86 (Quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e onze reais e oitenta e seis centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
583-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..	(+)R\$	400.511,86
585-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..	(+)R\$	55.000,00
12.361.0104.2104	Despesas Continuadas.		
592-3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas.....	(+)R\$	42.250,00
12.365.0114.2114	Despesas Continuadas.		
623-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	8.000,00
06	SETOR DE MERENDA ESCOLAR		
12.306.0124.2124	Despesas Continuadas.		
675-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
679-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	71.750,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0101.2101	Despesas Continuadas.		
552-3.3.90.14.00	Diárias – Civil.....	(-)R\$	2.100,00
553-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.250,00
554-3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção.....	(-)R\$	2.225,53
555-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	400,00

[assinaturas]

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 362/14 Fis. 032
Rubrica: *Kistner*

556-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 1.646,33
557-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 1.651,00

03 SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

12.361.0106.1106 Construção/Reforma/Ampliação e Manutenção de Próprios.
566-4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... (-)R\$ 12.381,70

12.361.0103.2103 Despesas Continuadas.
575-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (-)R\$ 70.000,00
579-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (-)R\$ 10.000,00
580-3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita..... (-)R\$ 18.957,30
581-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 28.000,00
584-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 7.900,00

12.361.0104.2104 Despesas Continuadas.
595-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (-)R\$ 147.000,00

12.365.0110.2110 Despesas Continuadas.
602-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (-)R\$ 60.000,00
605-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (-)R\$ 121.000,00

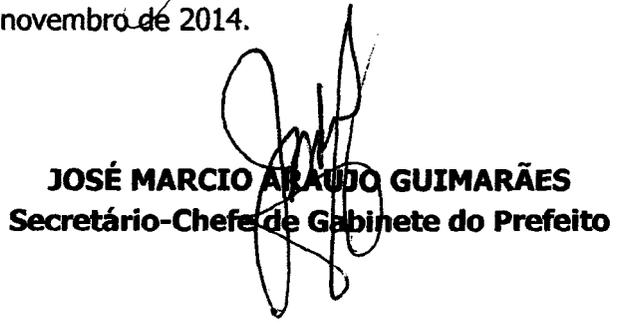
12.365.0114.2114 Despesas Continuadas.
624-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (-)R\$ 30.000,00
631-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 67.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de novembro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de novembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembem@tremembem.sp.gov.br Site: www.tremembem.sp.gov.br

Proc. 16/14 Fls 009

Reg. Katneu

LEI N.º 4.111, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

04 – Setor de Atendimento da Saúde

10 - Saúde

301 – Atenção Básica

0175 – Unidade Básica do Centro de Saúde

10.301.0175.2175 – Despesas Continuadas.

737-3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....(+R\$ 80.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO

09 SECRETARIA DE SAÚDE

04 Setor de Atendimento da Saúde

10.301.0063.2063 Despesas Continuadas.

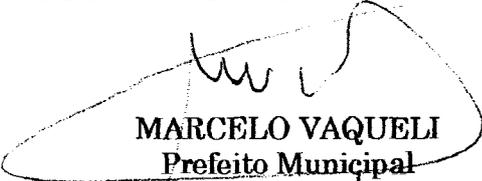
723-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 20.000,00

10.301.0175.2175 Despesas Continuas.

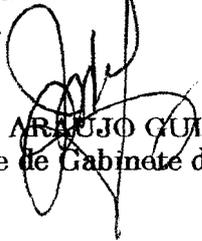
739-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 60.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé 28 de novembro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de novembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

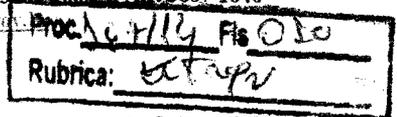
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br



LEI Nº 4.112, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 517.600,00 (Quinhentos e dezessete mil e seiscentos reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
574-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	320.000,00
583-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...	(+)R\$	193.600,00
12.365.0110.2110	Despesas Continuadas.		
601-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	4.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0105.1105	Reforma/Ampliação/Manutenção-Recursos Próprios.		
565-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	23.332,77
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
578-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	42.480,38
12.361.0104.2104	Despesas Continuadas.		
588-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	56.000,00
590-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	112.000,00
593-3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.	(-)R\$	80.000,00
595-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	147.000,00
12.361.0107.2107	Despesas Continuadas		
600-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembem@tremembem.sp.gov.br Site: www.tremembem.sp.gov.br

Proc. 15-7179 Fls 011

Rubrica: *Luiz*

12.365.0110.2110	Despesas Continuadas.		
605-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	13.250,20
12.365.0114.2114	Despesas Continuadas.		
628-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	5.250,00
629-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	22.286,65
633-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	7.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA DA MERENDA ESCOLAR		
12.122.0123.2123	Despesas Continuadas.		
671-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé 28 de novembro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de novembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

Proc. 10214 Fis 08
Rubrica: *Atayu*

LEI Nº 4.113, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais) para cobrir despesas com a realização de reforma do prédio da ESF – 6 Flor do Vale, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.301.0062.1062	Despesas Continuadas.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 45.500,00

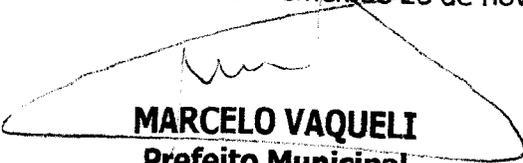
Fonte de Recursos 05
Modalidade de Aplicação 300.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta da redução parcial/total da seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

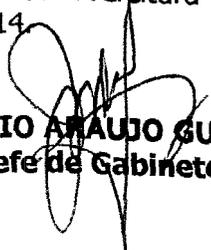
01	EXECUTIVO	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
04	Setor de Atendimento da Saúde	
10.301.0063.2063	Despesas Continuadas.	
723-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 40.000,00
725-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.500,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé 28 de novembro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de novembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br - Site: www.tremembé.sp.gov.br

Proc. 13514	Fis. 11
Rubrica:	

LEI N.º 4.117, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 3.503,925,61 (Três milhões, quinhentos e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
04.121.0001.2001	Despesas Continuadas.		
001-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	50.000,00
002-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	2.000,00
02	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.2002	Despesas Continuadas.		
009-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	50.000,00
03	SETOR DE SECRETARIA MUNICIPAL		
04.122.0003.2003	Despesas Continuadas.		
028-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...	(+)R\$	20.000,00
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE COMUNICAÇÃO		
04.122.0005.2005	Despesas Continuadas.		
030-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	3.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA		
04.122.0006.2006	Despesas Continuadas.		
038-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	7.000,00
041-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	3.900,00
06	COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		
04.122.0007.2007	Despesas Continuadas.		
048-3.1.90.13.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	12.000,00
03	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

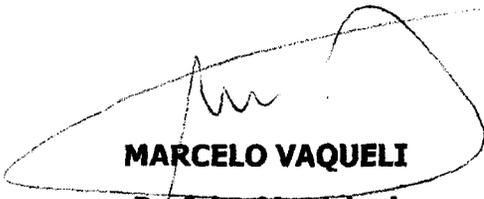
LEI Nº 4.109, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Revoga a alínea “b” do inciso I e a alínea “c” do inciso II, ambas do artigo 1º da Lei nº 1.912, de 15 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº 2.230, de 08 de dezembro de 1994.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

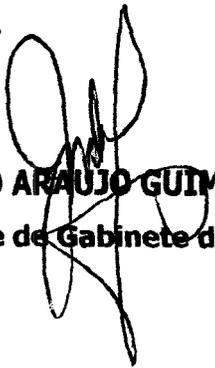
ARTIGO 1º - Ficam revogadas a alínea “b” do inciso I e a alínea “c” do inciso II, ambas do artigo 1º da Lei nº 1.912, de 15 de outubro de 1990, alteradas pela Lei nº 2.230, de 08 de dezembro de 1994.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de novembro de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de novembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 12114 Fls 009

LEI Nº 4.115, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

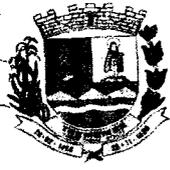
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais), no âmbito do programa/linha de financiamento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações, destinados à obra de Galeria e Pavimentação de ruas dos loteamentos Jardim Maracaibo e Flor do Campo, neste município de Tremembé/SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias nos prazos contratualmente estipulados, tendo como garantia os repasses do Fundo de Participação do Municípios – FPM.

ARTIGO 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

ARTIGO 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

ARTIGO 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

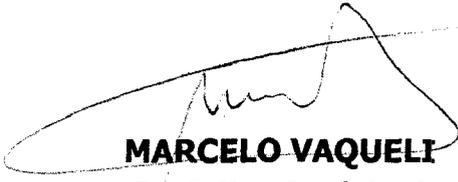
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 1261/14 Fis. 020

R. K. 45

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de dezembro de 2014.



MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de dezembro de 2014.



JOSÉ MARCIO ARKUDO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 174/14	Fls. 025
Rubrica: <i>[assinatura]</i>	

LEI Nº 4.116, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Institui o DIA DA ALIANÇA DO AMOR, do Movimento Apostólico de Schoenstatt, no Município da Estância Turística de Tremembé”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o “Dia da Aliança de Amor”, do Movimento Apostólico de Schoenstatt, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro, no Município da Estância Turística de Tremembé.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de dezembro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de dezembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. <u>17514</u>	Fls. <u>05</u>
Rubrica: <u>6</u>	

01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0071.2071	Despesas Continuadas.		
051-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	4.000,00
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE ADMINISTRATIVO		
04.122.0075.2075	Despesas Continuadas.		
060-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	10.000,00
061-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
062-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(+)R\$	500,00
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO CÍVEL		
04.122.0074.2074	Despesas Continuadas.		
069-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(+)R\$	200,00
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS		
04.123.0077.2077	Despesas Continuadas.		
088-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	13.000,00
03	SETOR DE CONTABILIDADE		
04.123.0019.2019	Despesas Continuadas.		
106-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	30.000,00
05	SETOR DE TESOURARIA		
04.123.0078.2078	Despesas Continuadas.		
125-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...	(+)R\$	70.000,00
06	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRIBUTAÇÃO		
04.129.0021.2021	Despesas Continuadas.		
127-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	6.000,00
11	SETOR DE LANÇADORIA II		
04.129.0026.2026	Despesas Continuadas.		
162-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	6.000,00
166-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	6.229,58
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0076.2076	Despesas Continuadas.		
169-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	4.000,00
174-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	900,00

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 23114	Fis. 46
Rubrica: CA	

02	SERVIÇO ESPECIAL EM SEGURANÇA E TRABALHO		
04.122.0013.1013	Implantação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho e Manutenção dos Trabalhos / CIPA		
177-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	1.000,00
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS		
04.122.0008.2008	Despesas Continuadas.		
184-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	2.300,00
189-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	4.000,00
04	SETOR DE BENEFÍCIOS		
04.122.0009.2009	Despesas Continuadas.		
191-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	2.000,00
192-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	1.000,00
05	SETOR DE CADASTRO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS		
04.122.0010.2010	Despesas Continuadas.		
199-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	2.000,00
200-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	1.500,00
06	SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO		
04.122.0011.2011	Despesas Continuadas.		
206-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	28.000,00
207-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	10.000,00
07	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS		
04.122.0012.2012	Despesas Continuadas.		
213-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	53.333,33
214-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	20.000,00
218-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..	(+)R\$	5.000,00
04.122.0012.2062	Manutenção das Atividades do Setor de Arquivo.		
220-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	3.000,00
04.122.0012.2069	Manutenção das Atividades do Setor de Protocolo.		
231-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	800,00
04.122.0167.2167	Despesas Continuadas.		
235-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	7.000,00
239-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

Proc. 075/14	Fls. 47
Rubrica:	

04.122.0168.2168 Despesas Continuadas.
241-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 13.000,00

08 COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS MATERIAL E PATRIMÔNIO

04.122.0014.2014 Despesas Continuadas.
248-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 9.000,00

09 SETOR DE CADASTRO DE BENS PATRIMONIAIS

04.122.0015.2015 Despesas Continuadas.
255-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 12.000,00
259-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.... (+)R\$ 2.500,00

10 SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

04.122.0016.2016 Despesas Continuadas.
262-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 56.666,67
263-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (+)R\$ 20.000,00
266-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ 15.000,00

11 SETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

04.122.0017.2017 Despesas Continuadas.
269-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens (+)R\$ 38.666,67
270-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (+)R\$ 17.000,00

06 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS 02 COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS

04.122.0127.2127 Despesas Continuadas.
291-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 9.000,00
292-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (+)R\$ 5.000,00

04.122.0137.2137 Despesas Continuadas.
298-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 2.000,00

04.122.0140.2140 Despesas Continuadas.
315-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (+)R\$ 4.000,00

04.122.0159.2159 Despesas Continuadas.
363-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 2.000,00

04.122.0166.2166 Despesas Continuadas.
380-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (+)R\$ 5.000,00

04.451.0142.2142 Despesas Continuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 12914
Rubrica: 9
Fls. 48

326-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	12.000,00
327-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	4.000,00
15.452.0150.2150	Despesas Continuadas.		
347-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$	20.000,00
17.512.0153.2153	Despesas Continuadas.		
348-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	1.500,00
26.782.0160.2160	Despesas Continuadas.		
370-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	16.000,00
371-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	4.000,00
03	SETOR DE OBRAS PÚBLICAS		
04.122.0132.2132	Despesas Continuadas.		
384-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	27.000,00
385-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	4.000,00
388-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	7.000,00
04	SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS		
04.122.0131.2131	Despesas Continuadas.		
392-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	7.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO URBANO		
04.122.0126.2126	Despesas Continuadas.		
398-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	56.000,00
402-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	2.000,00
07	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS		
04.122.0130.2130	Despesas Continuadas.		
412-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	35.000,00
04.122.0138.2138	Despesas Continuadas.		
419-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	90.000,00
423-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	2.000,00
09	SETOR DE TRÂNSITO		
04.451.0134.2134	Despesas Continuadas.		
454-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	2.000,00
10	SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA		
04.122.0133.2133	Despesas Continuadas.		

5



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1098

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

1098c FAX: 3607-1040
Rubrica: *[assinatura]*

462-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 125.000,00
463-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(+)R\$ 14.000,00
466-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$ 13.064,33

08

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03

SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.	
575-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 426.465,03
580-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(+)R\$ 10.000,00
583-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..	(+)R\$ 170.000,00

12.361.0104.2104	Despesas Continuadas.	
589-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 710.000,00
591-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 211.500,00
592-3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	(+)R\$ 460.000,00

12.365.0110.2110	Despesas Continuadas.	
601-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 190.000,00
602-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 80.000,00

12.365.0111.2111	Despesas Continuadas.	
610-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 3.500,00
612-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 1.500,00

12.365.0114.2114	Despesas Continuadas.	
621-3.2.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 80.000,00
624-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 27.000,00
633-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..	(+)R\$ 3.900,00

06

SETOR DE MERENDA ESCOLAR

12.306.0124.2124	Despesas Continuadas.	
672-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 30.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01

EXECUTIVO

01

GABINETE DO PREFEITO

01

GABINETE DO PREFEITO

04.121.0001.2001	Despesas Continuadas.	
004-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 13.549,21
005-3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção.....	(-)R\$ 8.000,00

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 115/04	Fls. 2
Rubrica:	

006-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... (-)R\$ 205,18

02 CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

01 ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2002 Despesas Continuadas.
010-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (-)R\$ 9.000,00
011-3.3.90.14.00 Diárias-Civil..... (-)R\$ 3.000,00
013-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 9.000,00

02 JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

04.122.0004.2004 Despesas Continuadas.
016-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 5.000,00
017-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (-)R\$ 10.000,00
018-3.3.90.14.00 Diárias-Civil..... (-)R\$ 878,64
022-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 378,00

03 SETOR DE SECRETARIA MUNICIPAL

04.122.0003.2003 Despesas Continuadas.
023-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 1.500,00
024-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (-)R\$ 1.500,00
029-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 2.000,00

04 COORDENADORIA TÉCNICA DE COMUNICAÇÃO

04.122.0005.2005 Despesas Continuadas.
031-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (-)R\$ 9.000,00

05 COORDENADORIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA

04.122.0006.2006 Despesas Continuadas.
039-3.3.90.14.00 Diárias-Civil..... (-)R\$ 500,00
040-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (-)R\$ 3.406,50
043-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 2.000,00

06 COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

04.122.0007.2007 Despesas Continuadas.
045-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (-)R\$ 7.000,00

03 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

01 ADMINISTRAÇÃO

04.122.0071.2071 Despesas Continuadas.
058-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 871,00

02 ADMINISTRAÇÃO

04.122.0070.2070 Despesas Continuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 125/17 - 18. 2

Rubrica: 9

059-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO		
04.122.0075.2075	Despesas Continuadas.		
064-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	22.943,99
066-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	211,00
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO CÍVEL		
04.122.0074.2074	Despesas Continuadas.		
068-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	15.000,00
070-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	7.770,00
071-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	28.000,00
073-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	1.627,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO FISCAL		
04.122.0072.2072	Despesas Continuadas.		
074-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	4.000,00
075-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	4.000,00
077-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
080-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	1.475,00
06	COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO TRABALHISTA		
04.122.0073.2073	Despesas Continuadas.		
081-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	45.000,00
082-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	20.000,00
083-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
084-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.770,00
085-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	4.000,00
087-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	1.176,63
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.123.0077.2077	Despesas Continuadas.		
092-3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção.....	(-)R\$	876,68
094-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	2.000,00
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE		
04.123.0018.1018	Modernização Fiscal.		
096-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
097-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
098-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 175114	Fls. 57
Rubrica:	

03

SETOR DE CONTABILIDADE

04.123.0019.2019	Despesas Continuadas.		
108-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.450,60
111-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	17.000,00
112-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.047,00

05

SETOR DE TESOUREARIA

04.123.0078.2078	Despesas Continuadas.		
120-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	10.000,00
124-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	3.800,00
126-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.296,00

06

COORDENADORIA TÉCNICA DE TRIBUTAÇÃO

04.129.0021.2021	Despesas Continuadas.		
129-3.3.90.14.00	Diárias Civil.....	(-)R\$	725,30
131-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	2.000,00
133-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	1.000,00

07

SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

04.129.0022.2022	Despesas Continuadas.		
134-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	3.000,00
136-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	642,50
138-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	2.000,00
139-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	8.000,00
140-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.391,50

08

SETOR DE DÍVIDA ATIVA

04.129.0023.0023	Despesas Continuadas.		
141-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	10.000,00
143-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
145-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	10.000,00
147-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00

09

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

04.129.0024.2024	Despesas Continuadas.		
148-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	6.000,00
149-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	3.000,00
150-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	4.000,00

05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01

ADMINISTRAÇÃO

04.122.0076.2076	Despesas Continuadas.		
173-3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção.....	(-)R\$	961,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembae.sp.gov.br Site: www.tremembae.sp.gov.br



02	SERVIÇO ESPECIAL EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
04.122.0013.1013	Implantação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho e Manutenção dos Trabalhos/CIPA
178-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (-)R\$ 1.000,00
179-3.3.90.14.00	Diárias-Civil..... (-)R\$ 892,48
183-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 3.200,00
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS
04.122.0008.2008	Despesas Continuadas.
185-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (-)R\$ 1.500,00
190-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 1.222,50
04	SETOR DE BENEFÍCIOS
04.122.0009.2009	Despesas Continuadas.
197-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 1.000,00
05	SETOR DE CADASTRO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
04.122.0010.1010	Política de Recursos Humanos.
198-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 26.508,67
04.122.0010.2010	Despesas Continuadas.
205-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 2.000,00
07	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS
04.122.0012.2012	Despesas Continuadas.
215-3.3.90.14.00	Diárias-Civil..... (-)R\$ 940,00
219-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 1.184,00
04.122.0012.2062	Manutenção das Atividades do Setor de Arquivo.
222-3.3.90.14.00	Diárias-Civil..... (-)R\$ 449,00
225-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 1.983,83
226-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 561,75
04.122.0012.2069	Manutenção das Atividades do Setor de Protocolo.
227-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 10.000,00
233-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 1.369,50
04.122.0167.2167	Despesas Continuadas.
234-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 5.000,00
238-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... (-)R\$ 3.330,00

10



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 17511

Rubrica: 9

240-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	395,00
04.122.0168.2168	Despesas Continuadas.		
245-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	7.000,00
247-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	1.322,00

08 COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS MATERIAL E PATRIMÔNIO

04.122.0014.2014	Despesas Continuadas.		
251-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	4.830,00
253-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	4.443,20
254-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00
04.122.0015.2015	Despesas Continuadas.		
261-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.459,00

11 SETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

04.122.0017.2017	Despesas Continuadas.		
272-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	3.000,00
273-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	11.138,00
275-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	932,90

06 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
01 ADMINISTRAÇÃO

04.122.0125.2125	Despesas Continuadas.		
276-3.3.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	6.000,00
277-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	4.000,00
279-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	3.000,00
280-3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção.....	(-)R\$	800,00
282-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	3.000,00
283-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	641,00

02 COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS

04.122.0127.2127	Despesas Continuadas.		
293-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	726,36
294-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	6.000,00
295-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	15.000,00
296-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	3.930,58
297-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	357,00

04.122.0137.2137	Despesas Continuadas.		
299-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	1.000,00
301-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	288,76

 11



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembes.sp.gov.br Site: www.tremembes.sp.gov.br

Proc.	17514	Fls.	86
Rubrica:			

17.512.0153.2153	Despesas Continuadas.		
350-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.449,00
26.782.0160.2160	Despesas Continuadas.		
372-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.681,86
374-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	8.000,00
376-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	150,00
03	SETOR DE OBRAS PÚBLICAS		
04.122.0132.2132	Despesas Continuadas.		
390-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	835,00
04	SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS		
04.122.0131.2131	Despesas Continuadas.		
393-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
395-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	52.091,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO URBANO		
04.122.0126.2126	Despesas Continuadas.		
399-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	6.000,00
400-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	987,00
404-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	960,00
06	SETOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS		
04.122.0129.2129	Despesas Continuadas.		
411-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	1.338,00
07	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS		
04.122.0130.2130	Despesas Continuadas.		
413-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	2.000,00
414-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	500,00
417-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	26.600,75
418-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	3.678,00
04.122.0138.2138	Despesas Continuadas.		
421-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.449,00
425-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	401,00
08	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES		
04.122.0128.2128	Despesas Continuadas.		
428-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	818,58



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

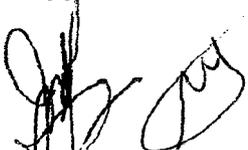
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Pr.	175111	Fis.	57
Rubrica:	7		

04.122.0135.2135	Despesas Continuadas.		
433-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	8.703,04
434-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	6.000,00
435-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
439-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.655,00
04.122.0136.2136	Despesas Continuadas.		
440-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	8.000,00
441-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	3.000,00
442-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
04.782.0158.2158	Despesas Continuadas.		
447-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	8.000,00
448-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	4.000,00
449-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
452-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	184.389,13
09	SETOR DE TRÂNSITO		
04.451.0134.2134	Despesas Continuadas.		
455-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	4.000,00
456-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
10	SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA		
04.122.0133.2133	Despesas Continuadas.		
464-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
01	ADMINISTRAÇÃO		
08.244.0049.1049	Despesas Continuadas.		
469-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
470-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	10.000,00
471-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
472-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	3.974,00
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
04.122.0086.2086	Despesas Continuadas.		
483-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	878,22
08.241.0087.2087	Despesas Continuadas.		
488-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	3.080,00
490-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	4.620,00
491-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	5.830,00

 14



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

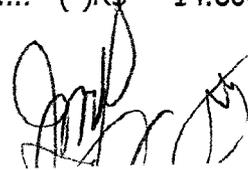
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-0000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 13514/2012
Rubrica: 2

492-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.313,00
493-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	7.522,16
494-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	1.660,00
08.243.0088.2088	Despesas Continuadas.		
495-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	17.000,00
496-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.600,00
497-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	855,62
498-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	10.118,00
500-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00
501-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	9.587,50
08.244.0089.2089	Despesas Continuadas.		
503-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	6.000,00
505-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
506-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	17.400,00
507-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	4.175,00
508-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.837,50
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS		
04.122.0090.2090	Despesas Continuadas.		
516-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	375,80
08.244.0091.2091	Despesas Continuadas.		
519-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	17.017,85
520-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	4.425,00
521-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	8.913,04
522-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	26.250,00
523-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	770,00
524-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.250,00
16.482.0094.1094	Instalação de Unidade de Interesse Social.		
510-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	45.637,28
05	COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL		
04.122.0095.2095	Despesas Continuadas.		
530-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	337,00
531-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	274,20
08.244.0096.2096	Despesas Continuadas.		
532-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	5.000,00
533-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	14.600,00

 15



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 11.111.111

Rubrica: 9

535-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	15.000,00
538-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	3.385,10
1016-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	250.000,00
08.244.0097.2097	Despesas Continuadas.		
540-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00
541-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	9.417,60
542-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	15.000,00
06	COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL		
08.243.0100.2100	Despesas Continuadas.		
548-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	9.000,00
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0104.2104	Despesas Continuadas.		
590-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	85.000,00
594-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.315,00
597-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	3.390,00
598-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	1.000,00
12.365.0111.2111	Despesas Continuadas.		
611-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	175.000,00
613-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	47.000,00
614-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	3.150,00
616-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	45.840,39
12.365.0114.2114	Despesas Continuadas.		
622-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	100.000,00
623-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	84.000,00
625-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	24.000,00
626-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00
630-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	10.500,00
632-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	27.700,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA DA MERENDA ESCOLAR		
12.122.0123.2123	Despesas Continuadas.		
671-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.000,00
06	SETOR DA MERENDA ESCOLAR		
12.306.0124.2124	Despesas Continuadas.		
673-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br Proc. 17.112.000.002

Rubrica: 
(-)R\$ 15.000,00

674-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (-)R\$ 15.000,00

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE **01 ADMINISTRAÇÃO**

20.606.0079.2079 Despesas Continuadas.
857-3.3.90.14.00 Diárias-Civil..... (-)R\$ 1.480,50
858-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (-)R\$ 6.082,00
859-3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção..... (-)R\$ 2.000,00
860-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 1.000,00
862-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 4.935,00

02 ADMINISTRAÇÃO

20.606.0080.2080 Despesas Continuadas.
865-3.3.90.14.00 Diárias-Civil..... (-)R\$ 1.184,40
866-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (-)R\$ 5.000,00
869-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 4.512,00

04 COORDENADORIA TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE

20.606.0081.2081 Despesas Continuadas.
872-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (-)R\$ 3.000,00
874-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (-)R\$ 2.961,00
875-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 2.600,00
877-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 5.185,00

05 SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

20.606.0082.2082 Despesas Continuadas.
878-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 224,00
879-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (-)R\$ 3.544,80
880-3.3.90.14.00 Diárias-Civil..... (-)R\$ 588,80
881-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (-)R\$ 3.553,20
882-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 921,00
884-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 4.935,00

13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO **01 DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

04.843.0034.2034 Despesas Continuadas.
895-3.2.90.21.00 Juros sobre a Dívida por Contrato..... (-)R\$ 294.026,31

04.122.0035.2035 Sentenças Judiciais.
898-4.4.90.91.00 Sentenças Judiciais..... (-)R\$ 40.000,00

04.122.0042.2042 Despesas Continuadas.
906-3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas..... (-)R\$ 29.572,61

  17



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. <u>13514</u> Fr. <u>01</u>
Rubrica: <u>OX</u>

04.122.0043.2043	Despesas Continuadas.		
907-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$	7.000,00
04.122.0044.2044	Despesas Continuadas.		
908-3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores.....	(-)R\$	36.541,84
04.122.0047.2047	Despesas Continuadas.		
911-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00
912-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	20.000,00
04.843.0034.2034	Despesas Continuadas.		
895-3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato.....	(-)R\$	11.000,00
896-4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada.....	(-)R\$	372.000,00
08.306.0187.2187	Despesas Continuadas.		
913-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00
08.364.0039.2039	Despesas Continuadas.		
902-3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes.....	(-)R\$	10.000,00
08.364.0039.2039	Despesas Continuadas.		
904-3.1.90.03.00	Pensões.....	(-)R\$	20.000,00
09.272.0045.2045	Despesas Continuadas.		
909-3.1.90.13.02	Contribuições Previdenciárias – INSS.....	(-)R\$	50.000,00
99.999.0041.2041	Despesas Continuadas.		
905-9.99.99.99	Reserva de Contingência.....	(-)R\$	10.000,00

14

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01

ADMINISTRAÇÃO-FMAS

08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.		
914-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	1.700,00
917-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	60.000,00
918-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$	100.000,00
921-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	70.000,00

15

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

01

ADMINISTRAÇÃO

08.243.0186.2186	Despesas Continuadas.		
926-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Rubrica: 

927-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	6.000,00
928-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	10.000,00
929-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	8.000,00
930-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	18.000,00
931-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	6.000,00

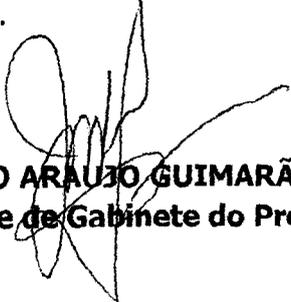
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de dezembro de 2014.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de dezembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

PROC. 156/14	Fls. 08
Rubrica: <i>[assinatura]</i>	

LEI Nº 4.118, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 09 – Secretaria de Saúde, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

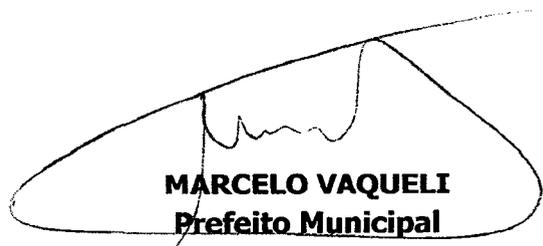
06 – SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
10.305.0183.2183 Despesas Continuidas.
772-3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita..... (+)R\$ 2.000,00

REDUZ:

06 – SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
10.305.0183.2183 Despesas Continuidas.
776-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 2.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de dezembro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de dezembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 117/14 Fls. 09
Rubrica: *Vitório*

LEI Nº 4.119, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 1.939.432,19 (Um milhão, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezenove centavos), para obras de infraestrutura em vias de interesse turístico do município, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS

15.452.0149.2149 – Despesas Continuadas.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 1.939.432,19

Fonte de Recursos 02

Modalidade de Aplicação 110.0384

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes do Convênio nº 143/2014-ST-DADE – Processo nº 262/2014, firmado entre esta Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Turismo – DADE – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de dezembro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de dezembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBE

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 258/14 Fls. 24
Rubrica: Kitapes

LEI Nº 4.120, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 1.792.865,19 (Hum milhão, setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos) para construção de creche e aquisição de equipamentos e material permanente, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
03	SETOR DE ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0114.2114	Despesas Continuadas.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$1.631.695,63
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 161.169,56

Fonte de Recursos 02
Modalidade de Aplicação 210.00

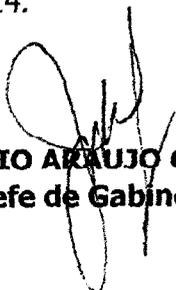
ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o item II, § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de dezembro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de dezembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 1197/14	Fls. 02
Rubrica: <i>[assinatura]</i>	

LEI Nº 4.121, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre criação de unidade escolar de ensino de educação fundamental no âmbito do município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada no Município da Estância Turística de Tremembé, diretamente subordinada a Secretaria Municipal de Educação, 01 (uma) unidade escolar de ensino fundamental, com a seguinte denominação “Centro Educacional Antonio de Mattos Barros – Unidade 2”.

PARÁGRAFO ÚNICO – A unidade escolar a que se refere este artigo está estabelecida à Rua 18, nº 311 – Jardim Alberto Ronconi, neste município, funcionando das 7 às 18 horas, oferecendo atendimento de ensino fundamental, anos iniciais e anos finais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes do cumprimento das disposições desta lei correrão por conta de dotações próprias e específicas consignadas em orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de dezembro de 2014.

[assinatura]
MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de dezembro de 2014.

[assinatura]
JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 120114 Fls. 014
Rubrica: Renato Vargas

LEI Nº 4.122, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Introduz modificações na Lei nº 3.263, de 13 de agosto de 2007, na forma que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.263, de 13 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) - dois representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II) - um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI) - um representante do Conselho Tutelar;
- VII) - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VIII) - dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º - Os membros de que trata os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no artigo 2º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular ou suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Rubrica: *[assinatura]*

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de dezembro de 2014.

[assinatura]
MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de dezembro de 2014.

[assinatura]
JOSÉ MARCIO ARBUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 1.231/14 Fls. 11
Rubrica: *[assinatura]*

LEI Nº 4.123, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Obriga o adquirente de bem imóvel localizado em Tremembé a comunicar a respectiva aquisição ao setor de cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - O adquirente de bem imóvel localizado em Tremembé fica obrigado a comunicar a respectiva aquisição ao setor de cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, mediante a entrega de cópia da escritura pública ou instrumento particular de compra e venda acompanhado de um comprovante de endereço, no prazo de até 30 dias da data da compra.

ARTIGO 2º - Fica o adquirente de bem imóvel de que trata o artigo 1º obrigado a manter atualizado o seu endereço no setor de cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - O descumprimento a qualquer das obrigações estipuladas nos artigos 1º ou 2º desta Lei sujeita o infrator a multa de 05 (cinco) UFESPs.

ARTIGO 4º - Todas as serventias extrajudiciais, também conhecidas como Cartórios, sejam os Notariais (tabelionatos) ou de Registro (ofícios de registro) ficam obrigados a informarem as obrigações constantes desta lei aos adquirentes de bens imóveis que utilizem seus serviços.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de dezembro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de dezembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 243/14 Fls. 071
Rubrica: [assinatura]

LEI Nº 4.124, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Proíbe o plantio da plantas tóxicas em logradouros públicos e partes exteriores de propriedades particulares no Município de Tremembé/SP”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica proibido o plantio da plantas tóxicas em logradouros públicos e partes exteriores (Calçadas) de propriedades particulares, canteiros centrais, praças e jardins, no Município de Tremembé SP.

§ 1º – Para fins da presente lei entende-se como “plantas tóxicas” todas aquelas que, de um modo ou de outro, quando ingeridas pelo animal ou pelo homem causam danos que refletem na sua saúde ou vitalidade. Estas plantas apresentam princípios ativos capazes de causarem graves intoxicações quando ingeridas ou irritações cutâneas quando tocadas, especificamente: O **bico-de-papagaio** (*Euphorbia pulcherrima*) e a **coroa-de-cristo** (*Euphorbia milii*), que causam irritação, mal-estar e vômito seguido de diarreia, a **trombeta-de-anjo** (*Datura suaveolens*), que além de provocar tontura e taquicardia, pode levar à morte, assim como o **chapéu-de-napoleão** (*Thevetia peruviana*), a **espirradeira** (*Nerium oleander*) e a *mamona* (*Ricinus communis*).

§ 2º – A proibição expressa no *caput* se estende aos órgãos públicos e privados de atendimento à população.

Artigo 2º - A proibição do cultivo de plantas tóxicas se faz extensiva:

- I**– Aos estabelecimentos de creche, pré-escola e ensino fundamental;
- II**– Às entidades de atendimento às pessoas com deficiências;
- III**– Aos postos de saúde, clínicas e hospitais.

Artigo 3º – O cultivo de plantas tóxicas também fica proibido em canteiros, parques, praças, jardins públicos e calçadas.

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 3/14	Fls. 020
Rubrica: <i>[assinatura]</i>	

Artigo 4º – As plantas tóxicas pertencentes à flora nativa serão extraídas para replantio em área de preservação ambiental.

Parágrafo Único – Quando não pertencentes à flora nativa, as plantas tóxicas serão extraídas para incineração.

Artigo 5º – A identificação, remoção, incineração ou replantio das plantas tóxicas ficará a cargo das Secretarias de Meio Ambiente e Obras Públicas e Serviços Urbanos.

§1º – As demais Secretarias e órgãos da administração municipal atuarão solidariamente para o cumprimento desta Lei.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ficará responsável de conscientizar a população sobre a aplicação desta lei.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de dezembro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de dezembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito